

MIRAD  
PROTOCOLO  
Nº 1567/85  
Em 09/09/85

CEDI - P. I. B.  
DATA 28/05/87  
COD. KYD 40

Av. GM/SA 00427

Em 2 de setembro de 1985

À de Geral  
Assessor: Dr. J. Pacheco  
Informar  
Miguel Correia Rios  
Chefe do Gabinete

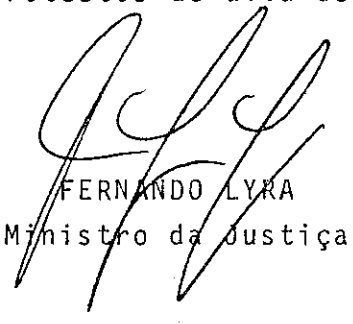
Senhor Ministro

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, cópia do processo MJ-22.522/85, originado de expediente que me foi em derreçado por JOSÉ VASCONCELOS DOS SANTOS, em nome da Fazenda Santa Cristina, situada em Belém, no Estado do Pará.

Em face da gravidade das denúncias contidas nos autos, solicito o especial empenho de Vossa Excelência na tentativa do deslinde da questão, na área de competência desse Órgão.

Informo, por oportuno, que enviei também cópia do referido processo ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, Governador do Estado do Pará e Ministro do Interior.

Na certeza da atenção que Vossa Excelência dispensará ao assunto em tela, antecipadamente agradeço e aproveito a oportunidade para renovar protestos de alta estima e distinta consideração.

  
FERNANDO LYRA  
Ministro da Justiça

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO  
Ministro da Reforma e Desenvolvimento Agrário

E.M.

BRASÍLIA (DF), 07 DE MAIO DE 1985.

Senhor Presidente,

GOROTIRE (?)

Temos a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência o anexo projeto de decretó que define os limites da ÁREA INDÍGENA KAIAPÓ, localizada no Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, para efeito de demarcação administrativa.

2. Os primeiros esforços efetivos para definição da área dos Kaiapó se deram em 1977, quando, através da constituição de um Grupo de Trabalho, com a participação de técnicos da FUNAI, do RADAM e do INCRA, e mais os capitães Kaiapó, foi elaborada uma proposta nesse sentido. Após aprovação pela presidência da FUNAI, foi a demarcação da área iniciada em 1979 e, realizados cerca de 50% dos trabalhos de campo, foram os mesmos suspensos pelos indígenas, em razão de a demarcação não abranger sítios considerados indispensáveis para os Kaiapó.

3. Em 1980, novo Grupo de Trabalho foi constituído com a finalidade de propor a revisão dos limites, para correções julgadas necessárias. Datam dessa época as mais significativas pressões sobre o território Kaiapó, através das empresas agropastoris e de garimpeiros, culminando com massacre na fazenda Espadilha, onde foram mortas, pelos Kaiapó, 20 pes

soas que lá trabalhavam.


4. Outros grupos de trabalho foram constituídos, em 1984 e 1985. Este último não concluiu o levantamento fundiário, por impossibilidade de acesso à área, ante ameaças dos Kaiapó. Não obstante, grande contingente de garimpeiros adentrava na parte sul da área, devido a abrangência do garimpo Cumaru, e ao norte, através dos vários garimpos localizados ao longo do Rio Branco.

5. Com relação ao garimpo Cumaru, foi celebrado, com a concordância da comunidade indígena, um convênio entre a FUNAI e a coordenação do mesmo, que vigorou até recentemente, quando os indígenas resolveram retirar os garimpeiros, até que venha a se concretizar a demarcação.

6. A situação é tensa e, enquanto não se processar a demarcação, existe sério risco de conflitos, com inevitáveis conseqüências para as duas etnias, porque, tanto garimpeiros quanto ocupantes das terras reivindicadas pelos indígenas, pressionam física e politicamente para ali permanecerem.

7. O consenso histórico da ocupação autoriza afirmar que a presença Kaiapó na área foi relatada primeiramente por Dreifus, no ano de 1890 e confirmada posteriormente por Nimuedaju, em 1908, quando da ligação entre Conceição do Araguaia e o Rio Fresco.

8. Entretanto, para o levantamento da situação atual, necessário se faz a constituição de um Grupo de Trabalho para indicar a real caracterização fundiária, através de cuidadosos trabalhos de campo, com o que os indígenas não mais concordam, em virtude dos muitos Grupos de Trabalho que por lá passaram, sem resultado concreto, no que tange à demarcação de suas terras. Os Kaiapó se mantêm no firme propósito de que qualquer entendimento ou acordo só será viável após a demarcação.



9. Assim cria-se o impasse, porque o Grupo de Trabalho para emitir parecer sobre a proposta da FUNAI precisa conhecer a verdadeira situação atual, a cujo levantamento os Kaiaipô se posicionam decididamente contrários. E, considerando o estágio ainda muito primitivo e o espírito belicoso dos Kaiaipô, qualquer tentativa nesse sentido colocará em risco vidas humanas e poderá criar um clima incontrollável na região.

10. Os estudos procedidos e que atendem as reivindicações das diversas comunidades indicam uma área com a superfície de 3.239.000 ha ( três milhões, duzentos e trinta e nove mil hectares ), abrangendo terras reservadas pelos Decretos nºs 13.035, de 20 de dezembro de 1938 e 14.915, de 27 de março de 1945, ambos do então Interventor Federal do Estado do Pará; terras da Reserva Florestal do Gorotire criada pelo Decreto nº 51.029, de 25 de julho de 1961, e terras tituladas pelo Governo do Pará, além de algumas ocupações de posseiros.

11. A população indígena na área é de 1.358 pessoas distribuídas em 5 aldeias, e desenvolve atividades de agricultura de subsistência e de coleta de castanha, como fonte de recursos para se suprir dos bens que já apredeu a consumir.

12. As providências finais para demarcação da área indígena Kaiaipô ficam sob responsabilidade da FUNAI e do Ministério do Interior, ao qual está a mesma vinculada, tanto no que se refere à regularização fundiária, quanto no que diz respeito ao aporte das respectivas verbas indenizatórias.

13. Considerando a situação excepcional de perigo latente de conflito, apresenta-se como a alternativa mais eficaz a urgente expedição de decreto, fixando os limites da área para sua imediata demarcação, procedendo-se concomitantemente ao levantamento da situação atual para as posteriores providências que se fizerem necessárias.



14. Essas, Senhor Presidente, as razões porque encaminhamos a Vossa Excelência o presente projeto de decreto, na expectativa de alcançar uma solução e pôr termo ao clima de tensão na região.

Aproveitamos para renovar a Vossa Excelência os protestos do mais elevado respeito.

RONALDO COSTA COUTO



NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Declara de ocupação dos silvícolas,  
área de terras que menciona no Es  
tado do Pará e dá outras providen  
cias.

**O Presidente da República**, no  
uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição  
Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, inciso V e IX, 19 e 22 da  
Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

**D E C R E T A :**

Art. 1º. Ficam declaradas de ocupação dos silvícolas,  
para efeito dos artigos 4º, IV e 198 da Constituição, as terras localizadas  
no Município de São Félix do Xingú, no Estado do Pará, com a seguinte delimi  
tação: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas  
07º15'00"S e 53º07'00"Wgr., localizado na margem direita do Igarapé Porto Se  
guro; daí, segue por este no sentido jusante pela margem direita, até o Pon  
to 02 de coordenadas geográficas aproximadas 07º12'30"S e 52º35'00"Wgr., lo  
calizado na margem esquerda do Rio Xingu; daí, segue por linha reta atravess  
sando o Rio com azimute e distância aproximada 57º e 4.800 metros, até o  
Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 07º11'00"S e 52º32'50"Wgr. ,  
localizado na confluência do Rio Xingu com o Igarapé Pajeú; daí, segue por  
linha reta com azimute e distância aproximada 75º e 92.400 metros, até o Pon  
to 04 de coordenadas geográficas aproximadas 06º58'00"S e 51º44'35"Wgr., lo  
calizado na margem esquerda do Rio Fresco aproximadamente 400 metros acima  
da confluência com o Igarapé Santo Antonio; daí, segue pelo Rio Fresco, senti  
do montante, até o Ponto "05" de coordenadas geográficas aproximadas 07º01'  
15"S e 51º41'00"Wgr., localizado na confluência com o Rio Branco; daí, se  
gue por este no sentido montante até o Ponto 06 de coordenadas geográficas  
aproximadas 07º04'00"S e 50º50'20"Wgr. , localizado a aproximadamente 800 me  
tros de sua cabeceira. LESTE: Do Ponto 06 segue por linha reta com azimute e  
distância aproximada 179º30' e 27.400 metros, até o Ponto 07 de coordenadas  
geográficas aproximadas 07º19'00"S e 50º50'20"Wgr., localizado na margem di  
reita do Rio Juarí; daí, segue por linha reta com azimute e distância apro  
ximada 203º30' e 12.600 metros, até o Ponto 08 de coordenadas geográficas

aproximadas 07925'30"S e 50953'05"Wgr., localizado na margem direita do Rio Trairão; daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximados 245930' e 9.000 metros, até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 07927'05"S e 50957'30"Wgr., daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximados 1809 e 15.400 metros, até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 07935'30"S e 50957'30"Wgr., localizado na cabeceira de um Igarapê sem denominação; daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximados 1319 e 19.400 metros, até o Ponto "11" de coordenadas geográficas aproximadas 07942'40"S e 50949'50"Wgr., daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximados 192930' e 9.800 metros, até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 07947'50"S e 50951'10"Wgr., daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximados 266930' e 3.800 metros, até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 07947'50"S e 50953'10"Wgr., daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximados 1929 e 2.400 metros, até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 07949'10"S e 50952'40"Wgr., localizado na margem direita de um Igarapê sem denominação; daí, segue por este no sentido jusante, até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 07952'50"S e 50954'40"Wgr., localizado na confluência com o Rio Arraias; daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximados 2279 e 55.800 metros, até o Ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 08913'15"S e 51917'10"Wgr., localizado na confluência do Igarapê Mururê com um igarapê sem denominação; daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximados 2699 e 37.800 metros, até o Ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 08913'10"S e 51937'40"Wgr., localizado na margem direita do Rio Cangaceiro ou Nhô-Quim; daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximados 164930' e 21.800 metros, até o Ponto 17-A de coordenadas geográficas aproximadas 08924'40"S e 51934'30"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapê sem denominação; daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximados 2179 e 38.200 metros, até o Ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas 08941'10"S e 51947'00"Wgr., localizado na cabeceira do Igarapê do Trairão. **SUL:** Do Ponto 18 segue pelo Igarapê do Trairão no sentido jusante pela margem direita, até o Ponto 19 de coordenadas geográficas aproximadas 08937'50"S e 52917'00"Wgr., localizado na confluência com o Rio Xingu. **OESTE:** Do Ponto 19 segue pelo Rio Xingu no sentido jusante, pela margem direita, com a distância aproximada de 61.400 metros, até o Ponto 20, de coordenadas geográficas aproximadas 07940'00"S e 52944'00"Wgr., daí, segue por linha reta, atravessando Rio, com azimute e distância aproximados 2659 e 1.800 metros, até o Ponto 21 de coordenadas geográficas aproximadas 07940'05"S e 52945'00"Wgr., localizado na confluência com o Igarapê do Ananazinho; daí, segue por este no sentido montante, pela margem esquerda, até o Ponto 22 de coordenadas geográficas aproximadas 07948'00"S e 52959'20"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximados de 3479 e 62.600 metros, até o Ponto 01, inicial deste Memorial.

Parágrafo Único. A área descrita neste artigo, deno

minada Área Indígena KAYAPÓ, será demarcada administrativamente pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de de 1985; 164º da Independência e 97º da República.



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO INDÍGENA - DPI

MEMORIAL DESCRITIVO DE DELIMITAÇÃO  
ANEXO À PORTARIA Nº

DENOMINAÇÃO

ÁREA INDÍGENA KAYAPÓ

ALDEIAS INTEGRANTES

GOROTIRE, KIKRETUM, AUKRE, KUBEKANKREM e KOKRAIMORO

GRUPOS INDÍGENAS

KAYAPÓ

LOCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO: SÃO FÉLIX DO XINGU ESTADO: PARÁ  
UNIDADE REGIONAL DA FUNAI: 2ª DELEGACIA REGIONAL

COORDENADAS DOS EXTREMOS

EXTREMOS	LATITUDE	LONGITUDE
NORTE	07°04'45" S	52°59'40"Wgr.
LESTE	07°42'40" S	50°49'50"Wgr.
SUL	08°41'40" S	51°48'00"Wgr.
OESTE	07°12'00" S	53°07'30"Wgr.

BASE CARTOGRÁFICA

NOMENCLATURA	ESCALA	ÓRGÃO	ANO
MIR- 197/198/223/224/225/250 e 251	1:250.000	IBGE e RADAM	1973

DIMENSÕES

ÁREA : 3.239.000 Ha. Aproximadamente  
PERÍMETRO: 1.000 Km. Aproximadamente  
ÁREA: TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL HECTARES APROXIMADAMENTE.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

DIRETORIA DE PATRIMÔNIO INDÍGENA - DPI

## DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

ÁREA INDÍGENA KAYAPÓ

ANEXO

**NORTE:** Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas  $07^{\circ}15'00''S$  e  $53^{\circ}07'00''Wgr.$ , localizado na margem direita do Igarapé Porto Seguro; daí, segue por este no sentido jusante pela margem direita, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas  $07^{\circ}12'30''S$  e  $52^{\circ}35'00''Wgr.$ , localizado na margem esquerda do Rio Xingu; daí, segue por linha reta atravessando o Rio com azimute e distância aproximada  $57^{\circ}$  e 4.800 metros, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas  $07^{\circ}11'00''S$  e  $52^{\circ}32'50''Wgr.$ , localizado na confluência do Rio Xingu com o Igarapé Pajeú; daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximada  $75^{\circ}$  e 92.400 metros, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas  $06^{\circ}58'00''S$  e  $51^{\circ}44'35''Wgr.$ , localizado na margem esquerda do Rio Fresco aproximadamente 400 metros acima da confluência com o Igarapé Santo Antonio; daí, segue pelo Rio Fresco, sentido montante, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas  $07^{\circ}01'15''S$  e  $51^{\circ}41'00''Wgr.$ , localizado na confluência com o Rio Branco; daí, segue por este no sentido montante até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas  $07^{\circ}04'00''S$  e  $50^{\circ}50'20''Wgr.$ , localizado a aproximadamente 800 metros de sua cabeceira.

**LESTE:** Do Ponto 06 segue por linha reta com azimute e distância aproximada  $180^{\circ}$  e 27.400 metros, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas  $07^{\circ}19'00''S$  e  $50^{\circ}50'20''Wgr.$ , localizado na margem direita do Rio Juarí; daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximada  $203^{\circ}30'$  e 12.600 metros, até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas  $07^{\circ}25'30''S$  e  $50^{\circ}53'05''Wgr.$ , localizado na margem direita do Rio Trairão; daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximados  $245^{\circ}30'$  e 9.000 metros, até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas  $07^{\circ}27'05''S$  e  $50^{\circ}57'30''Wgr.$ , daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximados  $180^{\circ}$  e 15.400 metros, até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas  $07^{\circ}35'30''S$  e  $50^{\circ}57'30''Wgr.$ , localizado na cabeceira de um Igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximados  $131^{\circ}$  e 19.400 metros, até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas  $07^{\circ}42'40''S$  e  $50^{\circ}49'50''Wgr.$ , daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximados  $192^{\circ}30'$  e 9.800 metros, até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas  $07^{\circ}47'50''S$  e  $50^{\circ}51'10''Wgr.$ , daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximados  $266^{\circ}30'$  e 3.800 metros, até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas  $07^{\circ}47'50''S$  e  $50^{\circ}53'10''Wgr.$ , daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximados  $192^{\circ}$  e 2.400 metros, até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas  $07^{\circ}49'10''S$  e  $50^{\circ}52'40''Wgr.$ , localizado na margem direita de um Igarapé sem denominação; daí, segue por este no

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO INDÍGENA - DPI

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO  
ÁREA INDÍGENA KAYAPÓ  
NEXO

sentido jusante, até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas  $07^{\circ}52'50''S$  e  $50^{\circ}54'40''Wgr.$ , localizado na confluência com o Rio Arraias; daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximados  $227^{\circ}$  e 55.800 metros, até o Ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas  $08^{\circ}13'15''S$  e  $51^{\circ}17'10''Wgr.$ , localizado na confluência do Igarapé Mururé com um igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximados  $269^{\circ}$  e 37.800 metros, até o Ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas  $08^{\circ}13'10''S$  e  $51^{\circ}37'40''Wgr.$ , localizado na margem direita do Rio Cangaço ou Nhô-Quim; daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximados  $164^{\circ}30'$  e 21.800 metros, até o Ponto 17-A de coordenadas geográficas aproximadas  $08^{\circ}24'40''S$  e  $51^{\circ}34'30''Wgr.$ , localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximados  $217^{\circ}$  e 38.200 metros, até o Ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas  $08^{\circ}41'10''S$  e  $51^{\circ}47'00''Wgr.$ , localizado na cabeceira do Igarapé do Trairão.

**SUL:** Do Ponto 18 segue pelo Igarapé do Trairão no sentido jusante, pela margem direita, até o Ponto 19 de coordenadas geográficas aproximadas  $08^{\circ}37'50''S$  e  $52^{\circ}17'00''Wgr.$ , localizado na confluência com o Rio Xingu.

**OESTE:** Do Ponto 19 segue pelo Rio Xingu no sentido jusante, pela margem direita, com a distância aproximada de 61.400 metros, até o Ponto 20, de coordenadas geográficas aproximadas  $07^{\circ}40'00''S$  e  $52^{\circ}44'00''Wgr.$ , daí, segue por linha reta, atravessando Rio, com azimute e distância aproximados  $265^{\circ}$  e 1.800 metros, até o Ponto 21 de coordenadas geográficas aproximadas  $07^{\circ}40'05''S$  e  $52^{\circ}45'00''Wgr.$ , localizado na confluência com o Igarapé do Ananazinho; daí, segue por este no sentido montante, pela margem esquerda, até o Ponto 22 de coordenadas geográficas aproximadas  $07^{\circ}48'00''S$  e  $52^{\circ}59'20''Wgr.$ , localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximados de  $347^{\circ}$  e 62.600 metros, até o Ponto 01, início deste Memorial.

LOCAL:  
BRASÍLIA  
DATA:  
15.02.85

TÉCNICO RESPONSÁVEL:  
*Luiz Antonio Sberze*  
LUIZ ANTONIO SBERZE  
Eng.º Cart. DDF/DPI -

VISTO:  
*Sérgio de Campos*  
Chefe Substituído  
DPI - 376/P  
DDF/DGPI  
de 27.07.81

Excelentíssimo Sr.  
Procurador Geral da República  
Dr. Sepúlveda Pertence  
Brasília - DF

Excelentíssimo senhor:

Como proprietários de uma fazenda situada no município de São Félix do Xingu, no estado do Pará, área adquirida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Instituto de Terras do Pará ( ITERPA ), pelo qual foram expedidos os competentes títulos definitivos registrados no Cartório de Altamira-Pará, no Registro de Imóveis, fazenda esta com implantação pioneira na região de projetos madeireiro, agropecuário e de heveicultura, este último financiado pelo governo federal através do programa PROBDR III , vimos a presença de V. Exa. expor e pedir providências para o que se segue:

Há vários anos na região são exploradas as reservas de mogno existentes, o que também ocorreu em áreas da fazenda; isto atraiu uma gama de madeireiros, aventureiros e exploradores para a região, tornando-se comum o roubo ou o grilo de madeiras, formando-se verdadeiras quadrilhas especializadas neste tipo de coisa, constituída de gente de alta periculosidade oriunda do Mato Grosso e Paraná, seguindo o fluxo de madeira. Há cerca de um ano aproximadamente, os elementos Adão Modesto Teodoro, Raimundo Modesto Teodoro, José Ferreira da Silva, conhecido como " Chapéu de Couro", sobejamente conhecidos na região por atos deste tipo, o último elemento ligado à polícia, na qualidade de " bate pau ", com folha de antecedentes criminais extensa, pistoleiro famoso na região na década de 70, voaram para a aldeia Kubencanrein, às margens do Xingu, usando um avião alugado em Redenção pilotado pelo elemento " BURGUINHA ", e efetuaram pouso na aldeia onde se fizeram amigos dos caciques após feita distribuição de presentes. Ato contínuo, levaram os caciques para a localidade do Tartaruga, onde são estabelecidos. Ali promoveram festas, farras e bebedeiras com os índios.

continua.

Uma vez estabelecida a amizade com os índios, efetuaram contrato de compra de 12.000 árvores de mogno, ( em anexo) , por quantia irrisória , em desobediência ao rito legal, que exige que negócio dêse vulto envolvendo o patrimônio indígena fosse feito por licitação pública e com aval do Presidente da Funai, à época Sr. Nelson Marabuto, tendo o documento recebido o visto do funciobário responsável pelo PI Kubencancrein. De posse deste documento, o passo seguinte foi negociar a madeira com a Cia Vale do Rio Cristalino, projeto SUDAM na região e cujo contrôle acionário pertence a Cia Volkswagen do Brasil. Uma vez realizado o negócio, tendo a sua frente e pela Cia Vale do Rio Cristalino o Sr. Brueger, os índios orientados por Adão Modesto e Capêu de Couro e liderados pelos caciques Pedro, Agostinho e outros invadiram nossa propriedade e de outros, numa ocupação que durou 21 dias, onde nossos funcionários foram mantidos com reféns e a fazenda foi saqueada, com prejuízos vultosos além da paralização dos trabalhos. A partir de novembro os índios sempre orientados começaram a pressionar a Funai, e através desta o Governo Federal que desinformadamente, contrariando inclusive relatórios de antropólogos enviados para estudar o caso, concedeu aumento da Reserva Indígena Kaiapó em 400.000 hectares, aumentando a Reserva de 2.700.000 para 3.200.000 hectares, desapropriando parte do Projeto Integrado Trairão, do Governo do Estado do Pará, que havia licitado a área, e inúmeras outras propriedades já tituladas. Com isto o Governo Federal além de lesado atraiu para si o ônus das indenizações pertinentes a desapropriação, além de refeendar um negócio escuso.

Malgrado todos os nossos esforços para na já agonizante Velha República resolver a questão antes que ela atingisse tal nível, eis que a Nova República inebriada pela Democracia, concede um aumento injustificado de área para a Reserva, dando aos Kaiapós uma área que deveria ser de preservação permanente, pois as Reservas o são, para que nela se efetue um desmatamento a revelia de todas as normas estabelecidas, e com o apoio de silvícolas se não já aculturados pelo menos bem orientados por elementos de alta periculosidade. A tal ponto, Sr. Procurador que um deles disse a um funcionário nosso: " Se você me matar, a Polícia Federal te prende e você nunca mais sai da cadeia; se eu te matar , não tem nada. "

A tal nível não se pode mais pensar num silvícola dêesses como inimputável, embora tutelado pela União.

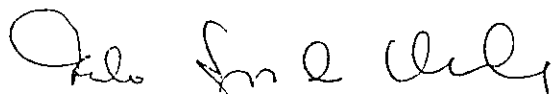
continua.

Por estes motivos, Sr. Procurador, solicitamos a V. Exa. que em conjunto com as demais autoridades comunicadas, se digne a mandar apurar os fatos, instaurando o competente inquérito afim de apurar as responsabilidades, e também informar os demais Ministérios e autoridades ligadas ao caso para medidas urgentes e imediatas no sentido de restaurar a ordem na região pois estamos a mercê dos índios e pistoleiros, num estado de conflito armado e iminente, que ceifará inúmeras vidas como já tem feiro o que não é do agrado de nenhum de nós.

Após estas comunicações, caso nenhuma providência seja tomada, ficará a União responsabilizada por tudo o que ocorrer na área, uma vez que a Funai deverá responder pela omissão com que vem tratando o caso. Acreditamos que V. Exa. como homem de justiça, representante frente a mais alta Corte do país, mandará apurar os fatos e tomar as medidas cabíveis.

Agradecidos, levamos a V. Exa. os nosso mais elevados protestos de estima e consideração.

Brasília, 26 de agosto de 1985.



p/ FAZENDA SANTA CRISTINA

PAULO SERGIO DE VASCONCELOS  
SÓCIO - PROPRIETÁRIO.

7992  
1531  
103

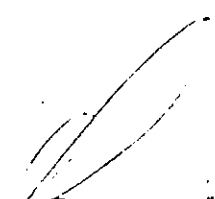
OF. PGR/GAB/CH/Nº 176

Brasília, 23 de setembro

Senhor Chefe do Gabinete:

Creio melhor orientação terá o firmatário  
pondência que nos foi endereçada, nessa área específica  
via Ministério Público Federal.

Reitero, na oportunidade, votos pessoais  
e consideração.



CLAUDIO LEMOS FONTELES  
CHEFE DO GABINETE

Ilmº Sr.  
Dr. MARCOS CORREIA LINS  
MD. Chefe do Gabinete do Ministério da Reforma e do  
Desenvolvimento Agrário  
N E S T A  
Anexo: Processo PGR nº 2.534/85  
/gls.

7  
A

Exmo. Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA DE ALTAMIRA - PARÁ

R. H.  
D. A. R. Cb

flm 09 08.84.  
Araújo de Souza  
Suiza

Obs: foi citado em  
Requisição

AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

MARCUS VINICIUS CARPANEDA, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, Carteira/ de Identidade nº 1.234.772, CPF nº 172.019.422-04, residente e domiciliado na Fazenda Santa Cristina, Margem esquerda do Rio Fresco, Município de São Félix do Xingú, Pará, por seu Advogado / que esta subscreve, mandato anexo, com Escritório profissional à Av. Jarbas Passarinho, 345 - 1ª Andar, Fone (091) 424.1323, Redenção-Pará, onde recebe as intimações de estilo, com fundamento no Artigo 501 do Código Civil, em combinação com os Artigos 932 e 933 do Código de Processo Civil, VENI, com o respeito/ e acatamento devido, à presença de V. Exa., PROPOR a presente ação de INTERDITO PROIBITÓRIO, contra ADÃO MODESTO THEODORO e RAIMUNDO MODESTO THEODORO, brasileiros, casados, madeireiro e explorador de madeira, residentes e domiciliados na Cidade de

Av. Jarbas Passarinho, 345 - 1ª Andar - Fones: (091) 424-1323 e 424-1351 (Redenção)  
RE DEN Ç A O P A I S A



-Continuação... INTERDITO PROIBITÓRIO... fls. 2.

Redenção, Estado do Pará, Fone (091) 424.1518, pelas razões e fundamentos que passa a expor:

1ª - O Autor, sempre se dedicou as atividades pecuárias e no intento de adquirir uma gleba de terra, no ano de 1.980, passou a ter POSSE numa área devoluta, pertencente ao Estado do Pará, sob a jurisdição do ITERPA, situada à margem esquerda do Rio Fresco, Município de São Félix do Xingú, Estado do Pará, com Área exata de 2.775,03 89 ha, dividindo na frente com terras tituladas de origem em nome de Raimundo Duarte Pinheiro Filho, hoje cedida mediante escritura de compra e venda a José Vasconcelos dos Santos ( Título Definitivo nº 071 - ITERPA); ao fundo com terras de quem de direito; pelo lado esquerdo, com terras de Valquíria Fernandes de Assis e lado direito, com terras de quem de direito.

2ª - QUE, sendo de condições financeiras pouco avantajada e sem crédito agropecuário oficial, vem aos poucos desenvolvendo na referida área, formações de pastagens e construindo benfeitorias, dentro das maiores dificuldades, visto que nem estradas existiam naquela região, o que já não acontece hoje, dado a contribuição do Autor, juntamente com seus vizinhos.

3ª - QUE, somente em 23 de Junho de 1.983, foi possível ao Autor, requerer referida área junto ao ITERPA, após meses de buscas e providências outras, pois, acha-se no direito para tal, tendo em vista, ser titular de uma POSSE mansa, pacífica e de boa fé sobre a aludida área, como está provado pelos documentos inclusos, que já soma de mais de ANO e DIA.

4ª - QUE, após minuciosas vistorias e buscas, o ITERPA constatou ser o Autor o detentor dos direitos possessórios sobre o referido imóvel rural, determinando de imediato sua demarcação cartográfica em nome do Autor ( Documento incluso), bem como, prossegue nas demais diligências para a titulação final daquela área em nome do Au-

-Continuação... INTERDIÇÃO PROIBITÓRIA... fls. 3.

do Autor.

5ª - Complementando o interesse do Autor em conseguir o Título de Domínio do imóvel em alusão e obedecendo as exigências normativas, recentemente, promover o seu CADASTRAMENTO junto ao INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA ( Vide Doc. Anexo) .

6ª - Para dar prosseguimento nas formações de pastagens, necessário se torna, o desmatamento controlado da área, para isto, foi LICENCIADO pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL - IBDF, conforme se vê do Doc. incluso, autorizando o Autor a desmatar 300,00 ha, o que está sendo feito.

7ª - Não obstante a situação aqui configurada da POSSE do Autor ser mansa e de boa fé e com mais de ano e dia, bem como respeitada em todos / seus limites por vizinhos e confrontantes, passou de há pouco para cá, a ser ameaçada insistentemente pelos Réus ADÃO MODESTO THEODORO e seu irmão RAIMUNDO MODESTO THEODORO, useiros e vezeiros na prática de turbação e esbulho, comandando vários peões, invadem propriedades, delapidam patrimônio alheio, derubam e vedem árvores de madeira de lei, paralisam serviços de proprietários e se enfurecem ao ser reprimidos.

#### O DIREITO

" Artigo 932 - C. P. Civil - O possuidor direto ou indireto, que tenha justo receio de ser / molestado na posse, poderá impetrar ao juiz que o assegure da turbação ou esbulho iminente, mediante / mandado proibitório, em que se comine ao réu determinada pena pecuniária, caso transgrida o preceito"

Ora,

diante do comportamento dos Réus e de seus passados, conhecidos por todos como os mais temíveis "grileiros" de madeiras e terras de toda a Região, bem como a insistente e iginente vontade de invadir a POSSE do Autor, para que dela subtraiam toda a madeira lá existente para vendê-la a outros cen

-Continuação... INTERDITO PROIBITÓRIO... fls. 4.

Centros de consumo, conseguindo com violência a tomar a POSSE do Autor, que é manso e de boa fé, fere plenamente os dispositivos de lei.

Pelo exposto, provado está o alegado, com a sobeja documentação incluída. As ameaças dos Réus devem ser consideradas. São violentas e iminentes, pelo que REQUE a V. Exa., o Autor, se digne de CONCEDER, em caráter LIMINAR e independente de justificação, MANDADO DE INTERDITO PROIBITÓRIO, contra os Réus já qualificados, para que cesse a ameaça ilegal que vem sofrendo a POSSE da Autor.

REQUER, ainda, como medida concreta para segurá-lo da violência iminente, que seja aplicado aos Réus, como pena, o pagamento de CR\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Cruzeiros), em benefício do Autor, em caso de transgressão do estabelecido.

DEFERIDO o pedido, sejam os Réus citados mediante Carta Precatória, endereçada ao Juízo da Comarca de C. do Araguaia, Estado do Pará, na qual residem os Réus, para contestarem o pedido no prazo legal, se desejarem.

Caso não seja considerado o alegado na presente, protesta o Autor, apresentar em audiência, demais provas, apresentando em folha separada, o rol de testemunhas, as quais comparecerão independente de intimação.

Dá-se esta, o valor de CR\$ 10.000.000,00.

S. Félix do Xingú p/ Altamira, JULHO/1981.

*11*  
*20*

- ROL DE TESTEMUNHAS -

- 1a. BENJOELSON SANTOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado na Fazenda Santa / Cristina, S. Félix do Xingu, PA.
  
- 2a. CLARINDO TEÓFILO DE MENEZES, brasileiro, casado, Motorista, residente e domiciliado na Fazenda Santa Cristina, Mun. de São Félix do Xingu - Pa.

\_\_\_/julho de 1.984.

*Camilo*

EST. FELIX DO XINGU

RIO BRANCO

RIO RIOZINHO

PRETENZA ÁREA INDÍGENA KAIAPÓ

IG. NHOQUIA

IG. MUTUA

ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

FRESCO

RIO DEZOTO

FAZ. RIO DOURADO

CAMPOS ALTOS

IMPAR

FAZ. SÍTIA CRISTINA

IMPAR MUSA

FAZ. RIO DOURADO

TRES PODERES

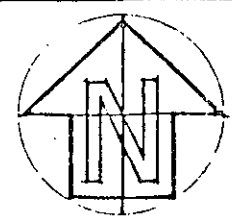
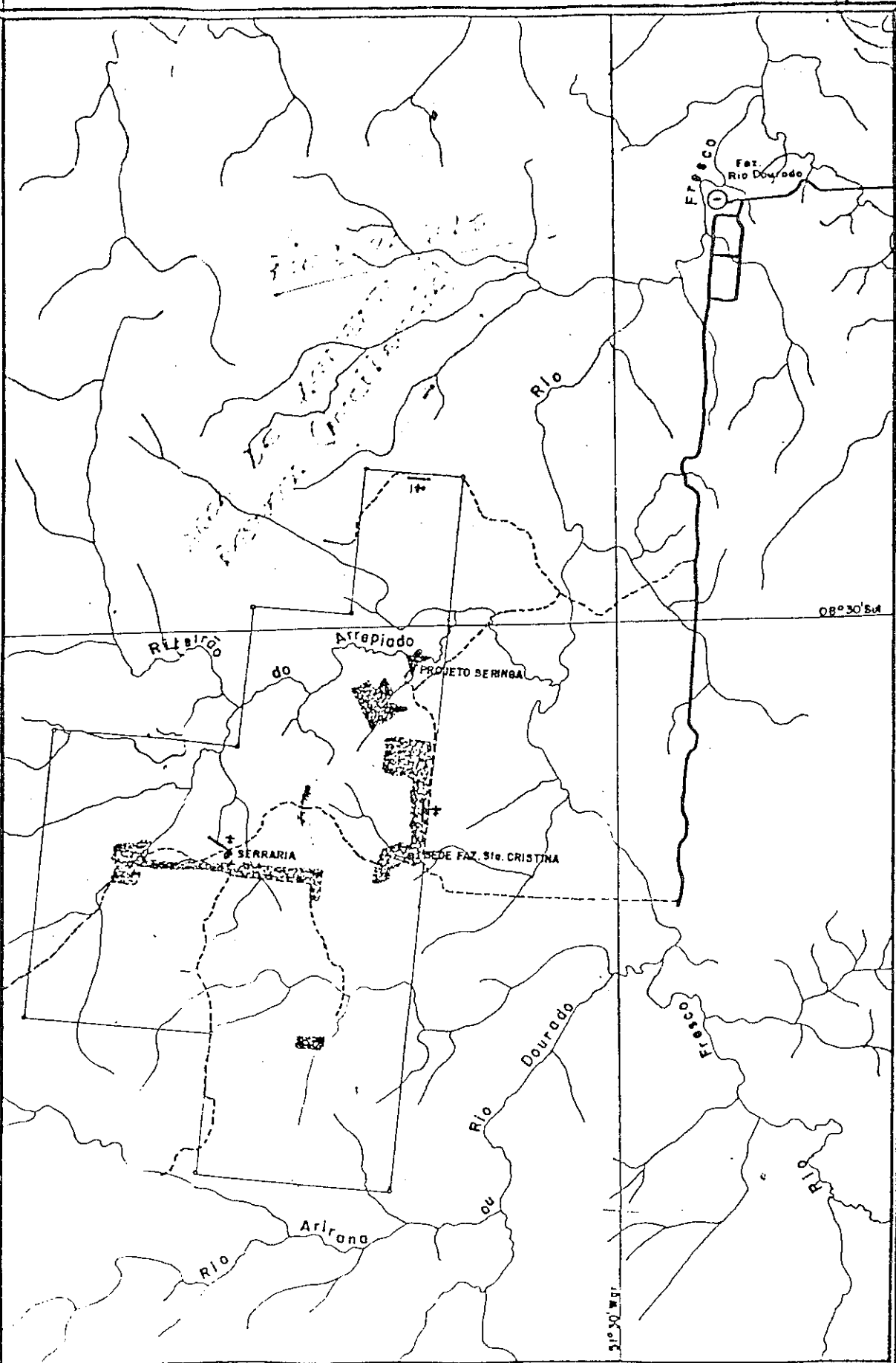
07° 00'

08° 00'

09° 00'

08° 30' Sd

51° 30' Wd



FAZENDA SANTA CRISTINA

JOSE VASCONCELOS DOS SANTOS

20

Margem Esquerda do Rio Iracema - São Félix do Araguaia - Pará - Telex (OPR) 2020 - (STC) BR  
BO (C-3) 374/0301.18 - INSC. EST. 15.966.429-0 - TELS. BELÉM 222-8706 - 222-8930 - 222-8985

Belém (PA), 22 de Agosto de 1985.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

NESTA

Prezado (s) Senhor (s)

Vimos por meio desta comunicar-lhes que a partir desta data fica proibido o trânsito dentro da nossa fazenda, de servidores da FUNAI e índios KAIAPÓS, sem o nosso prévio conhecimento e consentimento. Em virtude do clima de tensão por que estão passando nossos aproximadamente (65) trabalhadores, depois de serem humilhados e maltratados pelos referidos elementos, sem nenhum tipo de providência por parte da FUNAI. Outrossim alertamos que a qualquer momento, algum trabalhador poderá, agindo em legítima defesa de seus familiares ou de si próprio, reagir a mais uma agressão que caso ocorra após este comunicado a FUNAI, entenderemos como omissão ou induzimento a invasão e saque por parte dos dirigentes desse órgão, os quais até esta data nada fizeram para manter os índios KAIAPÓS - KUBEN-RAN - KEIN dentro de sua reserva, criada pelo DECRETO FEDERAL Nº 91.244 de 09 de Maio de 1985, permitindo passivamente que os referidos índios, verdadeiros pistoleiros fortemente armados, com armas de diversos calibres, entre quais, várias de 9mm e outras de procedência estrangeira, continuam a invadir nossa fazenda, saqueando e espancando nossos trabalhadores.

Para que se produza os efeitos legais, firmamos a presente,

Atenciosamente.

- Cópias para:
- Folicia Federal
- S.N.I
- D.S.I-M. do Interior
- M. da Justiça
- Proc. Geral da República

*Jose Vasconcelos dos Santos*  
Jose Vasconcelos dos Santos  
Fazenda Santa Cristina

FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO  
Recebido em 22/08/85

Belém, 08 de Agosto de 1.985

A  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

2ª DELEGACIA REGIONAL DE BELÉM

NESTA

Prezados Senhores:

Mais uma vez vimos a presença de V. Sas., para re-  
latar fatos desagradáveis que continuam a ocorrer na Fazenda Santa-  
Cristina, como segue. No dia 13 de Julho do corrente ano, aproxima-  
damente às 09:00 horas, chegaram a sede da Fazenda os índios, Pedro  
Horácio, Cabeça Pelada, e vários outros índios, todos fortemente ar-  
mados com armas de fogo, acompanhados do Funcionário da Funai de no-  
me José Maria, quando roubaram um revólver de propriedade de José -  
Vasconcelos dos Santos, calibre 38, licença para porte de arma de -  
defesa nº 04.163 que se encontrava guardado em uma das dependências  
da sede; após o roubo os referidos indivíduos foram entregar a arma  
roubada para os bandidos, Adão Modesto e José Ferreira da Silva, (   
vulgo Chapeu de Couro ), que estavam aguardando do lado de fora -  
acintosamente e fortemente armados, acompanhados de outros Pistolei  
ROS não identificados. Estes fatos foram presenciados por alguns -  
funcionários que desde já ficam a disposição para depor quando neces-  
sário.

Certos de que V. Sas., tomarão todas as providen-  
cias no sentido de devolver a arma objeto do roubo, assim como to-  
mar providencias para que tais fatos não voltem a se repetir.

Atenciosamente

*José Vasconcelos dos Santos*  
José Vasconcelos dos Santos  
Fazenda Santa Cristina

Cópias para:  
SEGUR - PA  
S. N. I.  
D. S. I. - M. do Interior - DF.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Recebido em 08 / 08 / 85



# FAZENDA STA. CRISTINA

JOSÉ VASCONCELOS DOS SANTOS

Margem Esquerda do Rio Fresco - São Félix do Xingu - Pará - Telex (091) 2020 - ISTRC BR  
CGC 04.870.374/0001-10 - INSC. EST. 15.108.489-0 - TELS. BELÉM 222-8708 - 223-8036 - 222-6865

Belém (Pa), 12 de Agosto de 1985.

Ao

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL - I.B.D.F.  
DELEGACIA ESTADUAL DO PARÁ

NESTA

MA - 1575  
DEL. ESTADUAL PA

Prezado(s) Senhor(s) :

11.150 08 31 8 001654

201

Vimos a presença de V.Sa., denunciar para providência da vossa parte, os seguintes fatos: os elementos ADÃO MODESTO, JOSÉ FERREIRA DA SILVA (vulgo chapéu de couro), DIVINO, LICO, RAIMUNDO MODESTO, TURQUINHO, mais os índios da tribo KUBEN-KRANKEIN, PEDRO, AGOSTINHO E O SERVIDOR DA FUNAI de nome JOSÉ MARIA, estão retirando 20.000 m<sup>3</sup> de MÓGNO da RESERVA FLORESTAL GOROTIRE, criada em 25 de Junho de 1961, pelo Decreto Federal nº51.029, tudo isto de modo ilegal, ou seja sem a competente licitação, guias florestais e tudo mais, em completo desrespeito a legislação vigente. Certos de que V. Sa. tomará as medidas legais e urgentes, solicitando à Policia Federal que apure e encaminhe a justiça competente os culpados pelos delitos acima relatados.

Atenciosamente.

*José Vasconcelos dos Santos*  
José Vasconcelos dos Santos  
Fazenda Santa Cristina

Cópias para:

SEGUR-PÁ

S.N.I

M. DA JUSTIÇA

PROC. GERAL DA REPÚBLICA.

Excelentíssimo senhor:

Pela presente solicitamos desta Secretaria providências urgentes e imediatas no sentido de preservar a integridade física e material de nossos empregados e instalações na Fazenda Santa Cristina, situada no município de São Félix do Xingú, de nossa propriedade, conforme xerocópias de documentação em anexo, que se encontram ameaçadas de invasão e esbulho por parte de indivíduos inescrupulosos comandados pelo Srs. ADÃO MODESTO TEODORO, RAIMUNDO MODESTO TEODORO e JOSÉ FERREIRA DA SILVA, vulgo, "CHAPÉU DE COURO", contra os quais já existem medidas legais tomadas conforme fotocópias em anexo.

Tais elementos sobejamente conhecidos das autoridades policiais do Sul do Pará, mais especificamente em 'REDEENÇÃO, são elementos perigosos e estão envolvidos em levante de índios e outros delitos, mesmo depois de citados judicialmente continuam a tentar a invasão da área com auxílio de índios da nação KAIAPÓ, colocando em risco as vidas dos trabalhadores e a integridade das instalações.

Certos de que V. Excia. tomará as medidas cabíveis determinando a abertura do competente inquérito policial, antecipadamente agradecemos, juntando a V. Excia. os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Belém-Pará, 08 de julho de 1985.

*José Vasconcelos dos Santos*  
JOSÉ VASCONCELOS DOS SANTOS

*Paulo Sérgio de Vasconcelos*  
PAULO SÉRGIO DE VASCONCELOS

*Marcus Vinicius Carpaneda*  
MARCUS VINICIUS CARPANEDA

GAD611451+  
0808.2012

611451PRDFC BR

BELEM ( ( PA ) 08.08.85  
EXMO SR.  
PRESIDENTE DA REPUBLICA JOSEF SARNY  
PRESIDENCIA DA REPUBLICA

AS EMPRESAS ABAIXO ASSINADAS VG PROPRIETARIOS NO MUNICIPIO DEV SAOR FELIX DO XINGU ESTADO DO - PARA VG SIGNATARIOS DO TELEX 145/85 DE 06.05.85 VG CONFORME-VINHAM ALERTANDO DIRIGENTES DA FUNAI EN BRASILIA - DF VG DE-LEGACIA REGIONAL DE BELEM - PARA VG SOBRE ENVOLVIMENTO DE - BANDIDOS DA REGIAO VG TODOS POR DEMAIS CONHECIDOS DA POLICIA FEDERAL ET ESTADUAL VG NO INCITAMENTO DE INVASOES POR PARTE- DOS INDIOS KAIAPOS NOS PROJETOS INSTALADOS NA REGIAO VG PRO- MOVENDO SAQUES ET ESPANCAMENTOS DE EMPREGADOS PT COMO SEGUN- DA ETAPA REFERIDOS BANDIDOS VG CONVENCERAM OS INDIOS KUBEN - KR - KEIN VG PLEITEAR ACRESCIHOS DE AREA INCIDENTE SOBRE PRO- JETOS INSTALADOS A VARTOS ANOS VG INCLUSIVE COM INCENTIVOS- DA SUDAK ET SUDHEVEA VG TUDO COM O INTERESSE ESCUSO DE MAIS- TARDE SE APROPRIAR DA RESERVA DE MADEIRA NOGNO PT

PARA CONFIRMAR TUDO QUE AVISAMOS COM BASTANTE ANTECEDENCIA VH EIS QUE A DIRECAO DA FUNAI ATUAL E- LABORA CON REFERIDOS BANDIDOS A VENDA DE 20.000 METROS CUBI- COS DE MADEIRA A RAZAO DE 3 O.R.T.N. VG SEM FALAR NO PREÇO - ABAIXO DO MERCADO ATUAL VG TAMBEM AO ARREPIG DA LEI EFETUA- VENDA NO VALOR TOTAL DE 60.000 O.R.T.N. SEM ABRIR LICITAÇÃO- VG TUDO AS ESCONDIDAS PARA ELEMENTOS QUE ANTES COMANDARAM A- INVASAO DA FAZENDA ALDEIA NO SUL DO PARA VG PROVOCANDO IHU - MERAS MORTES PT

CERTOS QUE VOSSA EXCELENCIA VG HOMEM PROBO ET DE PRINCIPIOS MANDARA APURAR ET PUNIR TODOS OS EN - VOLVIDOS VG COM URGENCIA QUE SE FZ NECESSARIA

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

- GAUCHA AGROPECUARIA S/A
- FAZENDA FORTALEZA
- IMPAR - INDUSTRIA MADEIREIRA PARAENSE E AGROPECUARIA
- FAZENDAS REUNIDAS
- FAZENDA ARAGUAIA S/A
- FAZENDA 3 PODERES
- GRUPO IRMAOS CECILIO
- CIA. AGROPASTORIL RIO DOURADO
- FAZENDA SANTA CRISTINA
- AGROPECUARIA RIO 18
- FAZENDA RIO ARREPIADO
- FAZENDA MUSA
- FAZENDA ITANARATII
- FAZENDA CAMPOS ALTOS
- ANTENOR FURTADO
- JORGE LUIZ FREITAS MARECO
- JOAO CARLOS MALINSKI
- AURELINO MANOEL REDIG FILHO
- JOSLH VASCONCELOS DOS SANTOS
- WALDEMAR PRUDENTE
- ALTAVIR FURTADO
- WILSON LISBOA

Ministério do Interior

BRASÍLIA-DF

---

Exmo. Sr.

Ministro NELSON RIBEIRO

Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário

BRASÍLIA-DF

---

Exmo. Sr.

General RUBENS BAYMA DENYS

Secretário Geral do Conselho de Segurança Nacional

BRASÍLIA-DF

---

Exmo. Sr.

Presidente JOSÉ SARNEY

Presidência da República

BRASÍLIA-DF

---

Ilmo. Sr.

Dr. GERSON ALVES DA SILVA

M.D. Presidente, em Exercício - FUNAI

BRASÍLIA-DF

---

Exmo. Sr.

Dr. JADER FONTENELLE BARBALHO

DD. Governador do Estado

BELEM-PARAH

---

Exmo. Sr.

General IVAN DE SOUZA MENDES

Ministro Serviço Nacional de Informações

BRASÍLIA-DF

**FAZENDA STA. CRISTINA**

**JOSÉ VASCONCELOS DOS SANTOS**

Margem Esquerda do Rio Fresco - São Félix do Xingu - Pará - Telex (091) 2020 - ISTC BR  
 - CGC 04.870.374/0001-19 - INSC. EST. 15.108.489-0 - TELS. BELÉM 222-8708 - 223-8038 - 222-6865

Belém(Pa), 22 de Agosto de 1985.

28 de Agosto de 1985 022522  
 TELECOMUNICAÇÕES

AO

EXMO. SR. MINISTRO DA JUSTIÇA

Nesta

Prezado Senhor.

Vimos pela presente, a presença de V. Ex., como maior autoridade de justiça de nossa nação, depois de recorrermos a todos os responsáveis pela administração da FUNAI, que até hoje estão omissos no sentido de resolver nossa situação, conforme poderá ser facilmente confirmado pelos documentos anexos. Outrossim informamos também que a atual direção da FUNAI em vez de resolver situações que poderão se transformar em conflitos com mortes, está criminosamente e ao arripio da lei, efetuando vendas de madeiras da espécie MOGNO, que chegam a vários bilhões de cruzeiros, tudo efetuado as escondidas, com preço abaixo do mercado, sem concorrência pública como manda a lei DECRETO Nº 200, usando nesta transação ilícita, madeiras que fazem parte da RESERVA FLORESTAL GOROTIRE, criada em 25 de junho de 1961, pelo DECRETO FEDERAL Nº 51.029.

Excelência, esperamos que após confirmadas nossas afirmações, partam do Ministério da Justiça da Nova República, medidas saneadoras, no sentido de fazer retirar de nossa fazenda, que se encontra fora da RESERVA KAIAPÓ, criada pelo DECRETO FEDERAL Nº 91.244 de 09 de Maio de 1985, os índios KAIAPÓS da tribo KUBEN-KRAN-KEIN, verdadeiros pistoleiros armados com pistolas do tipo 9MM, 7,65MM, revólveres do tipo 38 Duplo e armas estrangeiras. Que seja apurado a origem das armas e munições em poder dos mesmos. Tudo isto de pleno conhecimento da FUNAI, pois estes mesmos índios continuam saindo de sua reserva, fortemente armados com armas de fogo, acompanhados pelo funcionário da FUNAI de nome JOSÉ MARIA, invadindo e saqueando fazendas, espancando trabalhadores rurais, sempre recebendo apoio pelos desmandos cometidos.

Vossa Excelência, homem justo, certamente não deixará de fazer justiça, pois é só isso que esperamos, No aguardo de vossas providências, renovamos votos de sucesso e consideração.

Atenciosamente,

*José Vasconcelos dos Santos*  
 José Vasconcelos dos Santos  
 Fazenda Santa Cristina

END. RUA D. ROMUALDO COELHO, 196 - UMARIZAL  
 BELÉM - PARÁ

CEP. 66.000

EMPRESAS ABAIXO ASSINADAS VG PROPRIETARIAS MUNICIPIO SAO FELIX XINGU VG ESTADO PARAH VG ADQUIRIRAM GOVERNO ESTADO VG HOJE AREAS LOCALIZADAS PROJETO INTEGRADO TRAIRAO VG TOMANDO CONHECIMENTO PELOS JORNAIS GRANDE CIRCULACAO SOBRE RECENTE ACORDO FIRMADO MINTER/MIRAD FIM DEMARCAÇÃO RESERVA INDIGENA GOROTIRE/KAIAPOH VG VEM INTERFERIR JUNTO VOSSENCA SENTIDO QUE QUANDO EXECUCAO TRABALHOS VG SEJAM RESPEITADOS SEUS DIREITOS PROPRIEDADE VG VEZ QUE EXTENSAO ALTERADA RESERVA FATALMENTE ABSORVERAH ET INCINDIRAH TERRAS A SI PERTENCENTES VG ONDE MANTEM GRANDES FAZENDAS COM VARIOS PROJETOS AGROPECUARIOS VG HEVEICULTURA VG ET MADEIREIROS VG APROVADOS DEVIDAMENTE SUDAM ET SUDHEVEA PT EMPRESAS PREJUDICADAS SAO IDONEAS ET ESTAO TRABALHANDO PELO DESENVOLVIMENTO REGIAO VG NOS SEUS PROJETOS ET COM RESPONSABILIDADES CONTRATOS ASSINADOS ET QUE PODEM SER CANCELADOS VG CAUSANDO PREJUIZO INCALCULAVEIS PT ENTRE EMPRESAS SIGNATARIAS ESTAO SETE DAS DEZ MAIORES EXPORTADORAS MADEIRAS ET AGROPECUARIAS ESTADO PARAH PT AREAS OCUPADAS PELAS EMPRESAS SAO TOTAL JURISDIÇÃO DO ITERPA VG AREA ESSA ARRECADADA VG MATRICULADA ET TRANSCRITA NOME ESTADO VG CARTORIO ALTAMIRA VG CONFORME DOCUMENTAÇÃO PODER DAS SIGNATARIAS ET QUE PODERAO SER APRESENTADAS VOSSENCA VG SE JULGAR NECESSARIO VG ASSIM COMO TODAS AS EMPRESAS POSSUEM TITULOS DEFINITIVOS ET PROVISORIOS AREAS OCUPADAS PT EM RAZAO DISSO VG SOLICITAM PROVIDENCIAS SENTIDO DEMARCAÇÃO RESERVA SE CUMPRE ESTRITA OBEDIENCIA RITUAL DELINEADO DECRETO NR 88.188 VG 23.02.83 VG QUE TRATA PROCESSO DEMARCAÇÃO TERRAS INDIGENAS QUE VG SE BEM CUMPRIDO VG EVITARAH NAO SO CONFLITOS LIMITROFES VG COMO TAMBEM ABSORCAO INDEVIDA TERRAS ESTADO ET CUJO PROJETO INTEGRADO TRAIRAO ET EXTREMA IMPORTANCIA DESENVOLVIMENTO REGIAO SUL PARAH VG TORNANDO-SE MAIOR PREJUDICADO PT TRATAM-SE SITUAÇÕES JURIDICAS CONSTITUIDAS VG DAS QUAIS ADVEM DIREITOS INEGAVELMENTE ADQUIRIDOS VG INATECAVEIS TODOS OS SENTIDOS PT ASSIM VG QUALQUER ESBULHO OU DESREIPEITO ESSES SEUS DIREITOS VG FARAO INCORRER ENTIDADES DIRIGENTES ALTO GRAU RESPONSABILIDADE PELOS EVENTUAIS ET INUMEROS CONFLITOS QUE DEMARCAÇÃO INDEVIDA CAUSARAH PT ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

- . GAUCHA AGROPECUARIA LTDA
- . FAZENDA FORTALEZA
- . IMPAR - INDUSTRIA MADEIREIRA PARAENSE ET AGROPECUARIA LTDA
- . FAZENDAS REUNIDAS
- . FAZENDA ARAGUAIA S/A
- . FAZENDA TRES PODERES
- . GRUPO IRMAOS CECILIO
- . FAZENDA SANTA CECILIA (GRUPO CICAL)
- . CIA.AGROPASTORIL RIO DOURADO
- . FAZENDA SANTA CRISTINA

- . CIA. AGROPASTORIL GRADAUS
- . CIA. AGROPASTORIL RIO PIRAXIMIM
- . AGROPECUÁRIA RIO 18
- . FAZENDA RIO ARREPIADO
- . FAZENDA MUSA
- . FAZENDA ITAMARATI
- . FAZENDA CAMPOS ALTOS

## FAZENDAS REUNIDAS ITAMARATI

TRAV. QUINTINO BOCAIUVA, 140 - FONE 222-4518

BELÉM - PARÁ

A

Fundação Nacional do Índio - FUNAI

Vimos pela presente encaminhar a relação (anexa) de mercadorias e prejuízos causados a nossa empresa pelos índios "Kubenkrankem" na sede das Fazendas Reunidas, de nossa propriedade.

A investida dos índios ao local teve início no dia 27 de outubro de 1984, quando um avião (taxi aéreo) desceu na pista de uma das fazendas, trazendo além do piloto e proprietário do aparelho, conhecido na região pelo nome de "Burguinha", mais quatro ocupantes, entre eles o Sr. Adão Modesto e um índio, que dizia ser o cacique dos "Kubenkrankem". Segundo ele, a ordem para o pessoal das Fazendas era de desocupar a área.

Alguns dias se passaram e, no dia 16 de novembro de 1984, um segundo avião, de prefixo CJO-PT, desceu no mesmo local, trazendo além do piloto, que se dizia genro do Cacique Pombo, um índio e outros dois ocupantes, um dos quais afirmava ser da Polícia Federal. Houve uma nova intimação ao pessoal das Fazendas para abandonarem a área, agora com a ameaça de que os índios já estavam a caminho da pista de pouso.

Efetivamente, dois dias depois as Fazendas Reunidas estavam tomadas por vinte e três guerreiros, que ao chegarem ao local promoveram saques, agressões e ameaças a todos os trabalhadores que ali estavam. Em seguida, mediante ameaça com armas de fogo, todos os dezessete trabalhadores que exerciam atividades na sede das Fazendas Reunidas Itamarati, mais outros vinte e dois que exerciam atividades em outros setores, foram expulsos da área.

Face a estes acontecimentos, solicitamos a V.Sa. as providências necessárias, no sentido de indenizar os prejuízos causados pelos índios acima mencionados.

Atenciosamente,



Belém, 11 de Dezembro de 1984

Ao

Edmº Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA

Rua F. Brito, 56

RESPOSTA

11.12.84 000001

Comunicamos à V.Excia. que nossa área de terra adquirida por compra em caráter definitivo ao Governo do Estado do Pará, através do ITERPA, localizado no município de São Félix do Xingu - Pará, denominada Fazenda Santa Cristina, Cadastrada sob o nº 001695, Talonário 007, Título Definitivo 083, Registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição (Altamira-Pá), prenotado no Protocolo 1-B, sob o nº 6688 do livro 2-N, Fls. 0207, sob o nº R-1, referente a matrícula nº 4.267, em 29.11.82, foi ultimamente invadida por técnicos que sem ao menos se identificarem, se dizendo contratados pela FUNAI - Fundação Nacional do Índio, e assentaram um ponto astronômico a revelia do proprietário da citada área de terra, declarando que àquela área era de propriedade da Reserva Indígena Kaiapó.

Na qualidade de compradores de boa fé da mencionada área de terra, na certeza de que esse Instituto de Terras sempre agiu com a mais completa lisura na alienação de terras do Estado do Pará, solicitamos aos providências legais que se fizerem necessárias, para solução imediata deste problema.

Sem mais para o momento, apresentamos à V.Excia nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

*José Vasconcelos dos Santos*

AO ILM<sup>o</sup> SR. DELEGADO REGIONAL DA FUNAI EM BELÉM

FAZENDA SANTA CRISTINA, firma individual, inscrita no C.G.C. sob o nº 04.870.374/0001-19, com sede a Margem Esquerda do Rio Fresco, município de São Félix do Xingu-Pará, através de seu representante legal, que no fim firma o presente, solicita garantias para poder retirar toda a madeira serrada que se encontra no pátio da Serraria que está cercada por índios da Reserva Kaiapó, para complemento de contrato já firmado, inclusive com cláusulas de multa, por não cumprimento dos prazos de entrega.

Todavia, encarecemos providências urgentes no sentido desta Delegacia nos dar as garantias físicas e materiais necessárias, para que possamos transitar e retirar toda a madeira serrada do pátio da Serraria em questão, que se encontra em área de nossa propriedade adquirida por compra ao Governo do Estado do Pará, propriedade esta que está localizada totalmente fora da Reserva Indígena.

No aguardo de Vossas providências, com a maior brevidade possível, no sentido de restabelecer a ordem na área, firmamos o presente,

Belém, 11 de Dezembro de 1984.

*José Vasconcelos dos Santos*  
José Vasconcelos dos Santos  
Fazenda Santa Cristina

FNI  
DELEGACIA REGIONAL  
PROT. OLIS

Margem Esquerda do Rio Fresco - São Félix do Xingu - Pará - Telex (091) 2020 - ISTC BR  
- CGC 04.670.374/0001-19 - INSC. EST. 15.106.489-0 - TELS. BELEM: 222-8708 - 223-8030 - 222-6955

Belém, 11 de Dezembro de 1984

Ao  
Ilm<sup>o</sup> Sr. Delegado Regional da FUNAI em Belém  
Trav. Padre Eutiquio  
N E S T A

Presado Senhor,

Vimos na qualidade de proprietários legítimos e de boa fé da área de terra adquirida por compra definitiva ao Governo do Estado do Pará, através do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, comunicar à V.Sa. que novamente fomos surpreendidos com mais uma invasão em nossa área de terra localizada a Margem Esquerda do Rio Fresco, município de São Félix do Xingu-Pará, desta vez por técnicos que sem ao menos se identificarem, se dizendo contratados pela FUNAI, acompanhados do Índio Capitão Pedro, assentaram um ponto astronômico a revelia do proprietário desta área de terra, declarando que aquela área era de propriedade da Reserva indígena Kaiapó.

Ainda na qualidade de proprietários, solicitamos à V.Sa., providências legais que se fizerem necessárias para solucionar mais este problema, uma vez que estamos sendo invadidos de nossa propriedade de duplamente por elementos desse Órgão em pouco período de tempo (um(1) mes) e desta vez petulantemente com demarcações absurdas, que julgamos não ser do Vosso Conhecimento.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*José Vasconcelos dos Santos*

F N I

2ª DELEGACIA REGIONAL  
Preso Celso ... 8.330  
Livro ... 1230  
Del. Gen. ... 82

PROTOCOLISTIA

# FAZENDA STA. CRISTINA

JOSÉ VASCONCELOS DOS SANTOS

Margem Esquerda do Rio Fresco - São Félix do Xingu - Pará - Telex (091) 2020 - ISTR BR  
CGC 04.870.374/0001.19 - INSC. EST. 15.106.489-0 - TELS. BELÉM 222-8708 - 223-8036 - 222-6965

Belém, 11 de Março de 1985

À  
FUNAI - 2ª DELEGACIA REGIONAL  
ILMº SR. DR. SALOMÃO SANTOS

N E S T A

Prezado Senhor,

**F N I**  
2ª DELEGACIA REGIONAL  
Protocolado sub. n.º 335  
Livro n.º 25 Páginas n.º 1272  
Belém, 11 de Março de 1985  
PROTOCOLISTA

Servimo-nos da presente para comunicar à V.S., que vários guerreiros da Reserva Kaiapó estavam reunidos ontem dia 10.03.85 na localidade denominada "FAZENDA TARTARUGA" de propriedade de ADÃO MODESTO, elemento que em Novembro do ano passado incitou referidos guerreiros a invadirem nossa Fazenda e Serraria promovendo atos de saques e vandalismo, do conhecimento desta Delegacia Regional e também da Direção Geral em Brasília, ultimando preparativos para nova invasão e posse de nossas terras.

Outrossim, solicitamos de V.Sa. providências urgentes no sentido de evitarem que referidos índios voltem a invadir nossas áreas, assim como, resguardem a integridade física de nossos empregados e materiais de nossas instalações e o gado, aproximadamente 2.100 (DUAS MIL E CEM) cabeças.

Certos que após nosso comunicado V.Sa. tomará todas as providências cabíveis, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

*José Vasconcelos dos Santos*  
José Vasconcelos dos Santos  
Fazenda Santa Cristina

GAD6113444  
0311.1636

611344FNAI BR  
912020ISTC BR

PLX NR 012/85

DE: FAZENDA SANTA CRISTINA  
P/: EXM. SR. PRESIDENTE DA FUNAI  
DR. NELSON MARABUTO

EXCELENTISSIMO SENHOR:

LEVAMOS AO CONHECIMENTO DE V. EXCIA., QUE VARIOS GUERREIROS DA RESERVA KAJAPO ESTAVAM REUNIDOS ONTEM DIA 10.03.85 NA LOCALIDADE DENOMINADA "FAZENDA TARTARUGA" DE PROPRIEDADE DE "ADAO MODESTO", ELEMENTO QUE NOVEMBRO DO ANO PASSADO INCITOU REFERIDOS GUERREIROS A INVADIREM NOSSAS AREAS (FAZENDA E SERRARIA), PROMOVENDO ACTOS DE SAQUES E VANDALISMO, DO CONHECIMENTO DESSA PRESIDENCIA E DA DELEGACIA REGIONAL EM BELEM, ULTIMANDO PREPARATIVOS PARA NOVA INVASAO DURANTE ESTA SEMANA, EM NOSSAS TERRAS.

OUTROSSIM, SOLICITAMOS PROVIDENCIAS URGENTES DE V. EXCIA., NO SENTIDO DE EVITAREM QUE REFERIDOS INDIOS VOLTEM A INVADIR NOSSAS AREAS, ASSIM COMO, RESGUARDEM A INTEGRIDADE FISICA DE NOSSAS EMPREGADOS, MATERIAIS DE NOSSAS INSTALACOES E O GADO (APROXIMADAMENTE 2.100 CABECAS).

CERTOS DE VOSSAS PROVIDENCIAS NO SENTIDO DE EVITAREM NOVO CONFRONTO, FICAMOS NO AGUARDO DE BREVE RESPOSTA QUANTO A SOLUCAO QUE V. EXCIA. TOMARA, SUBSCREVEMO-NOS, ATENCIOSAMENTE,

FAZENDA SANTA CRISTINA  
(A) JOSE VASCORDELOS DOS SANTOS.

611344FNAI BR  
912020ISTC BR

ALGUEM REC. ESTA MSG. ~~XXXXXXXXXXXX~~ OK JL OK JL AQUI EH DR OLIVEIRA  
VC PODERIA SE IDENTIFICAR MELHOR OK ~~XXXXXX~~ EH PREFIXO RD CENTRAL OU SEJA  
LEONCIO ~~XXXX~~ OK LEONCIO MUITO OBRIGADO OK E BYBYBY

# FAZENDA STA. CRISTINA

JOSÉ VASCONCELOS DOS SANTOS

Margem Esquerda do Rio Fresco - São Félix do Xingu - Pará - Telex (091) 2020 - ISTC BR  
C.G.C. 04.870.374/0001-19 - INSC. EST. 15.106.489-0 - TELS. BELÉM 222-8708 - 223-8036 - 222-6965

Belém (Pa), 24 de Abril de 1985

A  
Fundação Nacional do Índio,\*  
2ª Delegacia Regional de Belém  
N E S T A.\*

F F I  
2ª DELEGACIA REGIONAL  
Protocolado sob n.º 8727  
Livro n.º 22 Páginas n.º 1273  
Belém, PA, de 24 de 1985  
PROTOCOLISTA

Prezado(s) Senhor(s).\*

Com referência a nosso pedido protocolado nesta delegacia sob nº 8727, Lv de nº 25, Pag, 1273 de 13.03.85, serve a presente para acrescentar a relação de mais alguns danos causados em nossa fazenda quando da invasão dos índios da reserva KAYAPÓ (ALDSIA KUBENCANCREIM), no período de 14.11- e 11-12 de 84, como segue:

- 01 - (01) Espingarda Rossi MOD- Bonanza, 2 canos, NOCHA CAL 12.
- 02 - (01) Espingarda CAL. 22, marca Remington MOD, 572-BDL.

O.B.S. Armas pertencentes a coleção do Sr. Paulo Sergio de Vasconcelos.

- 03 - 35 (trinta e cinco) Sacos de semente de CAPIM COLONION, que foram espichadas e espalhadas pelos referidos indigenas.

Atenciosamente.  
José Vasconcelos dos Santos  
José Vasconcelos dos Santos  
Fazenda Santa Cristina

Margem Esquerda do Rio Fresco - São Félix do Xingu - Pará - Telex (091) 2020 - ISTC BR  
CGC 04.870.374/0001-19 - INSC. EST. 15.108.489-D - TELS. BELÉM 222-8708 - 223-8038 - 222-6965

Belém (Pa), 12 de Agosto de 1985.

A

FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

2ª DELEGACIA REGIONAL DE BELÉM

N E S T A

Prezado(s) Senhor(s):

Vimos a Presença de V. Sa., para solicitar providências no sentido de fazerem retirar da FAZENDA SANTA CRISTINA LTDA, uma Guarita construída dentro de nossa propriedade, "FORA DA RESERVA KAIAPÓ PELO DECRETO Nº1.244 de 09.05.85", construída pelo servidor da FUNAI de nome JOSÉ MARIA, em companhia dos indivíduos, ADÃO MODESTO, JOSÉ FERREIRA DA SILVA E OUTROS, todos acintosamente portando armas de fogo e intimidando os empregados de nossa fazenda. Seria prudente V. Sa. solicitar apoio da POLICIA FEDERAL, para normalizar esta situação, o mais breve possível.

Outrossim informamos que mais esta omissão do ORGÃO DIRIGIDO V. Sa., poderá ocasionar providências nossas no sentido de retirar referida Guarita de dentro de nossas terras, o que poderá implicar em mortes, as quais iremos a Justiça responsabiliza-los.

Atenciosamente.

*José Vasconcelos dos Santos*  
José Vasconcelos dos Santos  
Fazenda Santa Cristina

Cópias para:

SEGUP - PA

S.N.I.

D.S.I. - M. do Interior - DF.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO

Recebido em

12 / 08 / 85

Por

*[Handwritten signature]*

Belém (Pa), 15 de Agosto de 1985.\*

A  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

N E S T A.\*

Prezado(s) Senhor(s):

Com referência as nossas solicitações protocoladas em 07 de Dezembro de 1984, em 13 de Março de 1985, em 08 de Agosto de 1985, solicitamos de V. Sas., que se manifestem dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento desta, SOB POSSIBILIDADE DE UM ACORDO AMIGAVEL, em relação as mercadorias retiradas por INDIOS DA TRIBO KUREI-KRAN-KREIN, MEDIANTE USO DE ARMAS E VIOLÊNCIA, de dentro da nossa propriedade, denominada FAZENDA SANTA CRISTINA LTDA, que se encontra fora dos limites da RESERVA KAIAPÓ, conforme DEC. Nº 91.244, de 09 de Maio de 1985. Tudo do conhecimento de V. Sas., em virtude de todas as vezes que houve saque os indios estavam acompanhados de funcionários da FUNAI. Outrossim informamos que, no caso de não obtermos resposta dentro do prazo acima mencionado, entraremos com a competente AÇÃO JUDICIAL CONTRA A FUNAI.

No aguardo de vossa resposta, renovamos nossos votos de consideração.

Atenciosamente,

*José Vasconcelos dos Santos*  
José Vasconcelos dos Santos  
Fazenda Santa Cristina

FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO  
Recebido em 15/08/85  
Por [assinatura]



Belém (Pa), 16 de agosto de 1985.

A  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI  
2ª DELEGACIA REGIONAL DE BELÉM - PA  
Nesta.\*

Prezado(s) Senhor(s)

Vimos a presença de V. Sa., para solicitar que nos seja devolvida uma carrada de caminhão de telhas brasilit de nossa propriedade que encontram apreendidas, pelos INDIOS PEDRO E AGOSTINHO DA TRIBO KUBEN-IRAN-IREIN. Outrossim informamos que referidas telhas se destinam a construção do refeitório de nossos empregados, em area fora da limitada pelo Decreto Nº 91.244 de 09 de maio de 1985, motivo pelo qual aguardamos suas urgentes e energicas PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

*José Vasconcelos dos Santos*  
José Vasconcelos dos Santos  
Fazenda Santa Cristina

Cópias para:  
SEGUP-PA  
S.N.I.  
M. DA JUSTIÇA  
PROC. GERAL DA REPUBLICA  
D.S.I. DO M. DO INTERIOR.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO  
Recebido em 16/08/85  
Por JJ



# FAZENDA STA. CRISTINA

JOSÉ VASCONCELOS DOS SANTOS

Rua Esquerda do Rio Fresco - São Félix do Xingu - Pará - Telex (091) 2020 - IBIC HR  
CGC 04.870.374/0001-19 - INSC. EST. 15.106.489-0 - TELS. BELÉM 222-8708 - 223-8036 - 222-6965

Belém(PA), 19 de Agosto de 1985.

A  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
N E S T A

Prezado(s) Senhor(s)

Vimos por meio desta, solicitar à V. Sa., que tomem providências urgentes, no sentido de enviarem até a Fazenda Santa Cristina Ltda, técnicos da FUNAI para avaliarem os prejuizos causados pelos índios KUBEN-KRAN-KEIN, que sábado dia 17 de agosto de 1985, criminosamente tocaram fogo em uma plantação de BANANA produzindo atualmente meia carga de Caminhão por Semana, 1.300 Ha de pastos formados que seriam usados por nossos animais agora no mês de Setembro/85 e mais aproximadamente 1.000 Ha de nossa Reserva Florestal rica em Madeiras de Lei de várias espécies, que até esta hora continuam queimando podendo inclusive atingir nossas instalações, tais como SERRARIA, PROJETO DE BORRACHA, incentivado pela SUDHEVEA, ARMAZENS E ETC.

Tudo isto poderia ser evitado se o Órgão retirasse os índios de nossa Fazenda, colocando-os na Reserva criada pelo Decreto nº 91.244 de 09 de maio de 1985, conforme reiteradas vezes solicitamos de V. Sas., RECEBENDO DE RESPOSTA SOMENTE A OMISSÃO DO SILENCIO. Esperamos que após mais esta denúncia, ocorra algum tipo de Providência por parte da FUNAI.

Atenciosamente.

Cópias para:  
S.N.I.  
I.B.D.F.  
SEGUP-PA  
D.S.I-M.DO INTERIOR  
M.DA JUSTIÇA  
PROC.GERAL DA REPÚBLICA

*José Vasconcelos dos Santos*  
José Vasconcelos dos Santos  
Fazenda Santa Cristina

RECEBIDO  
Recebido em 19/08/85  
Por *[assinatura]*

Poder Judiciário do Pará  
JUIZADO DE DIREITO DA  
COMARCA DE ALTAMIRA

EDITAL NOTIFICATÓRIO

A DOUTORA MARIA SANTANA MARQUES TAVARES, Juíza de Direito em exercício da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele por qualquer outro meio tiverem conhecimento, para NOTIFICAÇÃO: ERVINO TOMACJESKI SCHULTZ, ANTONIO JOSÉ DA COSTA, FLORINDA MARCELINO DE SOUZA, ADÃO MODESTO TEODORO, JOSÉ BARRETO DA CUNHA, WANDER JOSÉ DE SOUZA, FRANCISCO LABIENE DE SOUZA, FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, ANTONIO MACIEL DE LIMA, FRANCISCO FERREIRA DE LIMA, ADEMAR MODESTO TEODORO, MANOEL FERREIRA LIMA E JOÃO RIBEIRO BORGES, e DE PESSOAS DESCONHECIDAS, pelo prazo de vinte (20) dias, expedida nos autos de Notificação judicial, proposta por WALKIRIA LUNA CECÍLIA, contra ERVINO TOMACJESKI SCHULTZ e outros, tudo nos termos da inicial e despacho a seguir transcritos: EXMA. SR. DRA. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE ALTAMIRA, PA: WALKIRIA LUNA CECÍLIA, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada em Colômbia, Capital do Estado de Goiás, rua 107, nº 139, Setor Sul, Portadora do C.I.C. nº 002.520.931-00, por seus procuradores, infra assinados, bels, advogados, devidamente inscritos no DAB/PA, sob os nºs: 8581 e 9287, respectivamente portadores do C.I.C. nºs: 079.886.479-01 e 042.138.239-20, com seu cartório profissional na Travessa Pedro Gomes, 644, 2º andar, conj. 03, E.B. 1, bairro de Igarapé, em Altamira, Pará, etc, respeitosamente vem à presença de V. Exa., com base no que dispõe o artigo 867 e seguintes do Código de Processo Civil, requer NOTIFICADOS, JUDICIALMENTE OS SRS. ERVINO TOMACJESKI SCHULTZ, ANTONIO JOSÉ DA COSTA, FLORINDA MARCELINO DE SOUZA, ADÃO MODESTO TEODORO, JOSÉ BARRETO DA CUNHA, WANDER JOSÉ DE SOUZA, FRANCISCO LABIENE DE SOUZA, FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, ANTONIO MACIEL DE LIMA, FRANCISCO FERREIRA LIMA, ADEMAR MODESTO TEODORO, MANOEL FERREIRA LIMA, E JOÃO RIBEIRO BORGES, brasileiros, no intuito de prorrogação de prazo, residente e domiciliada na cidade de REDENÇÃO, Comarca de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, neste Estado, e ainda outras pessoas desconhecidas ou incertas, lo que passa a expor: O Fato: 1º) A Notificante, consoante se verifica pelos indústrias documentos é proprietária da FAZENDA RANCHO SANTA CECÍLIA, composta, entre outras globas, pelo lote de terras nº 270 da Planta Geral, pelo lote de terras nº, digo, Geral de Loteamento do Município de SÃO FELIX DO XINGU, nesta Comarca. 2º) Que, a Notificante firmara com os Notificados acima relacionados, e perante o Doutor Jaime Assunção da Silva, Del. PF em REDENÇÃO-PA, o Inclusivo "TERMO DE AUTORIZAÇÃO" em que se permitia a utilização de um carroador, no lote nº 270 da FAZENDA RANCHO SANTA CECÍLIA, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 21 de Maio do corrente ano, enquanto se efetivava a construção de uma estrada alternativa a cargo dos permissionários. 3º) Que, não tem conhecimento a notificante, se tal estrada já se encontra, em digo, encontra concluída, porém, tem conhecimento de que os Notificados continuam utilizando o carroador contido no citado lote nº 270, apesar de já haver esgotado o prazo estabelecido no mencionado "TERMO DE AUTORIZAÇÃO". 4º) É sabido, tanto pelos notificandos, bem como pelas propriedades limítrofes e vizinhas em geral de que a Notificante detém a Fazenda RANCHO SANTA CECÍLIA, da qual faz parte o Lote nº 270, para fins de Pecuária, sendo que já mantém na área um razoável rebanho composto, principalmente por gado vacum. A lei civil brasileira (artigo 88) garante ao proprietário o direito de edificar cercas em sua propriedade, urbana ou rural, para o fim de manter dentro de seus limites os animais a ele pertencente. Assim como não exclui a possibilidade de indenização, caso haja evasão de animais para propriedades vizinhas. E, a continuar a utilização do carroador mencionado, estará a Notificante em dificuldades para exercer a prerrogativa que a lei lhe garante, CONSTRUÇÃO DE CERCAS, e consequentemente se expõe às sanções previstas na segunda hipótese. 5º) Que, em algum tempo, não tem a Notificante nenhum interesse em que haja a continuidade da permissão outrora concedida, pelo que pede a paralisação imediata da utilização do carroador objeto da presente, pois pretende, para melhor segurança de seu rebanho, mantê-lo dentro de seus limites territoriais, edificando cercas, conforme já descrito. Respondendo, portanto, civil e criminalmente os que insistirem na utilização. O FUNDAMENTO JURÍDICO Estabelece o artigo 867 do Código de Processo Civil "Todo aquele que desajaz prevenir respectabilidade, provar a conservação e defesa de seus direitos ou manifestar qualquer intenção de modo formal, poderá fazer por escrito o seu protesto... Está, portanto, manifestada para os Notificados a intenção da Notificante de não mais permitir a partir do formalização do presente Notificação a utilização do carroador...".

CONTINUAÇÃO

DICIALMENTE, com base nos artigos de lei mencionados, expedindo-se, portanto CARTA PRECATÓRIA à Comarca de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, os Srs. ERVINO TOMACJESKI SCHULTZ, ANTONIO JOSÉ DA COSTA, FLORINDA MARCELINO DE SOUZA, ADÃO MODESTO TEODORO, JOSÉ BARRETO DA CUNHA, WANDER JOSÉ DE SOUZA, FRANCISCO LABIENE DE SOUZA, FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, ANTONIO MACIEL DE LIMA, FRANCISCO FERREIRA LIMA, ADEMAR MODESTO TEODORO, MANOEL FERREIRA LIMA e JOÃO RIBEIRO BORGES, já qualificados e na localidade indicada, cujas diligências serão aporadas por um emissário da Notificante para que possa o Sr. Oficial de Justiça localizá-los facilmente, para que, como já se afirmou, compareçam imediatamente após o recebimento desta Notificação, à utilização do carroador objeto da presente, sob pena de incidirem nas sanções acima prescritas. Emprévida de tempo "TERMO DE AUTORIZAÇÃO" sido assinado perante o Delegado da PF de REDENÇÃO, requer seja dado ciência deste procedimento à tal Autoridade, e ainda, que seja também identificado o Sr. Delegado de Polícia da mesma cidade, simplesmente para que aquela Autoridade também tome conhecimento da questão. Requer, assim, a expedição de Edital, para publicação no Jornal "O LIBERAL" da cidade de Belém, Capital do Estado, para conhecimento e Notificação de pessoas desconhecidas e incertas, que também venham utilizando ou pretendam utilizar-se de tal carroador, para que o façam, sob pena de também incidirem nas sanções acima descritas. Dá-se, a presente, simplesmente para efeitos da taxa judiciária o valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), termos em que P. Defensoria, Altamira, 18 de agosto de 1982. (a) Heráclio Pinto de Carvalho, (a) Otacílio Lino. Despacho R. H. Notifiquem-se os requeridos, através de Carta Precatória, para a Comarca de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, em 18.08.82. (a) MARIA SANTANA MARQUES TAVARES, Juíza em exercício. Em tempo, Publique-se Edital na forma requerida. (a) Maria Santana Marques Tavaras, Juíza em exercício. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afirmado nos lugares, digo, no Diário Oficial do Estado e no Jornal "O LIBERAL", e afixado nos lugares de costume nesta Comarca. Dado e assinado nesta Cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos dezesseis (16) dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e dois (1982), Eu, (illegível), Escrivão Vitalício do Cartório do Segundo Ofício datilografado e subscrito. MARIA SANTANA MARQUES TAVARES, JUIZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO

Belém-Pará, 13 de março de 1985.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
2ª DELEGACIA REGIONAL EM BELÉM

N E S T A

**P. 101**  
**2ª DELEGACIA REGIONAL**  
Protocolada sob. n.º 272-  
Livro n.º 200 Págs. n.º 127-3  
Belém, 15 de 03 de 19 85  
PROTÓCOLOGISTA

Prezados Senhores,

Em anexo estamos encaminhando a V. Sas., 04 Relações de pertences de uso pessoal dos Funcionários, (já indenizado por esta Empresa), mercadorias, munições, ferramentas, armas, uso e consumo de óleo diesel em trator e caminhão e dos prejuizos causados a esta Fazenda, quando da invasão dos Índios da Reserva Kayapó (Aldeia Kubencan-orein) no período de 14/11 à 11/12/84, continuando sua paralização até a presente data, aguardando pronunciamento de V. Sas.

Todavia a invasão promovida pelos Índios da Aldeia acima citada, além dos prejuizos materiais causados, também ocasionou prejuizo de ordem moral, pois se estamos naquela área é de boa fé, adquiridos por Títulos Definitivos fornecidos pelo ITERPA, para que Índios intitulado-se donos da mencionada área, cheguem promovendo seqües, agressões e ameaças à todos os Funcionários que ali exerciam suas atividades, com armas de fogo, flexa, etc.... Ocasionalmente o pedido de demissão de 95% dos que ali estavam trabalhando, em virtude do estado de insegurança que se encontravam.

Outrossim, solicitamos de V. Sas., providências, no sentido de nos indenizarem os prejuizos causados pelos Índios da Reserva acima mencionada, conforme relações anexas.

Atenciosamente.

*José Vasconcelos dos Santos*  
José Vasconcelos dos Santos  
Fazenda Santa Cruz

RELAÇÃO DOS PERTENCES DOS FUNCIONÁRIOS DA FAZENDA, LEVADOS PELOS INDIOS:

- 02 Relógios "Orient"
- 01 Relógio "Seiko"
- 01 Conjunto de som micro-systen "Rising"
- 02 Rádios portáteis "National"
- Peças diversas de roupas pessoais

RELAÇÃO DAS MERCADORIAS LEVADAS PELOS INDIOS, DO REFETÓRIO DA SERRARIA:

- 16 pct. -Bombril
- 05 Kgs. -Café moido "Hiléia"
- 20 Pct. -Macarrão "Hiléia"
- 10 Kgs. -Trigo "Mirella"
- 74 Kgs. -Arroz "Agulhinha"
- 50 Kgs. -Farinha d'agua de mandioca
- 20 Pct. -Bolacha maria
- 01 Unid.-Vassoura de piassava
- 10 Kgs. -Charque
- 38 Kgs. -Feijão jalo
- 32 Uma. -Refeições fornecidas pela Fazenda aos índios.

RELAÇÃO DE MUNIÇÕES DA FAZENDA, LEVADAS PELOS INDIOS:

- 05 Caixas de cartuchos calibre 20
- 03 Caixas de cartuchos calibre 16
- 08 Caixas de cartuchos calibre 12
- 03 Caixas de balas calibre 38
- 07 Caixas de balas calibre 22
- 01 Cinturão para o transporte de cartuchos calibre 12

RELAÇÃO DE MATERIAL DA FERRAMENTARIA DA SERRARIA, LEVADOS PELOS INDIOS:

- 01 Chave estria de 1"x15/16
- 01 Chave " de 3/4x7/8
- 01 Chave " de 19"x18"
- 01 Chave " de 3/4x5/8
- 01 Chave " de 16"x17"
- 01 Chave " de 10"x11"
- 01 Chave de Boca de 1"1/4x1"1/16
- 01 Chave de " de 1"x15/16
- 01 Chave de " de 3/4x7/8
- 01 Chave de " de 18"x19"
- 01 Chave de " de 16"x17"
- 01 Chave de " de 3/4x5/8
- 01 Chave de " de 10"x11"
- 01 Chave combinada de 13"
- 01 Cheve de tubo de 18"
- 01 Jogo de chaves "ALEN"
- 02 Tubos de adesivo p/Diesel

Continua...

Margem Esquerda do Rio Fresco - São Félix do Xingu - Pará - Telex (091) 2020 - ISTC BR  
CGC 04.970.374/0001-19 - INSC. EST. 15.106.489-0 - TELS. BELÉM 222-8708 - 223-8036 - 222-6965

- Continuação Fls.2 -

- . 01 Recalçador completo
- . 01 Balizador
- . 01 Gabarito
- . 01 Par de ferro p/solda
- . 01 Régua de costa
- . 01 Bomba de graxa manual
- . 01 Talhadeira de aço "Stanley"
- . 01 Martelo de bola de, 300Kgs.
- . 01 Martelo pena "Tramontina"
- . 01 Marreta de ferro de 1.1/2 Kgs.

RELAÇÃO DAS MERCADORIAS LEVADAS PELOS INDIOS, DO ARMAZEM DA FAZENDA, NOS DIAS 20, 22, 26 de Novembro e 06 de Dezembro de 1984:

- .230 Kgs. - Açúcar Cristal
- .067 Unid - Agulhas de costura
- .500 Unid - Anzóis diversos tamanhos
- .576 Kgs. - Arroz agulhinha sem casca
- .147 Pct. - Bolinhas diversas
- .020 Pct. - Bombril
- .006 Pares - Botina de couro
- .049 Unid. - Cadernos Souza Reis
- .026 Kgs. - Café moído
- .018 Unid - Calça comprida p/homem "JEANS"
- .024 Unid - Cobertores de lã
- .394 Kgs. - Farinha d'agua de mandioca
- .180 Kgs. - Feijão
- .080 Pct. - Fósforos
- .048 Cxs. - Lâminas p/barbear "Gillet"
- .078 Unid. - Isqueiros "Cricket"
- .096 Unid. - Lampadas p/lanterna
- .030 Unid. - Lanternas p/3 elementos
- .048 Unid. - Lanternas p/2 elementos
- .065 Tubo - Linhas para costura
- .157 Pct. - Pacotes de macarrão "Hiléia"
- .080 Lts. - Óleo de soja
- .043 Unid. - Pentes plásticos
- .083 Unid. - Pilhas grandes
- .059 Unid. - Pilhas médias
- .100 Barra - Sabão Anglo
- .051 Unid. - Sabonetes
- .064 Par - Sandálias de borracha p/adulto "Havayanas"
- .120 Pct - Tabaco Super Forte
- .040 Pct - Fumo Trevo
- .006 Unid. - Facão Collins
- .010 Unid. - Facão Tramontina
- .002 Unid. - Cadeados UEME
- .003 Unid. - Fechaduras STAN
- .003 Unid. - Painéis de alumínio "Econômica" nº 18
- .002 Unid. - Painéis de alumínio "Econômica" nº 21

Continua...

# FAZENDA STA. CRISTINA

JOSÉ VASCONCELOS DOS SANTOS

32

Margem Esquerda do Rio Fresco - São Félix do Xingu - Pará -- Telex (091) 2020 - ISTR BR  
CGC 04.870.374/0001-19 -- INSC. EST. 15.106.489-0 -- TELS. BELÉM 222-8708 - 223-8036 - 222-6965

RELAÇÃO DAS ARMAS DA PROPRIEDADE DA FAZENDA, LEVADAS PELOS INDIOS:

- \* 01 Espingarda calibre 12, marca ROEBERG Nº 326.979
- \* 01 Rifle calibre 22 longo, marca ORNO Nº 6.440
- \* 01 Rifle calibre 38 longo, marca URCU Nº 3.017
- \* 01 Revolver calibre 38 longo, marca TAURUS Nº 1.395.949
- \* 02 Espingardas calibre 20, marca BOITO Nºs. 779.742 e 779.740
- \* 01 Espingarda calibre 16, Nº 649.308 ou 649.307
- \* 01 Revolver calibre 38 curto reforçado, marca TAURUS
- \* 01 Espingarda calibre 36, marca BOITON
- \* 01 Espingarda calibre 12 de 1 cano curto.

*José Vasconcelos dos Santos*  
José Vasconcelos dos Santos  
Fazenda Santa Cristina

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

OFÍCIO Nº 0093 /85-GG

Belém(PA),

01 ABR 1985

Senhor Presidente,

Dirijo-me, novamente, à presença de V.Sa. para tratar do assunto relativo à questão limítrofe existente quanto à área da Reserva Indígena "Kaiapô/Gorotire" e as terras pertencentes ao Estado do Pará, representadas pela Gleba "ALTAMIRA VI", localizada no Município de São Félix do Xingu, questão essa já objeto do ofício nº 0381/GG, datado de 19 de dezembro de 1984, remetido a essa Fundação.

O problema refere-se à suposta incidência daquela Gleba em área de pretensa Reserva Indígena. Tal assertiva, entretanto, improcede pelos fatos e pelo direito, como a seguir demonstrarei a V.Sa.

A regularidade da arrecadação e posterior matrícula no registro imobiliário da Gleba Altamira VI, é ponto pacífico. Esta Gleba foi delimitada no espaço à exclusão das reservas indígena e florestal Gorotire/Kaiapô.

O Decreto Estadual nº 304, de 21 de março de 1945, foi o ato legal que reservou aos índios Gorotire/Kaiapô uma área de terras medindo 898.000 ha (oitocentos e noventa e oito mil hectares).

Ilmo. Sr.

Dr. NELSON MARABUTO

MD. Presidente da FUNAI

BRASÍLIA-DF



07 ABR 1985

CONT. OFÍCIO Nº 0055/EG

- 2 -

tares) no Município de Altamira. Posteriormente, o Decreto Federal nº 51.029, de 25 de junho de 1961, veio de criar a Reserva Florestal Gorotire (convenção no mapa em anexo) com 1.750.000 ha (Um milhão, setecentos e cinquenta mil hectares).

São esses os únicos instrumentos legais determinantes dessas situações. Com base neles, em 24.05.78, através de Portaria da Presidência da FUNAI, conccionou-se o memorial descritivo referente não só à área da reserva indígena como também à reserva florestal, reunindo-as numa única Gleba onde se agruparam todas as tribos existentes na região, convencionando-se à reserva uma área declarada de 2.738.085 ha (Dois milhões, setecentos e trinta e oito mil e oitenta e cinco hectares-mapa em anexo). À época houve um acordo entre os Presidentes do ITERPA e da FUNAI para a demarcação das áreas em conjunto, obedecendo-se estritamente os termos do memorial descritivo antes referido, considerando-se, nesses trabalhos, as situações jurídicas constituídas por títulos expedidos pelo Estado e outras de direitos adquiridos. Esses serviços topográficos só não foram efetuados por falta de verbas a ambos os Órgãos.

Tem-se, portanto, que a delimitação da Reserva Gorotire/Kaiapõ, a rigor, deve prender-se ao que dispõe o texto legal, respeitando-se, entretanto, o convencional, principalmente porque há conexão com o aspecto fático da ocupação mantida pelos silvícolas.

A propósito, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, convencionou numa Carta Topográfica específica, impressa em 1982 (anexo), a linha limítrofe do mesmo modo que o fizeram o ITERPA e a FUNAI, que basilarmente observaram os termos do memorial descritivo de 1978. Sendo esse Órgão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República um órgão oficial de cartografia da União, de outro modo não pode ser considerado tal mapa, senão como oficial.

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CONT. OFÍCIO Nº 0095/66

- 3 -

Como se viu, a área do "Projeto Integrado, TRAIRÃO", quando foi anexada ao Estado, estava formalmente excluída da reserva indígena, cuja linha limítrofe, convencionada por órgãos oficiais do Governo, conotava-se cartograficamente definida. E com base nisto é que o Estado matriculou-a em seu nome, tornando-se proprietário da mesma nos termos do art. 530, I, do Código Civil, como tal, devendo ser considerado.

São, portanto, as terras cabidas aos indígenas aquelas delimitadas com base nos dispositivos legais citados e convencionadas nos mapas e cartas topográficas demonstrados. A demarcação dessa área a delimitaria no espaço, nunca, porém, com extensão superior aquela atribuída no memorial descritivo. Ampliá-la ainda mais seria esdrúxulo, porque não está configurada a ocupação permanente dos silvícolas. Chega-se a essa conclusão haja vista a existência de várias propriedades e ocupações anciãs na área pretendida pela FUNAI para a segunda ampliação da reserva; aí sim, acarretaria a profalada superposição.

O art. 198 da Constituição Federal dispõe:

"Art. 198 - As terras habitadas pelos silvícolas são inalienáveis nos termos que a lei federal determinar, a eles cabendo a sua posse permanente e ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes". (grifado)

O art. 23 da Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1973 (Estatuto do Índio), define claramente a configuração da posse do índio, senão vejamos:

"Art. 23 - considera-se posse do índio ou silvícola a ocupação efetiva da terra, que, de acordo com os usos, costumes e tradições tribais, detém e onde ha-

bita ou exerce atividade indispensável à sua subsistência ou economicamente útil". (grifado)

Fala-se sempre de posse permanente, de habitação. Quanto a isso os silvícolas têm a tutela jurídica para a defesa dessa posse, que necessariamente deve ter o pressuposto de permanência que é ligada a residência.

Da verificação técnica "in loco" decorreu o reconhecimento não só de ocupação, mas também de legítima propriedade de terceiros (mapa de incidência em anexo). Não se tem, portanto, como atribuir posse permanente aos índios, o que serviria de subsídio à ampliação desejada pela FUNAI, posto que esta situação configura-se a terceiros ocupantes de boa-fé e a detentores de domínio privado.

Há, por outro lado, o argumento de que as áreas pretendidas para expansão da reserva constituem posse imemorial. Essa posse significaria ser tão antiga que não se teria memória de quando começou. Aventa-se, ainda, o fato de que as terras pretendidas constituíram outrora a aldeia ancestral dos Kaiapós e que, por isso, deveria ser preservada a bem de seus costumes tribais. Nesse sentido, bem é de ver que a Revista "ATUALIDADE INDÍGENA", Ano III, nº 15, pgs. 52/57, 1979, editada pela Assessoria de Comunicação Social da FUNAI, publicou o artigo do estudioso Norteamericano DARRELL A. POSEY, do Departamento de Antropologia da Universidade da Georgia Athens, Georgia-USA, no qual, após pesquisas de campo, delineia descritiva e graficamente a localização da aldeia "PIKA-TÔ-TI", dos ancestrais Kaiapós (fls.55, pag.3, revista citada). Com base nesses dados, técnicos do ITERPA procederam à plotagem no mapa representativo da reserva indígena e do Projeto Integrado TRAIRÃO, concluindo que tal aldeia localizava-se, sem dúvidas, dentro dos limites das terras convencionadas aos Kaiapós

*PO*

COMPROVACÃO Nº 0053/88

- 5 -


(Portaria/FUNAI de 24/05/73) nunca dentro da área do Estado (de demonstrativo em anexo)

Ainda a propósito, é indispensável considerar, na acepção estrita do direito, que é pressuposto fundamental para a proteção possessória o caráter PERMANÊNCIA, que significa presença e vinculação pessoal à terra. E as terras habitadas não se confundem, jamais, com as que tenham sido habitadas pelos silvícolas. São a rigor aquelas que ainda são habitadas.

E as terras efetivamente ocupadas pelos silvícolas confundem-se tão-somente com as da própria reserva, delimitada pelo seu Decreto criador e cartograficamente definida. Restringe-se o direito dos índios a essa porção de terras previamente reservada, de vez que fora de seus limites eles não mantêm nenhuma ocupação.

Os costumes tribais, referentes aos próprios cemitérios indígenas, que devem ser respeitados por imperativo legal (art. 23, Lei 6.001/73), quanto a eles não há vinculação às áreas de pretensa ampliação, uma vez que esses cemitérios localizam-se, segundo pesquisas em campo, entre os rios "Arraias" e "Pau-d'arco", já próximos de Conceição do Araguaia e Redenção, distantes, portanto, das terras pretendidas.

Deste modo, não há como se considerar posse indígena as áreas pretendidas; sequer se pode vinculá-las, também, aos seus usos, costumes e tradições, o que inviabiliza a consideração de posse imemorial, mesmo no seu sentido desvirtuado, cuja conotação é discutível em função do direito.

Considerando-se essa reserva própria, a atenção volta-se ao disposto no art. 3º do Decreto nº 18.118, de 23 de fevereiro de 1983, que trata da demarcação administrativa de terras indígenas, in verbis: 

CONT. OFÍCIO Nº

0093/GG

01. ABR 1985

- 6 -

"Art. 3º - A demarcação das áreas reservadas, de que trata o artigo 2º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, far-se-á com base na descrição dos limites contidos no ato, do Poder Executivo, que as houver estabelecido . (grifado)

Vê-se bem que é taxativa a disposição deste artigo quando assertoa que deverá ser base para a demarcação os limites contidos no ato (Decreto Estadual) criador da reserva.

Por outro lado, a demarcação de áreas efetivamente ocupadas por silviculturas - e quanto a isso deve haver comprovação - impõe de prévio reconhecimento e delimitação das terras (art. 2º, caput, Decreto 88.118/83, citado). Deve haver, também, levantamento e estudos sobre a identificação e delimitação das terras (§ 1º, Decreto supra). Concluídos os estudos preliminares levar-se-á em conta o consenso histórico sobre a antiguidade da ocupação e demais características para, então, com base nesses fatos - se comprovados - propor-se aos Ministérios do Interior e Extraordinário para Assuntos Fundiários com vistas à execução dos trabalhos e reconhecimento da posse indígena (§ 2º e 3º, Decreto citado). Aprovada a proposta, será encaminhada ao Presidente da República o projeto de Decreto estabelecendo os limites da área indígena considerada, cuja demarcação far-se-á com base no ato homologatório (§ 4º, Decreto citado)..

Esse rito delineado na Lei, como se viu, é imprescindível para a demarcação de terras indígenas. Qualquer outra medida em contrário configura-se irregular, ilegal e arbitrária. É o princípio definido pela expressão latina "DURA LEX, SED LEX" (a lei é dura, mas é lei e deve ser cumprida mesmo a custa de sacrifícios).

Em vista desses fatos, define-se a atuação regular



CONT. OFÍCIO Nº 0093/66

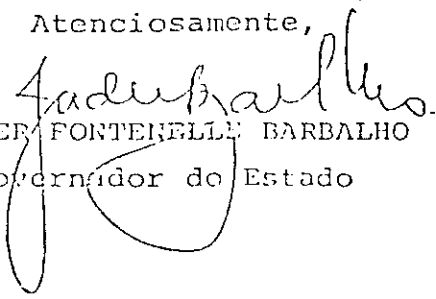
- 7 -

do Estado, através do ITERPA, quanto a todos os procedimentos efetuados na Gleba Altamira VI, desde a sua arrecadação até o procedimento licitatório.

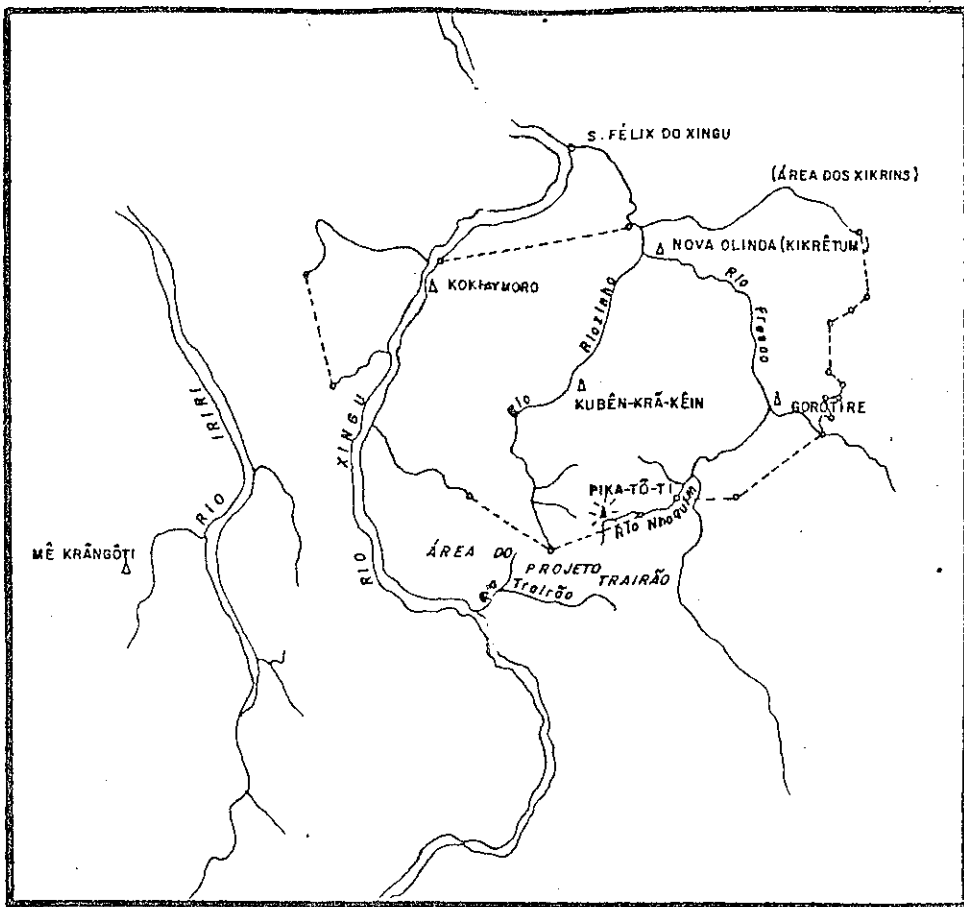
Não obstante os fatos, o Estado tem demonstrado boa vontade, mesmo deparando-se com a absorção indevida de suas terras. Tanto que a reserva estabelecida pelo Decreto originário foi de 898.000 ha (Oitocentos e noventa e oito mil hectares). Esta foi aumentada, sem proteção legal, para 2.738.085 (Dois milhões, setecentos e trinta e oito mil e oitenta e cinco hectares). O Estado, entretanto, acomodou-se com tal fato a fim de evitar conflitos na região. Inaceitável, destarte, uma nova ampliação daquela reserva em mais 400.000 ha (Quatrocentos mil hectares) aproximadamente, que configuraria, caso concreto, o esbulho não só do Patrimônio Público Estadual, mas também de áreas do domínio privado, legalmente tituladas há muitos anos. Para um contingente de cerca de 1.500 índios, a maioria já agregada à civilização, evidencia-se desproporcional um novo aumento da referida reserva.

Sendo, pois, o "Projeto Integrado Trairão" de interesse ao desenvolvimento sócio-econômico do Estado; revestido que está o procedimento de regularidade conforme o demonstrado; caracterizados todos os parâmetros dessa legalidade, em detrimento da impropriedade da pretensão da FUNAI, a nível regional, interiro perante V.Sa. para que sejam tomadas incisivas medidas, tanto resguardando o Patrimônio Público Estadual, como o direito natural dos silvícolas, mas tudo com base na legislação pertinente, atentando-se ao caráter emergencial que o caso requer.

Atenciosamente,



JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado



☼ Obs: Localização Geográfica do "PYKA-TÔ-TI" (baseado em informações), conforme anotações do autor

	<b>INSTITUTO DE TERRAS DO PARA</b>			<b>ITERPA</b>
	ASSUNTO: LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DO "PYKA-TO-TI"			
<b>DEPARTAMENTO TÉCNICO</b>		<b>DIVISÃO CARTOGRÁFICA</b>		
VISTO:	ESCALA:	DATA:	ÁREA:	PERÍMETRO:
				DES: WILSON

PROJETO INTEGRADO TRAIRÃO

QUESTÃO LIMÍTROFE COM RESERVA INDÍGENA GOROTIRE/KAIAPÓ

APANHADO HISTÓRICO:

O Decreto Estadual nº 304, de 21 de março de 1945, foi o ato legal que reservou aos Índios Gorotire/Kaiapó uma área de terras medindo 898.000 ha (oitocentos e noventa e oito mil hectares) no Município de Altamira. Posteriormente, o Decreto Federal nº 51.029, de 25 de junho de 1961, veio de criar a Reserva Florestal Gorotire (convenção no mapa em anexo) com 1.750.000 ha (Um milhão, setecentos e cinquenta mil hectares).

São esses os únicos instrumentos legais de terminantes dessas situações. Com base neles, em 24.05.78, através de Portaria da Presidência da FUNAI, confeccionou-se o memorial descritivo referente não só à área da reserva indígena como também à reserva florestal, reunindo-as numa única Gleba onde se agruparam todas as tribos existentes na região, convencionando-se à reserva uma área declarada de 2.738.085 ha (Dois milhões, setecentos e trinta e oito mil e oitenta e cinco hectares-mapa em anexo). À época houve um acordo entre os Presidentes do ITERPA e da FUNAI para a demarcação das áreas em conjunto, obedecendo-se estritamente os termos do memorial descritivo antes referido, considerando-se, nesses trabalhos, as situações jurídicas constituídas por títulos expedidos pelo Estado e outras de direitos adquiridos. Esses serviços topográficos só não foram efetuados por falta de verbas a ambos os Órgãos, assim como pela falência da firma contratada para tais serviços, em decorrência da Concorrência/FUNAI nº 001/78.

Tem-se, portanto, que a delimitação da Reserva Gorotire/Kaiapó, a rigor, deve prender-se ao que dispõe o texto legal, respeitando-se, entretanto, o convencional, principalmente porque há conexão com o aspecto fático da ocupação mantida pelos silvícolas.

A propósito, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, convencionou numa Carta Topográfica específica, impressa em 1982 (anexo), a linha limítrofe do mesmo modo que o fizeram o ITERPA e a FUNAI, que basilamente observaram os termos do memorial descritivo de 1978. Sendo esse Órgão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República um órgão oficial de cartografia da União, de outro modo não pode ser conside



rado tal mapa, senão como oficial.

Como se viu, a área do "Projeto Integrado TRAIRÃO", quando foi arrecadada pelo Estado, estava formalmente excluída da reserva indígena, cuja linha limítrofe, convencionada por órgãos oficiais do Governo, conotava-se cartograficamente definida. E como base nisto é que o Estado matriculou-a em seu nome, tornando-se proprietário da mesma nos termos do art. 530, I, do Código Civil e, como tal, devendo ser considerado.

Haja vista essa situação de regularidade da Gleba ALTAMIRA VI, o ITERPA, em agosto de 1984, começou a realizar estudos para alienar, sob regime de licitação, aquela Gleba, principalmente porque ali se configuram ocupações anciãs, assim como existem várias propriedades particulares amparadas por títulos de finitivos emitidos pelo Estado, todas com elevado nível de investimento e com produtividade assegurada, econômica e socialmente úteis ao desenvolvimento da região. O clima de insegurança pela falta de regularização fundiária e reconhecimento dos domínios configurados foi, portanto, a base para alienar-se as áreas.

Em novembro de 1984, eis que os índios Gorotire/Kaiapô invadem e saqueiam as propriedades e ocupações, causando um prejuízo de cerca de Cr\$ 1.000.000.000 (Hum bilhão de Cruzeiros). Foram apoiados pelo Chefe do Posto Indígena - que inclusive dirigia o caminhão dos fazendeiros, do qual se apoderaram durante o saque.

A 04.12.84, tomando conhecimento dos fatos, o ITERPA, através do Ofício nº 686/84-GABPRES alertou a Delegacia Regional da FUNAI quanto às implicações e conseqüências do ato praticado, esclarecendo sobre o alto clima de tensão social criado nas áreas por ação ou omissão daquela Fundação.

Não obstante, em dezembro de 1984, essa Delegacia, através de seu titular, determinou incompetentemente a colocação de pontos astronômicos, os quais, por falta de base técnica, posicionaram-se dentro da área do Projeto Integrado TRAIRÃO, bem como nas propriedades particulares. O ITERPA enviou telex (anexo) responsabilizando aquele órgão regional pelos atos e suas conseqüências. Em função disso, os trabalhos foram paralizados.

A 06 de dezembro de 1984, a Delegacia Regional da FUNAI atesta o recebimento do Ofício nº 248/84-FUNAI, dizendo ter remetido o expediente à Brasília para conhecimento, uma vez que se reconhecia incompetente para decidir.

A emissão da FUNAI quanto à resposta a aquele expediente, a 19 de dezembro de 1984, o Governador, através do Ofício nº 0381/84-GG, dirigindo-se à Presidência da FUNAI, esclarece

ceu sobre a regular arrecadação da Gleba ALTAMIRA VI e delimitação real da reserva indígena, porém propondo atuação conjunta para definir os limites. Solicitou, ainda, a remoção dos índios das propriedades e ocupações da área, bem como das terras do Estado.

Assim é que a FUNAI enviou telex ao ITERPA ponderando pela definição do limite leste da reserva, solicitando a indicação de técnicos do Órgão para tal fim. O Presidente do ITERPA, então, designou por telex técnicos para participarem dos trabalhos.

A 04 de fevereiro de 1985, portanto mais de dois meses depois, o Presidente da FUNAI respondeu ao ITERPA o Ofício nº 0381/84-GABPRES, através do Ofício nº 083/85, dizendo que haveriam estudos sobre a referida linha leste. A propósito, a 27 do mesmo mês, a FUNAI expediu portaria indicando os técnicos do INCRA, ITERPA, GETAT e da própria FUNAI para realizar aqueles estudos. A convocação, entretanto, inexistiu.

A 30.01.85 o ITERPA, através de Comissão de signada, publica o Edital da Concorrência nº 001/85-Projeto Integrado TRAIRÃO, para alienar lotes rurais da Gleba ALTAMIRA VI. O prazo desse Edital correu até o dia 30.03.85 sem que qualquer oposição formal fosse interposta.

A 01.04.85, atentando ao problema, o Governador reiterou oficial à FUNAI, desta feita discorrendo minuciosamente a respeito da arrecadação da Gleba ALTAMIRA VI e delimitação da reserva, argumentando, com base na Lei, quanto à demarcação de áreas indígenas e seu procedimento, bem assim quanto ao que configura, de direito, a posse do índio (anexo).

Apesar de tudo isso, o Governo Federal surpresou com a emissão do Decreto nº 91.244 /85, delineando uma área de terras para a reserva indígena Gorotire/Kaiapõ, com base em Memorial Descritivo elaborado arbitrariamente pela FUNAI, que descumpriu os termos do Decreto nº 88.118/83, que trata da demarcação de áreas indígenas.

Em função de tudo isso, há vários fatores a serem considerados:

1) A FUNAI era sabedora dos estudos realizados pelo ITERPA para alienação da Gleba ALTAMIRA VI e dos motivos que levaram o Órgão a fazê-la, sem nunca formalmente interpor oposição formal;

2) A delimitação real da reserva está há muito convenciona, inclusive com área muito superior a que lhe pertence de direito, sendo que o Estado sempre respeitou seus limites, a ponto de arrecadar a Gleba ALTAMIRA VI à exclusão dessa reserva;

3) As situações de fato e de direito existentes na área, quanto às propriedades e ocupações com investimentos elevados, são direitos adquiridos e inatacáveis à luz de direito, devendo, portanto, ser respeitados e não sujeitos a especulações da direção da FUNAI:

4) O rito delimitado no Decreto nº 88.118/83, em pleno vigor, não pode ser desobedecido ou esquecido para demarcação de áreas indígenas (Dura lex, sed lex);

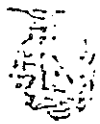
5) Os empresários e titulares de domínio ou de ocupações antigas, pelo alto investimento feito na região, só tendem a desenvolvê-la e, conseqüentemente, estabilizá-la sócio-economicamente, gerando empregos etc.. Se não se tem como fazê-los permanecer, por outro lado não se tem como tirá-los. Forma-se em círculo vicioso conflitante, que poderá implicar - como de fato vai - em confronto sangrento:

6) O Projeto Integrado TRAIRÃO é de interesse para o desenvolvimento sócio-econômico do Estado e sua concretização é vital para o destino do sul do Pará.

7) A proporção de área para a reserva indígena antes convencionada (1978), por si só satisfaz, não se tendo porque criar-se um clima de tensão social e confronto sangrento apenas para satisfazer interesses escusos da FUNAI, que utiliza a relativa capacidade aos indígenas para a prática de atos ilegais.

8) Um dos argumentos da FUNAI, para a obsorção da área que confina com a reserva, é de que está configurada posse imemorial dos índios, porquanto a aldeia ancestral PIKA-TÔ-TI localizar-se-ia naquela região. Nesse sentido, a própria FUNAI publicou em revista de sua edição, "ATUALIDADE INDÍGENA", ANO III, nº 15, 1979, o artigo do Cientista Norte-Americano DARRELL A. POSEY, do Departamento de Antropologia da Universidade da Geórgia - USA, através do qual define a real localização daquela aldeia ancestral, cujo croquis de incidência bem demonstra a distância que fica dos limites do Projeto Integrado TRAIRÃO (anexo).

9) Em anexo, também, encontra-se um apanhado da composição das fazendas existentes na região conflitada, o que, de pronto, traz à baila os prejuízos que seriam causados com a demarcação das terras indígenas na proporção pretendida, afóra os investimentos e contratos já articulados pelos empresários em função das terras.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

PARECER

EMENTA: Regularidade da arrecadação da Gleba Altamira VI, localizada no Município de São Félix do Xingu. Incidência em área indígena: improcedência. Regularidade do procedimento licitatório.

Senhor Presidente:

O procedimento licitatório a ser realizado na Gleba Altamira VI, para consecução do "Projeto Integrado TRAIRÃO", está sendo objeto de várias especulações: Primeiro insurgiu-se o problema da BR-235 (projetada), que cortaria ao meio aquela Gleba e jurisdicionaria a área à competência da União. Este aspecto foi abordado pelo nosso parecer datado de 06.02.84 (cópia anexa). O segundo problema refere-se à suposta incidência da área em pretensa reserva indígena. Tal assertiva improcede pelos fatos e pelo direito.

A regularidade da arrecadação e posterior matrícula no registro imobiliário da Gleba Altamira VI, é ponto pacífico e já o demonstramos no parecer acima citado. Esta Gleba foi delimitada no espaço à exclusão das reservas indígena e florestal Gorotire/Kaiapô.

O Decreto Estadual nº 304, de 21 de março de 1945, foi o ato legal que reservou aos Índios Gorotire /Kaiapô uma área de terras medindo 898.000 ha (oitocentos e noventa e oito mil hectares) no Município de Altamira. Posteriormente, o Decreto Federal nº 51.023, de 25 de junho de 1961, veio de criar a Reserva Florestal Gorotire (convenção no mapa em anexo) com 1.750.000 ha (Um milhão, setecentos e cinquenta mil hectares).

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

.2.

São esses os únicos instrumentos legais determinantes dessas situações. Com base neles, em 24.05.78, através de Portaria da Presidência da FUNAI, confeccionou-se o memorial descritivo referente não só à área da reserva indígena como também à reserva florestal, reunindo-as numa única Gleba onde se agruparam todas as tribos existentes na região, convencionando-se à reserva uma área declarada de 2.738.085 ha (Dois milhões, setecentos e trinta e oito mil e oitenta e cinco hectares) (mapa em anexo). À época houve um acordo entre os Presidentes do ITERPA e da FUNAI para a demarcação das áreas em conjunto, obedecendo-se estritamente os termos do memorial descritivo antes referido, considerando-se, nesses trabalhos, as situações jurídicas constituídas representadas por títulos expedidos pelo Estado e outras de direitos adquiridos. Esses serviços topográficos são não foram efetuados por falta de verbas a ambos os Órgãos.

Ter-se, portanto, que a delimitação da Reserva Gorotire/Kaiapô, a rigor, prender-se-á ao que dispõe o texto legal, respeitando-se, entretanto, o convencional, principalmente por que há conexão com o aspecto fático da ocupação mantida pelos silvícolas.

A propósito, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, convencionou numa Carta Topográfica específica impressa em 1982 (anexo) a linha limítrofe do mesmo modo que o fizeram o ITERPA e a FUNAI, que basilaramente observaram os termos do memorial descritivo de 1978. Sendo esse Órgão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República um Órgão oficial de cartografia da União, de outro modo não pode ser considerado tal mapa, senão como oficial.

Como se viu, a área do "Projeto Integração do TRAIRÃO", quando foi arrecadada pelo Estado, estava formalmente excluída da reserva indígena, cuja linha limítrofe, convencionada por Órgãos oficiais do Governo, conotava-se cartograficamente definida. E com base nisto é que o Estado matriculou-a em seu nome, tornando-se proprietário da mesma nos termos do art. 530, I, do Código Civil e, como tal, devendo ser considerado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

.3.

São, portanto, as terras cabidas aos indígenas aquelas delimitadas com base nos dispositivos legais citados e convenionadas nos mapas e cartas topográficas demonstrados. A de marcação dessa área a delimitaria no espaço, nunca, porém, com extensão superior aquela atribuída no memorial descritivo. Ampliá-la ainda mais seria esdrúxulo, porque não está configurada a ocupação permanente dos silvícolas. Chega-se a essa conclusão haja vista a existência de várias propriedades e ocupações anciãs na área pretendida pela FUNAI para a segunda ampliação da reserva; aí sim, acarretaria a pre falada superposição.

O art. 198 da Constituição Federal dispõe:

"Art. 198 - As terras habitadas pelos silvícolas são inalienáveis nos termos que a lei federal determinar, a eles cabendo a sua posse permanente e ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes".

O art. 23 da Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1973 (Estatuto do Índio), define claramente a configuração da posse do Índio, senão vejamos:

"Art. 23 - considera-se posse do índio ou silvícola a ocupação efetiva da terra, que, de acordo com os usos, costumes e tradições tribais, detém e onde habita ou exerce atividade indispensável à sua subsistência ou economicamente útil".

Fala-se sempre de posse permanente, de habitação. Quanto a isso os silvícolas têm a tutela jurídica para a defesa dessa posse, que necessariamente deve ter o pressuposto de permanência que é ligada a residência.

Da verificação técnica "in loco" decorreu o reconhecimento não só de ocupação, mas também de legítimas propriedades de terceiros. (maná de índios...)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

.4.

tanto, como atribuir posse permanente aos índios, que serviria de subsídio à ampliação desejada pela FUNAI, posto que esta situação configura-se a terceiros ocupantes de boa-fé e a detentores de domínio privado.

Hã, por outro lado, o argumento de que as áreas pretendidas para expansão da reserva constituem posse imemorial. O termo parece realmente adequado. Não se tem memória de que os índios tenham remotamente ocupado aquela espaço. Os próprios cemitérios indígenas localizam-se entre os rios Arraias e Pau-D'arco, já próximos de Conceição do Araguaia e Redenção, muito distantes, portanto, das áreas pretendidas.

É presuposto fundamental para a proteção possessória o caráter PERMANÊNCIA. As terras habitadas não se confundem jamais, com as que tenham sido ou foram habitadas pelos silvícolas. São a rigor aquelas que ainda são habitadas.

As terras efetivamente ocupadas pelos silvícolas confundem-se tão-somente com as da própria reserva, delimitada pelo seu Decreto criador e cartograficamente definida. Restringe-se o direito dos índios a essa porção de terras previamente reservada, de vez que fora de seus limites eles não mantem nenhuma ocupação.

Considerando-se essa reserva própria, a atenção volta-se ao disposto no art. 3º do Decreto nº 88.118, de 23 de fevereiro de 1983, que trata da demarcação administrativa de terras indígenas, in verbis:

"Art. 3º - A demarcação das áreas reservadas, de que trata o artigo 26, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, far-se-á com base na descrição dos limites contidos no ato, do Poder Executivo, que as houver estabelecido".

Vê-se bem que é taxativa a disposição deste artigo quando asserção que deverá ser base para a demarcação os limites contidos no ato (Decreto Estadual) criador da reserva.

Por outro lado, a demarcação de áreas efetivamente ocupadas por silvícolas - e quanto a isso deve haver comprovação - imprescinde de prévio reconhecimento e delimitação das terras



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

.5.

(art. 2º, caput, Decreto 88.118/83, citado). Deve haver, também, levantamento e estudos sobre a identificação e delimitação das terras (§ 1º, Decreto supra). Concluídos os estudos preliminares levar-se-ã em conta o censuário histórico sobre a antiguidade da ocupação e demais características para, então, com base nesses fatos - se comprovados - propor-se aos Ministérios do Interior e Extraordinário para Assuntos Fundiários com vistas à execução dos trabalhos e reconhecimento da posse indígena (§ 2º e 3º, Decreto citado). Aprovada a proposta, será encaminhada ao Presidente da República o projeto de Decreto estabelecendo os limites da área indígena considerada, cuja demarcação faz-se-ia com base no ato homologatório (§ 4º, Decreto citado).

A FUNAI parece ter-se omitido quanto a esses imperativos legais. Primeiro arbitrariamente tenta ampliar a reserva sem que a pretensa área de ampliação seja sequer ocupada pelos índios, posto que o é por terceiros; segundo porque, mesmo se considerando uma eventual ocupação, deveria ter seguido a rito delineado na lei para tal procedimento (demarcação e reconhecimento da posse indígena); terceiro porque, a rigor, deveria se limitar a demarcar a área estipulada no Decreto criador da reserva, conforme dispõe o art. 3º do Decreto 88.118/83, já referendado.

Em vista desses fatos, define-se a atuação regular do Estado, através do ITERPA, quanto a todos os procedimentos efetuados na Gleba Altamira VI, desde a sua arrecadação até o procedimento licitatório. Do mesmo modo, porém, não se pode considerar as atividades da FUNAI.

Com efeito, essa Fundação vem criando na região do Sul do Pará elevado clima de tensão social, não só, como se viu, investindo contra a política agrária estadual, mas também contra ~~proprietários~~, utilizando a relativa incapacidade dos silvícolas.

Compete à FUNAI "gerir o patrimônio indígena, no sentido de sua conservação, ampliação e valorização" (art. 1º, Lei 5.371/67). Isso, entretanto, tem os seus limites e condições legais, aspectos esses abordados anteriormente neste comentário.

Tem-se conhecimento - e este fato bem caracteriza a atuação da FUNAI - do Edital de Alienação Processo 11548/83



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

.6.

-FUNAI, através do qual aquela Fundação abriu concorrência para a alienação de dez mil árvores de mogno a serem extraídas em São Félix do Xingu. Essa concorrência foi vencida pela Empresa SEBBA S/A, de Goiânia, que, além de extrair madeira da reserva, também o fez em propriedades particulares, devidamente tituladas pelo Estado do Pará em 1964, exterminando a área de reserva florestal dessas fazendas. Inclusive, quanto ao imóvel incidido pelo título nº 364, expedido em favor de EVERILDES MARQUES DE SOUZA, com Projeto aprovado pela SUDAM, não apenas houve afrenta aos dispositivos legais específicos (Lei 4.771, de 15.09.65), mas também aos direitos e garantias individuais preconizados no art. 153 e segs. da Constituição Federal.

A esse respeito, entendemos que a FUNAI estrapou em matéria de competência, porquanto desamparada legalmente para aquele ato.

Assim é que o art. 1º, I, "a", da Lei 5.371, de 05 de dezembro de 1967 (criou a FUNAI), dispõe claramente:

"Art. 1º ..... OMISSIS .....

I - estabelecer as diretrizes e garantir o cumprimento da política indigenista, baseada nos princípios a seguir enumerados:

b) garantia à posse permanente das terras que habitam e ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nelas existentes".

Não há dúvidas que o usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nelas (nas terras) existentes relaciona-se direta e unicamente aos ÍNDIOS, em precaução à sua subsistência. Nunca à FUNAI, ainda mais atentando-se aos princípios predispostos no art. 18, § 1º, do Estatuto do Índio, in verbis:

"Art. 18 - As terras indígenas não poderão ser objeto de arrendamento ou de qualquer ato ou negócio jurídico que restrinja o pleno exercício da posse di



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

.7.

reta pela comunidade indígena ou pelos silvícolas.

§ 1º Nessas áreas, é vedada a qualquer pessoa estranha aos grupos tribais, ou comunidades indígenas a prática da caça, pesca ou coleta de frutos, assim como de atividade agropecuária ou extrativa".

Com a venda das árvores, que implica num contrato formal, criou-se um negócio jurídico relacionado à atividade extrativa dentro da área indígena, agredindo o texto legal.

Ademais, a Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), em seu art. 3º, "g" e nos §§ 1º e 2º, vem dispor sobre a preservação permanente de florestas dos silvícolas, se não vejamos:

"Art. 3º - Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais forma de vegetação natural destinadas:

g) a manter o ambiente necessário à vida das populações silvícolas;

§ 1º - A supressão total ou parcial de florestas de preservação permanente só será admitida com prévia autorização do Poder Executivo Federal, quando for necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social.

§ 2º - As florestas que integram o Patrimônio Indígena ficam sujeitas ao regime de preservação permanente (letra g) pelo só efeito desta Lei".

Vê-se que a FUNAI não preservou a floresta indígena, pondo em risco o ambiente necessário à sua subsistência.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE TERREAS DO PARÁ - ITERPA

.t.

O § 1º retro bem define o processo para supressão de florestas de preservação permanente, o que não cumpriu aquela Fundação.

Estão caracterizados os atos ilegais e inconvenientes da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, assim como determinada a benevolência do Estado quanto ao esbulho de suas terras. A reserva estabelecida pelo Decreto originário foi de 898.000ha (Oitocentos e noventa e oito mil hectares). Esta foi aumentada, sem respeito a qualquer trâmite ou competência legais, para 2.738.085ha (Dois milhões, setecentos e trinta e oito mil e oitenta e cinco hectares). O Estado viu-se na obrigação de concordar com tal fato, a fim de evitar conflitos na região. Eis que a FUNAI volta a investir, ainda desamparada legalmente, contra o patrimônio público estadual e áreas de domínio privado, tituladas pelo Estado há muitos anos, querendo ampliar a pretensa reserva em aproximadamente 600.000ha (Seiscentos mil hectares), o que é um absurdo para um contingente de cerca de 1.500 índios.

Ante ao exposto, entendemos delineados todos os parâmetros caracterizadores da regularidade do procedimento licitatório na Gleba Altamira VI, assim como ficou silhuetada a esdrúxula atuação da FUNAI na administração do patrimônio indígena e seus problemas decorrentes ou a decorrer, se não houver doravante incisivas medidas, tanto reguardando o patrimônio público estadual, como o direito natural dos silvícolas, com base na legislação pertinente.

A propósito, ainda, do resguardo do patrimônio terreal do Estado, reportamo-nos a outro aspecto jamais abordado em outras circunstâncias: que a absorção das áreas pela FUNAI - como a ampliação fática da reserva em cerca de dois (2) milhões de hectares - significa desapropriação indireta, que enseja, ao Estado, a devida indenização.

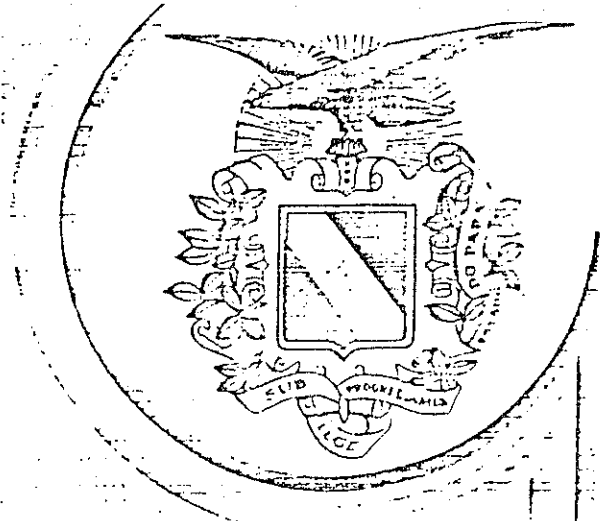
O assunto, por sinal, já foi objeto de decisão do Supremo Tribunal Federal em casos similares ocorridos nos Estados do Paraná e Rio Grande do Sul.

É o parecer.

Em, 12.02.85

AVELINO DO CARMO LIMA

OAB/PA A.197



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Município: SÃO FÉLIX DO XINGU

Cadastro nº 2.01133

Matrícula: 007

Título definitivo: 093

# TÍTULO DEFINITIVO

O Governador do Estado do Pará, Exmo. Sr.

ALACIE DE SILVA MUNES, de acordo

com o artigo 23 do Decreto-Lei nº 57/69 publicada no

Diário Oficial de 23 de agosto de 1969.

Faz saber que mandou expedir pelo INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, o

ente **TÍTULO DEFINITIVO** em favor de SILVIA CAPPANEDA DOS SANTOS Brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada em Belém.

Nº 902.153 sobre as

requisições, com as características constantes dos autos de medição e discriminação, os quais foram arquivados naquela repartição, e abaixo discriminados:

Município: São Félix do Xingu

Área: 2.896ha36a37ca Perímetro: 22.123,94 metros

Forma do polígono: Irregular (quatro) lados; Destinação da

Área: Agropecuária Natureza da

Adquirição: Compra Limites: LARDA SETENTRIONAL: Do M-3 ao

M-4, limitando com terras de FERNANDO MUNES SILVA, por uma linha de

63,11 metros no azimute de 278°11'30", estimando-se o M-3 e o M-4,

respectivamente, nas coordenadas geográficas 051°42'01"WGR e 03°33'16"

051°44'24"WGR e 03°33'03"S. LARDA MERIDIONAL: Do M-1 ao M-5, limi

ta com terras de PAULO SÉRGIO M. dos Santos, por uma linha de

59,45 metros no azimute de 096°01'15", estimando-se o M-1 e o M-5,

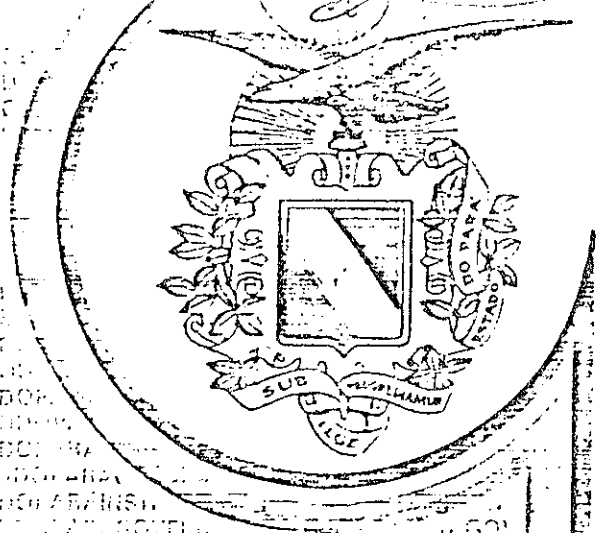
respectivamente, nas coordenadas geográficas 051°44'38"WGR e 03°36'32"

051°47"WGR e 03°36'16"S. LARDA OCUIDENTAL: Do M-1 ao M-5, por

uma linha de 6.702,66 metros no azimute de 278°11'30", estimando-se o M-1 e o M-5,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA



Município: SÃO FÉLIX DO XINGU

Cadastro nº: 001478

Talonnário: 007

Título definitivo: 071

TÍTULO  
DEFINITIVO

O Governador do Estado do Pará, Exmo. Sr.

ALACID DA SILVA NUNES, de acordo

com o artigo 23 do Decreto-Lei nº 57/69, de publicada no

Diário Oficial de nº 23 de agosto de 1969,

Faz saber que mandou expedir pelo INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA,

presente TÍTULO DEFINITIVO em favor de RAIMUNDO DUARTE PINHEIRO

brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Município de São Félix do Xingú.

sobre as terras requeridas, com as características constantes dos autos de medição e discriminação, os quais foram arquivados naquela repartição, e abaixo discriminadas:

Município São Félix do Xingú

Área 2.869ha08a76ca Perímetro 21.907,16 metros

Forma do polígono Irregular de 04 (quatro) lados; Destinação da

terça Agropecuária Natureza da

quisição Compra Limites: BANDA SETENTRIONAL: Do marco

ao marco II, limitando com terras de Santa Cristina Administração

Márcio, Representações e Transportes Ltda., por uma rota de 4.349,36

metros, no azimute de 276º29'07", estimando-se os marcos I e II, res-

pectivamente, nas coordenadas geográficas 008º37'34" de latitude X

050º07" de longitude e 0027º21" N 0000'30". BANDA MERIDIONAL: Do

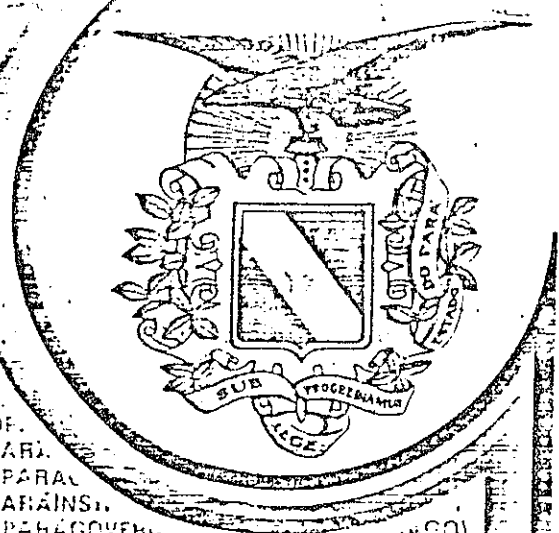
marco III ao marco IV, limitando com terras de ANTONIO BARRETO, por

uma rota de 4.349,36 metros, no azimute de 092º07'19", passando

pelos marcos III e IV, estabelecendo-se os pontos nas coordenadas

geográficas 008º40'46" de latitude e 000º41'06" de lon-





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - TERRA

Município: SÃO FÉLIX DO XINGU  
Cedastro nº 001929  
Talonário: 008  
Título definitivo: 1019

TÍTULO DEFINITIVO

O Governador do Estado do Pará, Exmo. Sr.

ALACIDIR DA SILVA, ATUNES, de acordo com o artigo 23 do Decreto-Lei nº 57/69

Diário Oficial de 23 de agosto de 1969

Faz saber que mandou expedir pelo INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - TERRA

presente TÍTULO DEFINITIVO em favor de CELESTINO MENDES DE AZEVEDO, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado em Belém, CPF Nº 033272642/87.

as requeridas, com as características constantes dos autos de medição e discriminação, os quais foram arquivados naquela repartição, e abaixo discriminadas:

Município: São Félix do Xingú

Área: 2.800ha17a66ca Perímetro: 21.879,70 metros

Forma do polígono: Irregular de 05 (cinco) lados; Destinação da

uso: Agropecuária Natureza, da

Adquirição: Compra Limites: BANDA SETENTRIONAL: Do marco

I ao marco IV, limitando com terras de TELMA JAYME DA CUNHA MATTOS,

por uma reta de 4.427,33 metros no azimute de 96º28'11", estimando-se

o marco III e o marco IV respectivamente, nas coordenadas geográficas

08º29'11"N X 51º40'14"WGR e 06º29'30"S X 51º37'51"WGR. BANDA MERI

DIONAL: Do marco V ao marco I, limitando com terras de SANTA CRISTINA

ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA, por uma reta de 2.993,62

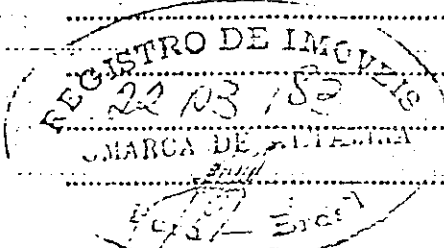
metros no azimute de 173º58'00", estimando-se o marco V e o marco I

nas coordenadas geográficas de 06º45'01"S X 51º33'10"

WGR. BANDA ORIENTAL: Do marco IV ao marco



co V, limitand: com terras de DORALICE TRINDADE LOBO CUENTRO, por uma reta de 6.592,21 metros no azimute de 185º07'42", estimando-se o marco IV e o marco V respectivamente, nas coordenadas geográficas 008º29'30"S X 51º37'51"WGR e 008º33'01"S X 51º38'13"WGR. BANDA OCIDENTAL: Do marco I ao marco III, por uma linha quebrada de dois elementos com os seguintes azimutes e distâncias: Marco I - Marco II = 24º23'26" e 188,21 metros; Marco II - Marco III = 004º48'44" e 6.578,28 metros limitando com terras de AMÂNDIO ANTONIO RAMOS FERREIRA, estimando-se o marco I e o marco III respectivamente, nas coordenadas geográficas 008º32'45"S X 51º40'33"WGR e 008º29'14"S X 51º40'14"WGR. Todos os azimutes são verdadeiros e a declinação magnética determinada no local em janeiro de 1983, foi de 15º26'00"W.



Tratado no protocolo 1 - B sob o n.º 2154  
registrado no livro n.º 2-0 e fls. 267 sob o(a) n.º 144  
Observações: este lote medido em  
serviço desta unidade

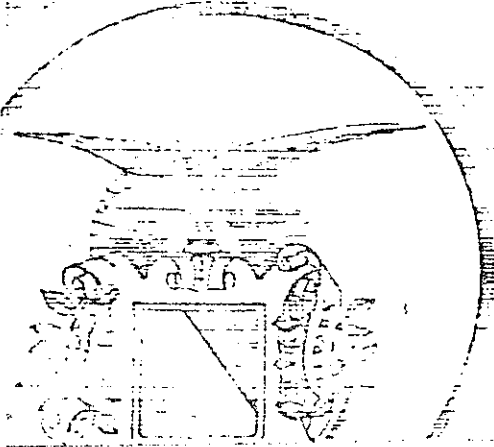
Tramitação do processo:

- a) processo demarcatório nº 002156/82-ITERPA
- b) publicações dos Editais nos D. O.
- c) publicação da Sentença no D. O. nº 24.955 de 08.03.1983
- d) publicação do ato final Homologação Governamental da Sentença Aprobatória dos Autos Demarcatórios, publicada no D.O.E. nº 24.955 de 08.03.1983

Atenuado de 22. março 1983  
O DIRETOR

Em consequência, fica o beneficiário (a) investido (a) do direito de propriedade das referidas terras de acordo com as leis em vigor.

Belém, 09 de março de 1983



GOVERNADOR DO ESTADO  
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ  
BENEFICIÁRIO



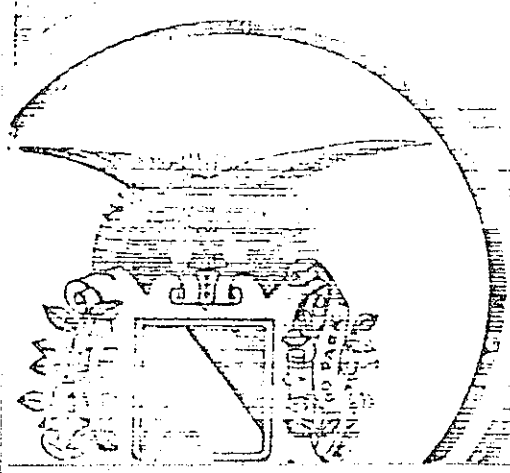
ras da Companhia Agro-Industrial do Rio Dourado LTDA, por uma reta de 6.589,67 metros, no azimute de 358º29'36", estimando-se o marco IV e o marco II, respectivamente nas coordenadas geográficas de 51º37'54" WGR e 08º40'54"S e 051º37'44" WGR e 08º37'15"S. BANDA OCIDENTAL: Do marco II ao marco I, limitando com terras de RAIMUNDO DUARTE PINHEIRO FILHO, por uma reta de 6.628,25 metros no azimute de 184º13'44", estimando-se o marco II e o marco I, respectivamente nas coordenadas geográficas de 051º40'07" WGR e 08º37'15"S e 051º40'30" WGR e 08º40'48"S. Todos os azimutes estão referidos ao meridiano verdadeiro, sendo a declinação magnética em setembro de 1982, igual a 15º26'00" Oeste.

*[Handwritten notes and signatures]*  
 B 6689  
 R  
 data

- Tramitação do processo:
- a) processo demarcatório nº 005823/80
  - b) publicações dos Editais nos D. O.
  - c) publicação da Sentença no D. O.E. nº 24.883 19 de 11 de 1982
  - d) publicação do ato final Homologação Governamental da Sentença Aprobatória dos Autos Demarcatórios, publicada no D.O.E. nº 24.883 de 19.11.1982.

Em consequência, fica o beneficiário (a) investido (a) do direito de propriedade das referidas terras de acordo com as leis em vigor.

Belém, 25 de novembro de 1982

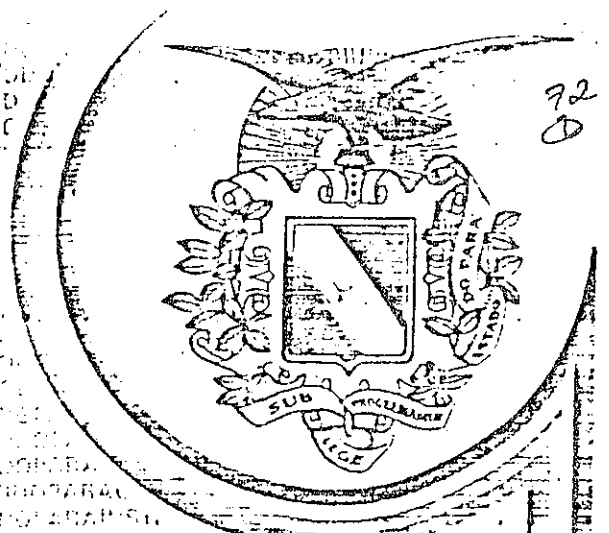


\_\_\_\_\_  
 GOVERNADOR DO ESTADO

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

\_\_\_\_\_  
 BENEFICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA



72  
0

Município: SÃO FÉLIX DO XINGU

Cedastre nº: 01895

Talónarc: 007

Título definitivo: 083

# TÍTULO DEFINITIVO

O Governador do Estado do Pará, Excmo. Sr. ALACID DA SILVA NUNES, em exercício de recordo

com o artigo 23 do Decreto-Lei nº 57.769 publicado no Diário Oficial de 23 de agosto de 1969

Fz saber, que mandou expedir pelo INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, o presente TÍTULO DEFINITIVO em favor de SANTA CRISTINA ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTES S/A LTDA

5.856.455/0001-27.

terres requeridas, com as características constantes dos autos da medição e discriminação, os quais foram arquivados naquela repartição, e abaixo discriminadas:

Município, São Félix do Xingú

Área 2.81ha18a07ca Perímetro 21.607,29 metros

Forma do polígono Irregular de 04 (quatro) lados; Destinação da área

Área 2.81ha18a07ca Natureza da aquisição

Limite: BANDA SETENTRIONAL: Do marco I ao marco III, limitando com terras de FERNANDO MENDES SILVA, por

uma reta de 3.993,62 metros no azimute de 095º58'00", estimando-se o

marco III ao marco III, respectivamente nas coordenadas geográficas

051942'19"WGR e 082933'36"S e 051930'57"WGR e 082933'36"S. BANDA MERI

DICIONAL: do marco IV ao marco I, limitando com terras de PALMUNDO DU

ARTE PINHEIRO FILHO; por uma reta de 4.349,36 metros no azimute de

095º58'00", estimando-se o marco IV e o marco I, respectivamente nas

coordenadas geográficas de 051942'19"WGR e 082933'36"S e 051942'27"WGR

e 082933'36"S. BANDA ORIENTAL: do marco III ao marco IV, limitando com

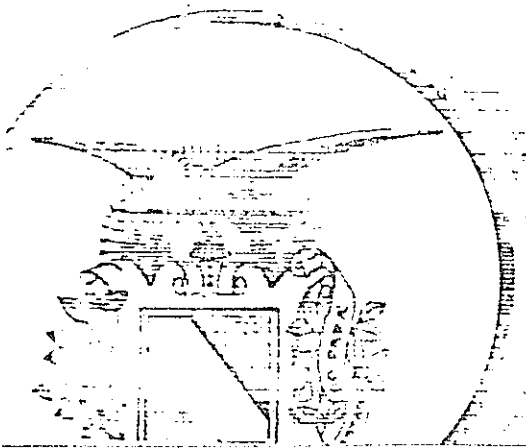
terras de JOSÉ VASCONCELOS DOS SANTOS, por uma reta 6.761,64 metros no  
azimute de 181º16'34", estimando-se o marco III e o marco IV, respecti  
vamente, nas coordenadas geográficas de 051º39'57"WGR e 08º33'36"S e  
051º40'07"WGR e 08º37'15"S. BARRA OCIDENTAL: Do marco I ao marco II,  
limitando com terras de SÍLVIA CARFANEDA DOS SANTOS, por uma reta de  
6.702,66 metros no azimute de 179º16'46", estimando-se o marco I e o  
marco II respectivamente, nas coordenadas geográficas de 051º42'27"WGR  
e 08º36'58"S e 051º42'01"WGR e 08º33'16"S. Todos os azimutes estão re  
feridos ao meridiano verdadeiro, sendo a declinação magnética em setem  
bro de 1982 igual a 15º26'00"Oeste. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x  
x-x  
x-x

*Handwritten notes and signatures:*  
01  
B 6688  
0207  
RA  
11/11/1982  
[Illegible handwritten text]

- Tramitação do processo:
- a) processo demarcatório nº 005822/80
  - b) publicações dos Editais nos D. O.
  - c) publicação da Sentença no D. O.E. nº 24.883 de 19.11.1982
  - d) publicação do ato final: Homologação Governamental da Sentença Aprobatória dos Autos Demarcatórios, publicada no D.O.E. nº 24.883 de 19.11.1982

Em consequência, fica o beneficiário (a) investido (a) do direito de propriedade das referidas terras de acordo com as leis em vigor.

Belém, 25 de novembro de 1982



\_\_\_\_\_  
GOVERNADOR DO ESTADO

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

\_\_\_\_\_  
BENEFICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA



TÍTULO ORIGINÁRIO 001523  
Talonário Nº: 007  
Fls.: 072

# TERMO DE RETIFICAÇÃO PARA AVERBAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

PROCESSO DEMARCATÓRIO Nº 000074/81

Sentenciado em 02 / 08 / 82, publicado no D.O.E. de 16 / 09 / 82

LOTE RURAL Nº 14 SETOR G GLEBA ALTAMIRA VI  
"PROJETO INTEGRADO TRAIRÃO" localizado no Município  
de SÃO FÉLIX DO XINGU Comarca de ALTAMIRA matriculado  
em nome de JOSÉ MARIA MAUÉS PAES  
sob o nº 4207 às folhas 78 do livro 2-N

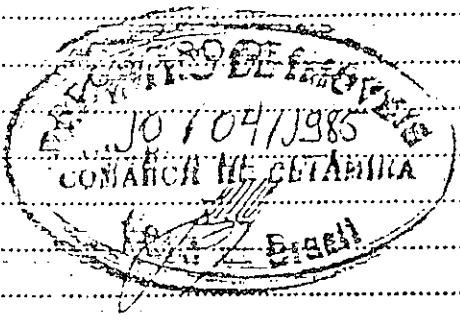
## CARACTERÍSTICAS DA ÁREA RETIFICADA

ÁREA 2.942ha.20a.23ca.

PERÍMETRO 22.008,24 metros

LIMITAÇÕES E CONFRONTAÇÕES BANDA SETENTRIONAL: Do marco M-3 ao marco M-4, limitando com TERRAS DEVOLUTAS, por uma reta de 4.576,75 metros, no azimute de 92°20'50", estimando-se o marco M-3 e o marco M-4, respectivamente nas coordenadas geográficas de 51°44'19"WGr x 08°31'30" Sul e 51°41'58"WGr x 08°31'53" Sul. BANDA MERIDIONAL: Do marco M-1 ao marco M-2, limitando com terras de JOSÉ AUGUSTO MOURA DE OLIVEIRA, por uma reta de 4.587,45 metros, no azimute de 274°17'45", estimando-se o marco M-1 e o marco M-2, respectivamente nas coordenadas geográficas de 51°42'30"WGr x 08°35'34" Sul e 51°44'51"WGr x 08°35'11" Sul. BANDA ORIENTAL: Do marco M-4 ao marco M-1, limitando com terras de SILVIA CARPANEDE SANTOS, por uma reta de 6.422,84 metros, no azimute de 183°10'25", estimando-se o marco

OCIDENTAL: Do marco M-2 ao marco M-3, limitando com TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO, por uma reta de 6.344,10 metros, no azimute de 03° 16'00", estimando-se o marco M-2 e o marco M-3, respectivamente nas coordenadas geográficas de 51°44'51"WGr x 08°35'11" Sul e 51°44'19" WGr x 08°31'30" Sul. Todos os azimutes são verdadeiros e a declinação magnética no local em janeiro de 1983 foi de 15°26'00"W e nos vértices foram colocados marcos de madeira de lei conforme as especificações estabelecidas pela legislação em vigor.



Registro de Imóveis - 01 Circunscrição - (Parque) - 11-11-11  
Protocolado no protocolo 1 - 13 13856 pag. x x x  
Arbado - nº 3-N de 18 de registro nº 1127  
OBSERVAÇÕES:  
medida de retificação  
de acordo com o termo de  
retificação de 11/11/81

A partir de 10 de Abril de 1985 Belém, 03 de abril de 1985.

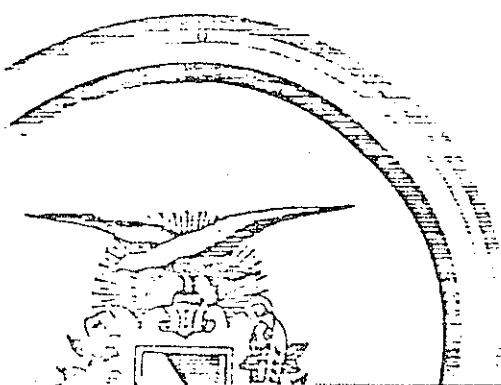
O Oficial *[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO  
Eng. Agr. João de Deus Pereira  
Diretor do Departamento Técnico

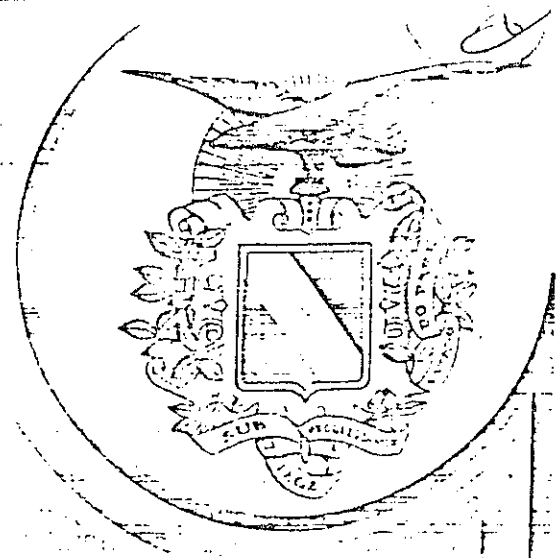
Cópia deste termo acompanhada de Planta e Memorial Descritivo da Área, integram o Processo Administrativo nº 000074/81.

Após a RETIFICAÇÃO DOS AUTOS DEMARCATÓRIOS DO LOTE 14..... SETOR G..... GLEBA ALTAMIRA VI- PROJETO INTEGRADO TRAIÇÃO..... conforme publicação no Diário Oficial do Estado de 04 de abril..... de 1985... HOMOLOGO o presente TERMO DE RETIFICAÇÃO para que produza seus efeitos legais.

Belém, 08 de abril de 1985.



*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE DO ITERPA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Município: SÃO FÉLIX DO XINGU

Cadastro nº: 001751

Talão nº: 007

Título definitivo: 034

TÍTULO  
DEFINITIVO

O Governador do Estado do Pará, Exmo. Sr.

ALACID DE SIQUEIRA RUIES

de acordo

com o artigo 23 do Decreto-Lei nº 57/69, publicada no

Diário Oficial de 23 de agosto de 1969

Faz saber que mandou expedir pelo INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, o

presente TÍTULO DEFINITIVO em favor de PAULO SÉRGIO VASCONCELOS, brasileiro, médico, residente e domiciliado em Belém, CPF Nº 062.635.

82-04

sobre as

requisições requeridas, com as características constantes dos autos de medição e discriminação, os quais foram arquivados naquela repartição, e abaixo discriminadas:

Município: São Félix do Xingu

Área: 2.883ha16a82ca Faturamento: 21.958,95 metros

Forma do polígono: Irregular de 04 (quatro) lados; Destinação da

Área: Agropecuária Natureza da

Adquirição: Compra Limites: BANDA SETENTRIONAL: Po P-3 ao

P-2, limitando com terras de SILVIA CARABEIRA DOS SANTOS, por uma

reta de 4.200,60 metros, no azimute de 273°11'15", estendendo-se o

lado P-2, respectivamente, nas coordenadas geográficas de 051°42'20" WGR

089°36'58" S e 051°44'50" WGR e 089°30'20" S. BANDA MERIDIONAL: Po P-4

ao P-5, limitando com terras de JACQUES DE ALMEIDA, por uma

reta de 460,09 metros, no azimute de 290°17'02", estendendo-se o

lado P-5, respectivamente, nas coordenadas geográficas de 051°42'50" WGR

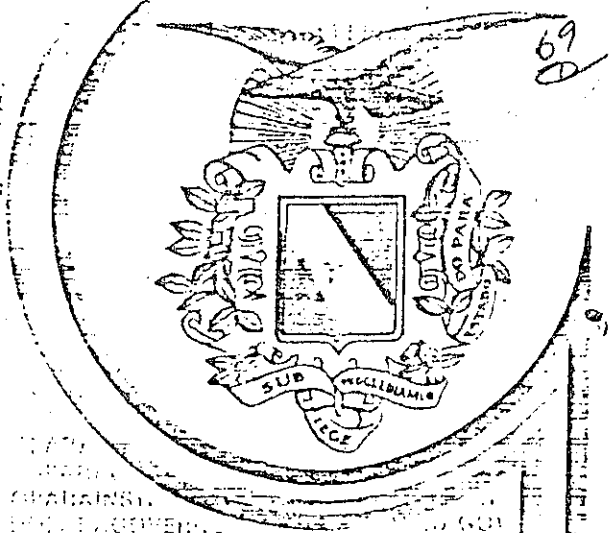
089°40'20" S e 051°40'20" WGR. BANDA NOROCCIDENTAL: Po P-4 ao

P-3, limitando com terras de JACQUES DE ALMEIDA, por uma

reta de 117,30 metros no azimute de 330°15'00", estendendo-se o







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Município: SÃO FÉLIX DO XINGU

Cadastro nº 001965

Talonnário: 008

Título definitivo: 021

# TÍTULO DEFINITIVO

O Governador do Estado do Pará, Exmo. Sr.

ALACID DA SILVA NUNES de acordo

com o artigo 23 do Decreto-Lei nº 57/69 publicada no

Diário Oficial de 23 de agosto de 1969.

Faz saber que mandou expedir pelo INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA o

presente TÍTULO DEFINITIVO em favor de DORALICE TRINDADE LOBO, CU

NTRO, brasileira, solteira, preadas do lar, residente e domiciliada em

elém. CPF Nº 042690818-05

ras requeridas, com as características constantes dos autos de medição e discriminação, os quais  
em arquivados naquela repartição, e abaixo discriminadas:

Município: São Félix do Xingu

rea 2.858ha86a0lca Perímetro 21.889,92 metros

orma do polígono Irregular de 04 (quatro) lados; Destinação da

sa Agropecuária Natureza da

uisição Comora Limites: BANDA SETENTRIONAL: Do marco

ao marco II, limitando com terras de HAMILTON ALVARO PUPE FILHO, por

a reta de 4.170,21 metros no azimute de 95º29'50", estimando-se

arco I e o marco II respectivamente, nas coordenadas geográficas 0089

'50"S X 51º35'31"WGR e 008924'30"S X 51º37'31"WGR; BANDA MERIDIONAL:

marco III ao marco IV, limitando com terras de JOSÉ VASCONCELOS DOS

NTOS, por uma reta de 4.453,02 metros no azimute de 273º52'51"

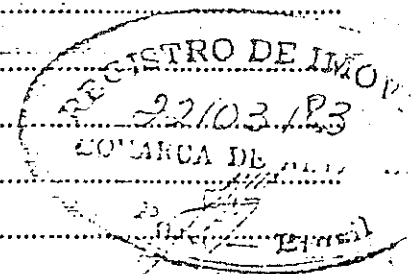
mando o marco III e o marco IV respectivamente, nas coordenadas

008924'30"S X 51º37'31"WGR e 008924'30"S X 51º35'31"WGR

DA ORIENTAL: Do marco II ao marco III, limitando com terras de

ATLÂNTICA BOA VISTA, por uma reta de 6.574,44 metros no azimuth de 182º40'18"; estimando-se o marco II e o marco III respectivamente nas coordenadas geográficas 008º29'50"S X 51º35'31"WGR e 008º33'18"S X 51º35'50"WGR. BANDA OCIDENTAL: Do marco IV ao marco I, limitando com terras de CELESTINO MENDES DE AZEVEDO, por uma reta de 6.622,21 metros no azimuth de 005º07'42", estimando-se o marco IV e o marco I respectivamente, nas coordenadas geográficas 008º33'01"S X 51º38'13"WGR e 008º29'30"S X 51º37'51"WGR. Todos os azimuthes são verdadeiros e a declinação magnética determinada no local em janeiro/1983 é de 15º 26'00"W.

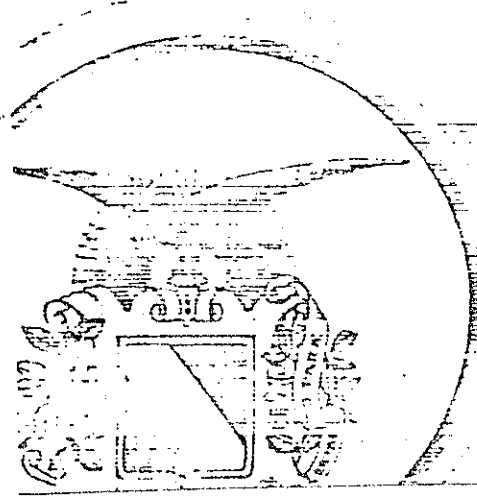
Observações: O terreno considerado - (Alameda) - (PR) ...  
Anúncio no prelo nº 1 - 23/03/83  
Publicação no D.O.E. nº 24.955 de 08.03.1983  
Sentença e matrícula nº 4465 OBSERVAÇÕES: ...



- Tramitação do processo:
- a) processo demarcatório nº -002155/82-ITERPA
  - b) publicações dos Editais nos D. O.
  - c) publicação da Sentença no D. O.E. nº 24.955 de 08.03.1983
  - d) publicação do ato final Homologação Governamental da Sentença Aprobatória dos Autos Demarcatórios, publicada no D. O.E. nº 24.955 de 08.03.1983

Em consequência, fica o beneficiário (a) investido (a) do direito de propriedade das referidas terras de acordo com as leis em vigor.

Belém, 01 de março de 1983



GOVERNADOR DO ESTADO  
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ  
BENEFICIÁRIO

6410-07-85  
188

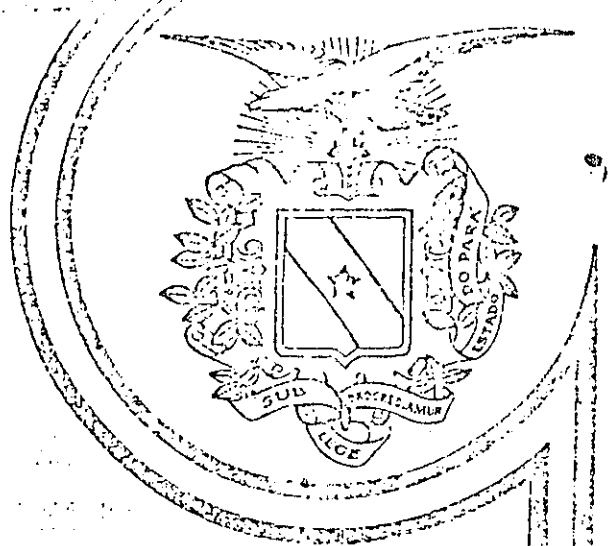
C E R T I D ã O

O Senhor JOSÉ SOCORRO ALFAIA FORSECA  
Escrivão de Polícia da Capital, por  
nomeação legal, etc.///////

Secretaria de Segurança Pública		
SEGUP/PA.	<p><b>VISTO:</b></p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p> <p>Diretor</p>	SEGUP/PA.
Div. Crimes Contra a Pessoa		

C E R T I F I C A - que usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e de ordem superior e a requerimento da parte interessada é que revendo os arquivos desta L.C.C.Pessoa, encontrei a V.O. nº235086, cuja o teor passo a transcrever VERBUM AD VERBUM: BRAZÃO DO ESTADO DO PARÁ: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA: POLÍCIA JUDICIÁRIA: DIVISÃO DE CRIMES CONTRA A PESSOA: Belém, 07 de junho de 1985, Senhor Delegado, Bel. BERTOLINO DE OLIVEIRA NETO, Nome PAULO SÉRGIO DE VASCONCELOS, casa do médico, com 32 anos de idade, Doc. de Ident. Cart. de Ident. C.º gão Exp.: SEGUP-Pa. nº11.419.998, Residente na Trav. Rui Barbosa, nº720, Bairro do Reduto, vem a presença de V. Sa., para informar que às 20.00 horas do dia 01 de 06 de 1985 ocorreu o seguinte fato, no Município de S. Félix do Xingú. COMUNICAÇÃO DE ASSASSINATO, Na ta data, compareceu nesta especializada o cidadão em epígrafe, para comunicar que no dia 01 do corrente mês por volta de 20.00 horas, o operador de máquinas, Sr. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, funcionário da fazenda denominada Sta Cristina, localizada no município de São Félix do Xingú, fora assassinado barbaramente no interior da referida fazenda, esclarecendo o comunicante que na qualidade de proprietário da mencionada fazenda, faz, questão de frizar que os elementos: RAIMUNDO MODESTO TEODORO, ADÃO MODESTO TEODORO, JOSÉ FERREIRA DA SILVA, vulgo "CHAPÉU DE COURO" e FARIANO DE TAL, pessoas de péssimos antecedentes, e invasores de terras, exímios ladrões de madeira, foram por diversas vezes impedidos de furtar madeira pela vítima e possivelmente sejam os referidos elementos, os autores do barbaro crime. Motivo pelo qual faz o presente registro, para as providências que o caso requer. Era o que continha no original para aqui transcrito fielmente o qual me reporto e dou Fé. Eu

*[Handwritten Signature]* escrevivo que o escrevi.  
Belém, 10 de julho de 1985.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Município: SÃO FÉLIX DO XINGÓ  
Cadastró nº 001477  
Talonnário: 007  
Título definitivo: 069

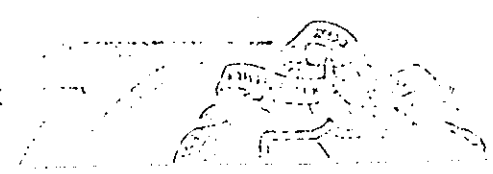
# TÍTULO DEFINITIVO

O Governador do Estado do Pará, Exmo. Sr.  
ALACID DA SILVA NUNES de acordo  
com o artigo 23 do Decreto-Lei nº 57/69 publicada no  
Diário Oficial de 23 de agosto de 1969

Faz saber que mandou expedir pelo INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, o  
presente TÍTULO DEFINITIVO em favor de JOSÉ AUGUSTO MOURA DE OLIVEIRA,  
brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Município de São Félix do Xingó.

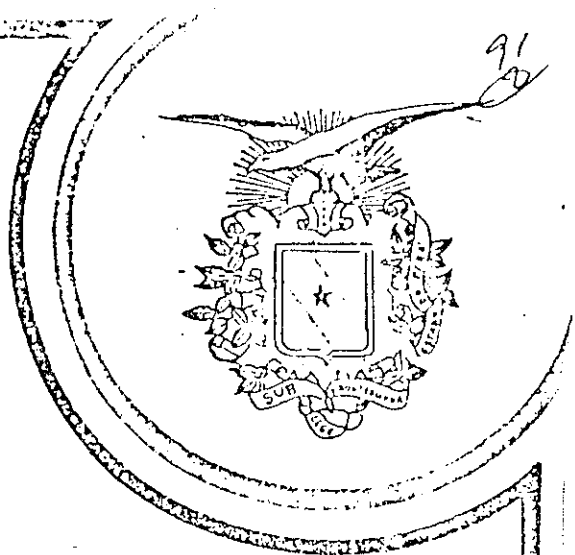
Nº 057.138.972-49 sobre as  
terras requeridas, com as características constantes dos autos de medição e discriminação, os quais  
ficam arquivados naquela repartição, e abaixo discriminadas:

Município: São Félix do Xingó  
Área 2.918ha62a39ca Perímetro 21.931,69 metros  
Forma do polígono Irregular de 04 (quatro) lados; Destinação da  
área Agropecuária Natureza da  
aquisição Compra Limites BANDA SETENTRIONAL: Do marco  
IV ao marco I, limitando com terras de JOSÉ MARIA MAUÉS PAES, por uma  
reta de 4.587,45 metros, no azimute de 274º17'45", estimando-se os  
marcos IV e I, respectivamente, nas coordenadas geográficas: 008º37'  
05" de latitude X 051º42'53" de longitude e 008º36'52" de latitude X  
051º45'19" de longitude. BANDA MERIDIONAL: Do marco II ao marco III





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA.



TÍTULO ORIGINAL Nº 001750  
Talonário Nº: 007  
Fls.: 093

## TERMO DE RETIFICAÇÃO PARA AVERBAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

PROCESSO DEMARCATÓRIO Nº 005742/80

Sentenciado em 15 / 11 / 82, publicado no D.O.E. de 22 / 12 / 82

LOTE RURAL Nº 15 SETOR G GLEBA ALTAMIRA VI  
"PROJETO INTEGRADO TRAIRÃO" localizado no Município  
de SÃO FÉLIX DO XINGU Comarca de ALTAMIRA matriculado  
em nome de SILVIA CARPANEDA DOS SANTOS  
sob o nº 4172 às folhas 265 do livro 2-N

### CARACTERÍSTICAS DA ÁREA RETIFICADA

ÁREA 2.896ha.36a.37ca.

PERÍMETRO 22.123,94 metros

LIMITAÇÕES E CONFRONTAÇÕES BANDA SETENTRIONAL: Do marco M-3 ao marco M-2, limitando com terras de AMANDIO ANTONIO RAMOS FERREIRA, por uma reta de 4.463,53 metros, no azimute de 271º14'54", estimando-se o marco M-3 e o marco M-2, respectivamente nas coordenadas geográficas de 51º39'37"WGr x 08º32'13" Sul e 51º41'58"WGr x 08º31'53" Sul. BANDA MERIDIONAL: Do marco M-1 ao marco M-5, limitando com terras de PAULO SÉRGIO DE VASCONCELOS, por uma reta de 4.269,60 metros, no azimute de 96º13'15", estimando-se o marco M-1 e o marco M-5, respectivamente nas coordenadas geográficas de 51º42'30"WGr x 08º35'34" Sul e 51º40'09"WGr x 08º35'53" Sul. BANDA ORIENTAL: Do marco M-5 ao marco M-3, limitando com terras de SANTA CRISTINA ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTES LTDA, por uma linha quebrada de dois (02) elementos, nos seguintes azimutes e distâncias: 04º16'46" - 6.722,66 metros; 04º23'26" - 188,21 metros, estimando

do-se o marco M-5 e o marco M-3, respectivamente nas coordenadas geográficas de 51º40'09"WGr x 08º35'53" Sul e 51º39'37"WGr x 08º32'13" Sul. BANDA OCIDENTAL: Do marco M-2 ao marco M-1, limitando com terras de JOSÉ MARIA MAUÉS PAES, por uma reta de 6.499,94 metros, no azimute de 183º10'25", estimando-se o marco M-2 e o marco M-1, respectivamente nas coordenadas geográficas de 51º41'58"WGr x 08º31'53" Sul e 51º42'30"WGr x 08º35'34" Sul. Todos os azimutes estão referidos ao meridiano verdadeiro, sendo a declinação magnética em setembro de 1982, igual a 15º26'00"W, e em cada vértice foi colocado um marco de madeira de lei, conforme as especificações estabelecidas pela legislação em vigor.

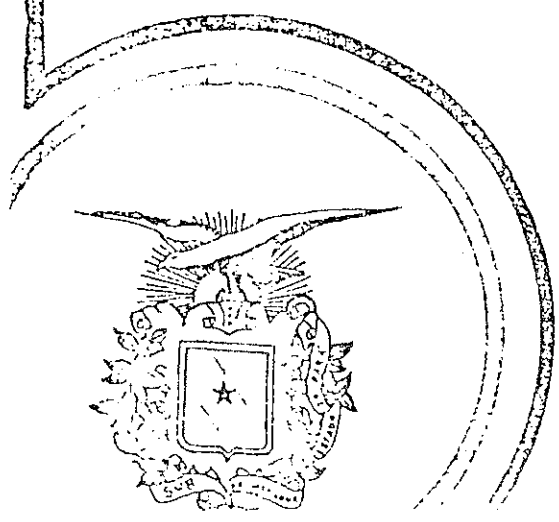
Belém, 03 de abril de 1985.

*Jairo de Moura Pereira*  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO  
Engº Agrº Jairo de Moura Pereira  
Diretor do Departamento Técnico

Cópia deste termo acompanhada de Planta e Memorial Descritivo da Área, integram o Processo Administrativo nº 005742/80

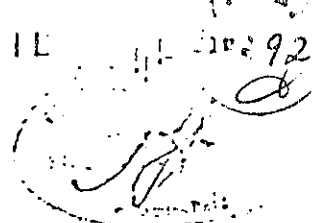
Após a RETIFICAÇÃO DOS AUTOS DEMARCATÓRIOS DO LOTE 15, SETOR G GLEBA ALTAMIRA VI- PROJETO INTEGRADO TRAIÇÃO conforme publicação no Diário Oficial do Estado de 04 de abril de 1985. HOMOLOGO o presente TERMO DE RETIFICAÇÃO para que produza seus efeitos legais.

Belém, 08 de abril de 1985.



*Renato Velasco*  
PRESIDENTE DO ITERPA  
Renato Velasco  
Presidente



**CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE NOTAS**

COMARCA DE ALTAMIRA - ESTADO DO PARÁ

*João Moreira da Silva*

Serventuário

*Eugênio Silva de Freitas*

Escritor Juramentado

*Sebastião Lima da Silva*

Escritor Juramentado

TRAVESSA PAULA MARQUES, 386 — ALTAMIRA - PARÁ

**C E R T I D ã O**

JOÃO MOREIRA DA SILVA, Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis, da sede da Comarca de Altamira Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal etc.

CERTIFICA: — em virtude das atribuições legais e a requerimento verbal de pessoa interessada e para fins de direito, que revendo em meu Cartório os livros de Oficialato de Imóveis a meu cargo constatei a inexistência de Transcrições de Títulos Definitivos de Propriedades engravados dentro dos limites da "GLEBA ALTAMIRA VI", de Propriedade do Estado do Pará, arrecadada nos termos do artigo 27-I e 28<sup>º</sup>, incisos e parágrafos, da Lei 6.383 de 07/12/1.976, através da Portaria nº 022/78, de 01.02.1.978, devidamente matriculada sob o nº 01, digo, nº 1.078, registro nº 01, fls 079, do livro 2-C, em 03.02.1.978; com as características e confrontações constantes do Memorial Descritivo a seguir transcrito: MEMORIAL DESCRITIVO: Partindo do ponto com coordenadas geográficas estimadas de 52º 41' 58" WGR e 08º 06' 30" S; desenvolve-se a linha do perímetro pela linha limite com terras da Reserva Florestal Gorotire, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal-IBDF, na direção Geral Sudeste até encontrar o ponto com coordenadas geográficas estimadas de 52º 17' 57" WGR e 08º 17' 55" S; ainda no limite com as terras da Reserva Florestal Gorotire, deste ponto, por uma linha seca com azimuth aproximado de 132º 30' 00", inflete a linha do perímetro na direção da nascente do Igarapé Nhoquim, afluente às margem esquerda do Rio Fresco, numa extensão aproximada de 34 km, ponto com coordenadas geográficas estimadas de 52º 04' 21" WGR e 08º 30' 00" S; deste ponto, prossegue a linha do perímetro pela margem direita do Igarapé Nhoquim até alcançar sua

93  
08**CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE NOTAS**

ALTAMIRA — PARÁ

sua foz no Rio Fresco, numa extensão aproximada de 104 km, ponto com coordenadas geográficas estimadas de 51º 31' 38" WGR e 08º 27' 10" S; deste ponto, desenvolve-se o perímetro pela margem do Rio Fresco até a atingir a foz do Igarapé Mururé, numa distância aproximada de 56 km, ponto com coordenadas geográficas estimadas de 51º 23' 24" WGR e 08º 01' 05" S; prossegue o perímetro pela margem esquerda do Igarapé Mururé, numa extensão aproximada de 20 km, até atingir o limite com terras situadas na faixa definida pelo Decreto 1.164 de 01 de abril de 1.971, ponto com coordenadas geográficas estimadas de 51º 18' 30" WGR e 08º 09' 46" S; deste ponto, prossegue o perímetro, pela linha da faixa definida no Decreto 1.164 de 01 de abril de 1.971, até encontrar o ponto com coordenadas geográficas estimadas de 51º 57' 16" WGR e 09º 37' 03" S; numa distância (de) aproximada de 174 km; deste ponto, ainda pela linha limite da faixa definida do Decreto 1.164 de 01 de abril de 1.971, prossegue o perímetro até a margem esquerda do Rio Xingu, numa extensão aproximada de 24 km, ponto com coordenadas geográficas estimadas de 52º 08' 10" WGR e 09º 29' 17" S; de onde, prossegue o perímetro pela linha limite da Faixa definida no Decreto 1.164 de 01 de abril de 1.971, até encontrar o Rio Pepita, com uma distância aproximada de 90 km, tendo neste ponto, coordenadas geográficas estimadas de 52º 52' 51" WGR e 09º 09' 13" S; prossegue a linha do perímetro, pela margem direita do Rio Pepita até atingir sua foz no Rio Xingu, numa extensão aproximada de 98 km, ponto este com coordenadas geográficas estimadas de 52º 34' 21" WGR e 08º 33' 15" S; deste ponto, pela margem direita do Rio Xingu, prossegue o perímetro até encontrar o limite com as terras da Reserva Florestal Gorotire, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal-IBDF, ponto inicial do presente memorial descritivo. A área da figura acima caracterizada, contida no Município de São Félix do Xingu, compreende aproximadamente 1.268.000ha00a00ca (um milhão duzentos e sessenta e oito mil hectares), tomando-se como referência, o Mapa Rodoviário do Estado, Escala 1:2.000.000; publicação do DER-Departamento de Estradas de Rodagem, ano de 1.973; Belém, 16 de janeiro de 1.978. ITERPA-//



94

# CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE NOTAS

ALTAMIRA — PARÁ

ITEHPA—GRUPAMENTO FUNDIÁRIO CENTRAL; (a) EDSON MIGUEL DA C. ALVES, Engº Agrº Edson Miguel da C. Alves—Executor Técnico.

A presente certidão foi expedida com as finalidades contidas no artigo 27 e 28 da Lei 6.383/76, de 07 de dezembro de 1.976, através de Solicitação do Estado do Pará, por intermédio do Instituto de Terras do Pará—ITEHPA.

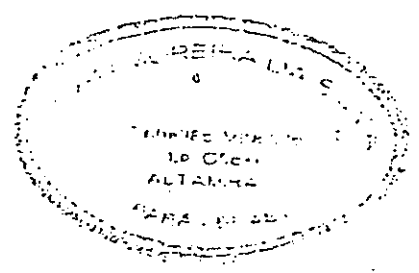
O referido é verdade e dou fé.

Altamira—Pa, 07 de dezembro de 1.984

*João Moreira da Silva*

JOÃO MOREIRA DA SILVA

OFICIAL DO REGISTRO



0  
P.C.P.  
Fls. 97  
0

OFÍCIO Nº 007

Brasília, 29.01.85

Do : Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI  
Ao : Sr. Dr. MANOEL AUGUSTO LE LIMA BORGES  
MD. Presidente do Instituto de Terras do Pará - INTERPA

At. Dr. Wajaleon  
*[Handwritten signature]*  
Fernando Nilsen  
Presidente

ITERPA
FICHADO SOB O N.º 00008
EM, 04 FEV, 1985
RESPONSÁVEL <i>[Handwritten signature]</i>

Em resposta ao Ofício nº 686/84 - GAB/PRES, datado de dezembro último, dirigido ao Delegado Regional desta Fundação em Belém - PA, adianto a V.Sa. que tenho maior empenho em ver solucionado de vez, o problema da terra KAIAPÓ.

Neste sentido, determinei recentemente o deslocamento de equipe de trabalho para o Estudo da citada área indígena, mormente, quanto aos limites Norte e Sul. Agora, deverá deslocar-se nova equipe, que examinará a faixa de ocupação dos índios KUBENIRAIEN.

Eis que, toda a área KAIAPÓ, como é do conhecimento do ilustre Presidente desse Instituto, se constitui em terra de ocupação imemorial, situação que é perfeitamente prevista e definida tanto no texto constitucional como na Lei 6.001/73 - Estatuto do Índio.

Estou certo da atenção e colaboração de V.Sa., a nível do Instituto que tão bem dirige, ou mesmo, como sugere, a nível de Governador do Estado com esta Presidência, no sentido de que possamos encontrar a solução equitativa, que convenha e satisfaça, e que resulte no entendimento e harmonia entre o grupo étnico tribal Kaiapó e a sociedade envolvente.

Aproveito o ensejo para testemunhar a V.Sa. protestos de elevado apreço e distinta consideração.

*[Handwritten signature]*  
MANOEL AUGUSTO LE LIMA BORGES  
Presidente/FUNAI



# CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

COMARCA DE ALTAMIRA - ESTADO DO PARÁ

João Moreira da Silva  
Serventuário

João Silva de Freitas  
Escrivente Juramentado

Sebastião Lima da Silva  
Escrivente Juramentado

TRAVESSA PAULA MARQUES, 325 — ALTAMIRA - PARÁ

## C E R T I F I C A D O

JOÃO MOREIRA DA SILVA, Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis, na sede da Comarca de Altamira, Estado do Pará, República Federativa do Brasil por nomeação legal etc.

C E R T I F I C A: — em virtude de atribuições legais e a requerimento verbal de pessoa interessada e para fins de direito, que revendo em meu Cartório os livros de Oficialato de Imóveis a meu cargo constatei, o seguinte: De acôrdo com o que requereu o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ, / ITERPA, através do Ofício nº 000234/82 - GAERES, reví os livros e demais papéis em meu poder e Cartório, especialmente de transcrição, constatei / a inexistência de quaisquer registro sobre o imóvel denominado de Gleba / "Altamira VI", com uma área aproximada de 1.280.000ha (Um milhão, duzen - / tas e oitenta e oito mil hectares) abrangido pelo memorial descritivo a / seguir transcrito: Partindo do ponto de coord.geogr.estimadas 52º41'58"WGR e 8º05'30"S, desenvolve a linha do perímetro pela linha limite com terras da Res.Ind.Gorotire, da Funf.Nac. do Índio- FURAI, na direção geral sudeste / até encontrar o ponto com coordenadas geográficas estimadas de 52º 17' 57"S, ainda no limite com terras indígenas Gorotire. Deste ponto, com uma / linha seca com azimute aproximado de 132º30'00", inflete a linha do períme - / tro na distância, digo, na direção da nascente do Ig. Moquim, afluente da margem esquerda do Rio Fresco, numa extensão aproximada de trinta e quatro Km (34 Km), ponto com coordenadas geográficas estimadas de 51º04'21"WGR e 8º30' 00" S. Deste ponto, prossegue a linha do perímetro pela margem direita do Ig. Moquim até alcançar a foz no Rio Fresco, numa extensão aproximada de 104 Km, ponto com coordenadas geográficas estimadas de 51º03'30"WGR e 8º27'10" S. Deste ponto, desenvolve o perímetro pela margem direita do Rio Fresco até atingir a foz do Rio Moquim, numa distância aproximada de 104 Km, ponto em

# CERTIDÃO DO LÍMITE DE NOTAS ALTAMIRA - PARÁ

coordenadas geográficas estimadas de 51°23'24" WGR e 08°01'05" S. Prossegue o perímetro pela margem esquerda do Rio Marurá, numa extensão aproximada de 20 Km, até atingir o limite com terras situadas na faixa definida pelo Decreto 1.164 de 01 de abril de 1.971, ponto com coordenadas geográficas estimadas de 51°18'30" WGR e 08°09'46" S. Deste ponto, prossegue o perímetro, pela linha da faixa definida, no Decreto 1.164 de 01 de abril de 1.971 até encontrar o ponto com coordenadas estimadas de 51°57'16" e 09°37'03" S. numa distância aproximada de 174 Km. Deste ponto, ainda pela linha limite da faixa definida do Decreto 1.164 de 01 de abril de 1.971, prossegue o perímetro até encontrar a margem esquerda do Rio Xingu, numa extensão aproximada de 24 Km, ponto com coordenadas geográficas estimadas de 52°03'10" WGR e 09°29'17" S. de onde prossegue o perímetro pela linha da faixa definida no Decreto 1.164 de 01 de abril de 1.971, até encontrar o Rio Pepita, com uma distância aproximada de 90 Km, tendo este ponto, coordenadas geográficas estimadas de 52°52'51" WGR e 09°09'13" S. Prossegue a linha do perímetro, pela margem direita do Rio Pepita até atingir sua foz no Rio Xingu, numa extensão aproximada de 95 Km, ponto este com coordenadas geográficas estimadas de 52°34'21" WGR e 08°33'15" S. Deste ponto, pela margem direita do Rio Xingu, prossegue o perímetro até encontrar o limite com as terras da Reserva indígena Guritire, da Fundação Nacional do Índio-FUNAI, ponto inicial do presente memorial descritivo. Área da figura acima caracterizada, contida no Município de São Félix do Xingu, compreende aproximadamente 1.268.000 ha (Um milhão duzentos e sessenta e oito mil hectares) tomando-se como referência, o mapa Rodoviário do Estado, escala 1:2.000.000 publicações do DNIT Departamento de Estradas de Rodagem, ano de 1.973. A presente Certidão, requerida nos termos do § 2º do Artigo 28 da Lei 6.383/76, de solicitar a arrematação da área acima descrita, por ato do Ex. lentíssimo Sr. Governador do Instituto de Terras do Pará ITERPA.

EXEMPLAR: 1/2  
 TABELA Nº 123  
 ALTA MIR  
 ALTAMIRA

10/17/10  
 ALTAMIRA

17.1.1.1 - Grupoamento Fundário, Central

Processo Nº 016/78-GFC/ITERM

Interessado: GRUPOAMENTO FUNDARIO CENTRAL

Fólio: 1/1

Rubrica: /

Assunto: PR. POSTA PARA ARRECADADAÇÃO DE UMA ÁREA RURAL DENOMINADA "ALFAMIRA V"

DESPACHO/GFC/CG/Nº 024/78

Ao Sr. chefe do Departamento Técnico,

Soicitando determinar à seção competente, que informe quantos requerimentos ou titulações incidem sobre a área arrecadada.

Em, 26.04.78

*[Handwritten Signature]*  
DEPARTAMENTO FUNDARIO CENTRAL  
Adv. Enei Gomes da Silva  
Coordenador Geral

A Seção de Cartografia

Para informar.

Em, 28-04-78

Edson Sousa Brito  
Chefe do Departamento  
Fundário Central

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL  
CAMARÃO DO 1.º OFÍCIO

Serventório: JOÃO MOREIRA DA SILVA  
Escrivente Juramentada: EUGENIA LIMA DA SILVA  
TRAVESSO PAULO MACHQUES, 388/380

MUNICÍPIO — ALTAMIRA

ESTADO DO PARÁ

COMARCA — ALTAMIRA

CERTIDÃO DE

REGISTRO DE IMÓVEIS

Matricula Nº 1:078.x.x.x.x.x.x.x. Data: 03 de fevereiro de 1.978.x.x.x.x.x.

Identificação Nominal: GLEBA ALTAMIRA VI, município de Altamira-Pará.x.x.x.x.x.

Endereço, Domicílio e Nacionalidade do Proprietário: ESTADO DO PARÁ.x.x.x.x.x.x.x.x

x.x

x.x

Número do registro anterior: nihil.x

Gleba Altamira VI, situada na circunscrição judiciária da Comarca de Altamira, Estado do Pará, com as seguintes características e confrontações: -Partindo do ponto com coordenadas geográficas estimadas de 52º 41' 58" WGR e 08º 06' 30" S., desenvolve-se a linha do perímetro pela linha limite com terras de Reserva Florestal Gorotire, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal-IBDF, na direção geral sudeste até encontrar o ponto com coordenadas geográficas estimadas de 52º 17' 57" WGR e 08º 17' 55" S., ainda no limite com as terras da Reserva Florestal Gorotire; deste ponto, por uma linha seca com Azimuth aproximado de 132º 30' 00" inflite a linha do perímetro na direção da nascente do igarapé Nhoquim, afluente da margem esquerda do rio Fresco, numa extensão aproximada de 34km, ponto com coordenadas geográficas estimadas, de 52º 04' 21" WGR e 08º 30' 00" S., deste ponto, prossegue a linha do perímetro pela margem direita do igarapé Nhoquim até alcançar sua foz no rio Fresco, numa extensão aproximada de 104 km ponto com coordenadas geográficas estimadas de 51º 31' 38" WGR e 08º 27' 10" S. deste ponto, desenvolve-se o perímetro pela margem do Rio Fresco, até atingir a Foz do igarapé Mururé, numa distância aproximada de 56km, ponto com coordenadas geográficas estimadas de 51º 23' 24" WGR e 08º 01' 05" S. prossegue o perímetro pela margem esquerda do igarapé Mururé, numa extensão aproximada de 20 km, até atingir o limite com terras situadas na faixa definida pelo Decreto 1.164 de 01 de abril de 1.971, ponto com Coordenadas Geográficas estimadas de 51º 18' 30" WGR e 08º 09' 46" S. deste ponto, prossegue o perímetro pela linha da faixa definida no Decreto 1.164 de 01 de abril de 1.971, até encontrar o ponto com coordenadas geográficas estimadas de 51º 57' 16" WGR e 09º 37' 03" S., numa distância aproximada de 174 km. deste ponto, ainda pela linha limite da faixa definida pelo Decreto 1.164 de 01 de abril de 1.971, prossegue o perímetro até encontrar a margem esquerda do rio Mappa, numa extensão aproximada de 24 km, ponto com coordenadas geográficas estimadas de 52º 08' 20" WGR e 09º 29' 17" S, de onde, prossegue o perímetro pela linha limite da faixa definida no Decreto 1.164 de 01 de abril de 1.971, até encontrar o rio Mappa, com uma distância aproximada de 10 km, tendo este ponto coordenadas geográficas estimadas de 52º 10' 52" WGR e 09º 09' 13" S. prossegue a linha do perímetro pela margem esquerda do rio Mappa até alcançar sua foz



100  
100

# CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

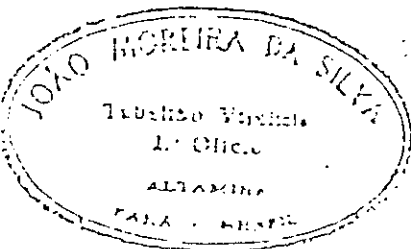
ALTAMIRA - PARÁ

foz do rio Xingu, uma extenão aproximada de 98km, ponto com coordenada geograficas orientadas de 52 34' 23" WGR e 08 33' 15" S. deste ponto, pela margem direita do Rio Xingu, prossegue o perimetro até encontrar o limite com as terras da reserva Florestal Goratire, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal-IBDF, ponto inicial do presente memorial descritivo. área da figura acima caracterizada, contida no município de São Felix do Xingu, compreende aproximadamente 1.268.000 ha (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil hectares), tomando-se como referencia o mapa Rodoviário do Estado, escala 1: 2.000.000 publicação do DER Departamento de Estradas de Rodagem, ano de 1.973. Proprietário: - Estado do Pará, representado por seu representante legal Instituto de Terras do Pará-ITERPA, Registro Anterior: 1.000.000. O referido é verdade e dou fé. (a) João Moreira da Silva, Oficial do Registro, digo, O referido é verdade e dou fé. Altamira-Pa, 03 de fevereiro de 1.978. (a) João Moreira da Silva-Oficial do Registro.

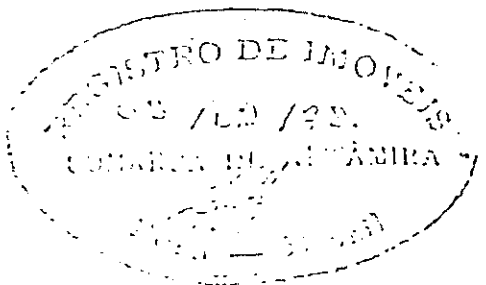
R-1-1.078, nos termos da Portaria nº 022 de 01 de fevereiro de 1.978, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido pelo Estado do // Pará, por arrecadação de terras devolutas, de acordo com a portaria acima citada publicada no Diário Oficial do Estado de 03 de fevereiro de 1.978. nos termos dos artigos 27 e 28 incisos e paragrafos da Lei nº // 6.383 de 07 de dezembro de 1.976, não havendo condições. O Referido é // verdade e dou fé. Altamira-Pa, 03 de fevereiro de 1.978. (a) João Moreira da Silva-Oficial do Registro.

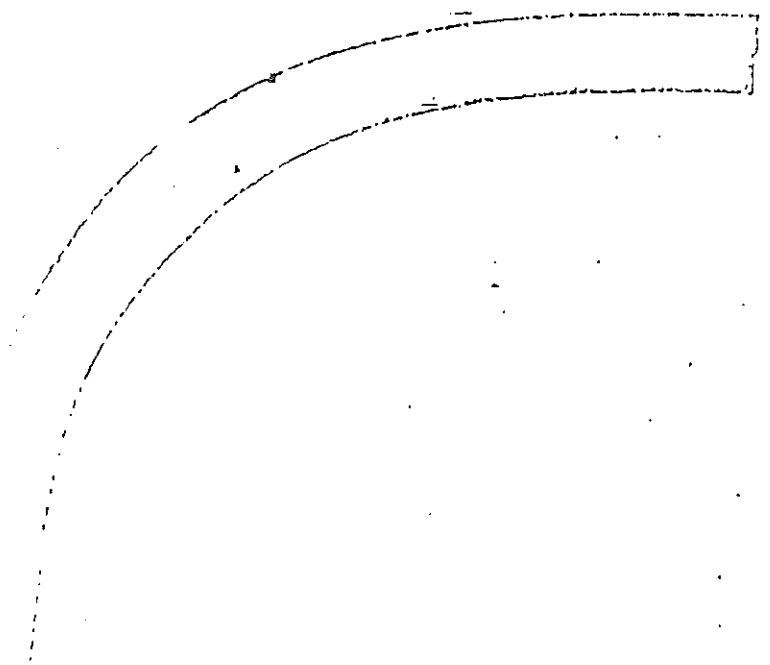
Altamira-Pa, 03 de fevereiro de 1.978

*João Moreira da Silva*  
.....  
Oficial do Registro.



Registro de Imóveis  
Protocolo nº 1248  
Transmitente: ...  
Receptor: ...  
Valor: ...  
Data: ...





03:

João Moreira da Silva - tabelião  
Paula Marques n.º 332 - Altamira

Luiz Lima da Silva - escrevente juramentado  
Paula Marques n.º 332 - Altamira

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
COMARCA DE ALTAMIRA  
ESTADO DO PARÁ

# REGISTRO DE IMOVEIS

Trav. Paula Marques 386



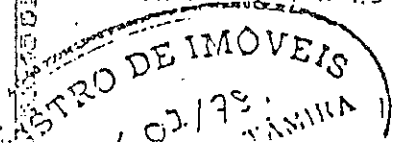
João Moreira da Silva  
Tabelião  
Luiz Lima da Silva  
Escrevente Juramentado

Certidão Extraída do Livro de Registros (3-...)  
de Transcrição de Imóveis da Sede desta  
Comarca de Altamira  
Estado do Pará

IMÓVEL: CASA ALBERTINA VI, situada na cidade de Altamira, Estado do Pará.

ADQUIRENTE: ESTADO DO PARÁ.

TRANSMITENTE: Administração do Território Desvolto (P...)  
obida em 27 de Abril de 1973 e Parágrafo da Lei nº 1.000/73



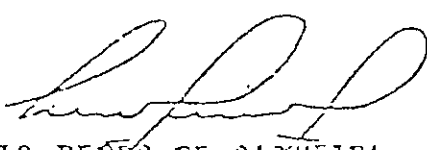
Ano de 1973.

101

Continuação PORTARI Nº 022 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1978

o Rio Pepita, com uma distância aproximada de 90Km, tendo este ponto, coordenadas geográficas estimadas de 52º52'51" WGR e 09º09'13" S. Prossegue a linha de perímetro, pela margem direita do Rio Pepita até atingir sua foz do Rio Xingu, numa extensão aproximada de 98 Km, ponto este com coordenadas geográficas estimadas de 52º 34' 28" WGR e 08º33'15" S. Neste ponto, pela margem direita do Rio Xingu, prossegue o perímetro até encontrar o limite com as terras da Reserva Florestal Goronite, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF, ponto inicial do presente memorial descritivo. A área da figura acima caracterizada, contida no município de São Félix do Xingu, compreende aproximadamente 1.268.000 ha (UM MILHÃO, DUZENTOS E SESSENTA E OITO MIL HECTARES), tomando-se como referência o Mapa Rodoviário do Estado, escala 1:2.000.000, publicação do DER- Departamento de Estradas de Rodagem, ano de 1973.

II - DETERMINAR ao Grupamento Fundiário Central, a adoção das medidas subsequentes, com vistas à matrícula da aludida área em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Altamira, neste Estado.

  
IRIS PEDRO DE OLIVEIRA  
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

PORTARIA Nº 022 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, letras "g" e "h" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO a faculdade prevista nos artigos 27 e 28, incisos e parágrafos da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no D.O.U. em 09 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada "GLEBA ALTAMIRA VI", localizada no Município de São Félix do Xingu, conforme Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Altamira/PA, constante às fls. 13/14, do processo nº 016/78 - GRUPAMENTO FUNDIÁRIO CENTRAL - ITERPA;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros, quanto ao domínio e posse, consoante Certidão Negativa expedida pela Delegacia do Serviço de Patrimônio da União - DSPU/PA, constante às fls. 17 do processo em referência;

CONSIDERANDO o que consta do referido processo nº 016/78 - GRUPAMENTO FUNDIÁRIO CENTRAL - ITERPA,

**D E S O L U Ç ã o**

1 - RECOMENDAR, como área devoluta, incorporando-a ao patrimônio do Estado do Pará, a área de 1.200.000 ha (UM MILHÃO, DUZENTOS E VENTISSEIS MIL E OITO CENTOS E OITO ARREDES), situada fora da faixa de 100 Km de largura prevista na Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, a qual possui a posse que o atual detém, denominada "GLEBA ALTAMIRA VI", situada no município de São Félix do Xingu, Estado do Pará.



103

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Continuação PORTARIA Nº 022 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1978

circunscrição judiciária da comarca de Altamira, Estado do Pará, com as seguintes características confrontantes: - "Partindo do ponto com coordenadas geográficas estimadas de 52941'58" WGR e 08906'30" S.; desenvolve-se a linha de perímetro pela linha limite com terras da Reserva Florestal Gorotire, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal-IBDF, na direção geral Sudeste até encontrar o ponto com coordenadas geográficas estimadas de 52917'57" WGR e 08917'55" S., ainda no limite com a terra da Reserva Florestal Gorotire. Deste ponto, por uma linha seca com Azimuth aproximado de 132931'00", insere a linha de perímetro na direção da nascente do Igarapé Nhoquim, afluente da margem esquerda do Rio Fresco, numa extensão aproximada de 34 Km, ponto com coordenadas geográficas estimadas, de 52904'21" WGR e 08950'00" S. Deste ponto, prossegue a linha de perímetro pela margem direita do Igarapé Nhoquim até alcançar sua foz no Rio Fresco, numa extensão aproximada de 14 Km, ponto com coordenadas geográficas estimadas de 51931'38" WGR e 08927'10" S. Deste ponto, desenvolve-se o perímetro pela margem do Rio Fresco, até atingir a foz do Igarapé Mururê, numa distância aproximada de 56 Km, ponto com coordenadas geográficas estimadas de 51923'24" WGR e 08901'05" S. Prossegue o perímetro pela margem esquerda do Igarapé Mururê, numa extensão aproximada de 20 Km, até atingir o limite com terras situadas na faixa definida pelo Decreto 1.164, de 01 de abril de 1971, ponto com coordenadas geográficas estimadas de 51916'30" WGR e 08909'46" S. Deste ponto prossegue o perímetro pela linha da faixa definida no Decreto 1.164, de 01 de abril de 1971, até encontrar o ponto com coordenadas geográficas estimadas de 51957'16" WGR e 08937'03" S, numa distância aproximada de 175 Km. Deste ponto, ainda pela linha limite da faixa definida do Decreto 1.164, de 01 de abril de 1971 prossegue o perímetro até encontrar a margem esquerda do Rio Dingá, numa extensão aproximada de 24 Km, ponto com coordenadas geográficas estimadas de 52908'10" WGR e 08919'17" S, de onde prossegue o perímetro pela linha limite da faixa definida no Decreto 1.164, de 01 de abril de 1971.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ministério da Fazenda

Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará.

CERTIDÃO Nº 016/78-DSPU-Pará

Em, 01. fevereiro. 1978

Em cumprimento ao despacho exarado em 31 de janeiro de 1978 pelo Sr. Responsável pelo Expediente desta Delegacia, no Processo nº 0280-00395/78, de 30 de janeiro de 1978, tendo em vista o Ofício nº 56/78-GABPRES - do Sr. Presidente em Exercício do Instituto de Terras do Pará - ITERPA -, CERTIFICO, nos termos do parágrafo 2º do artigo 28 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, publicada no D.O.U. de 09 seguinte, para fins de arrecadação da área por ato do Exmº Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA - que, nesta Delegacia, não há processo tramitando ou arquivado com referência à contestação ou reclamação contra o domínio e posse do imóvel incidente na área expressa pelo croqui e memorial descritivo, anexado àquele Processo, relativo à Gleba "Altamira VI", situada à margem esquerda do Rio Xingú, nos Municípios de Altamira e São Félix do Xingú, neste Estado, abrangendo uma área de aproximadamente .268.000 ha (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil hectares). E, para constar, eu

Datilografo SA-80 .2 - Classe "B" - respondendo pelo expediente da S.E.C. desta Delegacia, extraí a presente Certidão, aos 01 de fevereiro de 1978, que vai visada pelo Sr. Responsável pelo expediente da Delegacia do SPU no Pará.

Delegacia S.P.U. no Pará

Belém, 01-02-78

*[Handwritten signature]*  
 Presidente da Delegacia

000000000000

106

Ofício nº 24/81 CASPES

DELEGADO DO ESTADO DO PARÁ 10.1.78

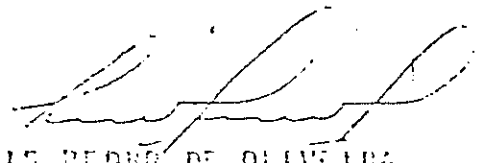
Sr. Delegado,

Solicito a V. Sa., que seja expedida uma Certidão Negativa comprovatória da inexistência de contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros, quanto ao domínio e posse do imóvel denominado gleba "ALTAMIRA VI", situado à margem esquerda do Rio Itagu, nos Municípios de Altamira e São Félix do Xingu, abrangendo uma área de aproximadamente 1.268.000 ha (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil hectares), objeto da Planta e Memorial Descritivo, em anexo.

A fundamentação legal da presente solicitação encontra-se amparada no disposto do Art. 28, Incisos e parágrafos, da Lei nº 6.383/76, visto que esta área, que se pretende arrecadar nos termos legais, situa-se fora da faixa dos 100 Km do Decreto-Lei nº 164/71 e legislação posterior que o criou, e como tal, pelo seu caráter devoluto, está incluído entre os bens do Estado do Pará.


A Certidão ora requerida nos termos do § 2º do Art. 28, da Lei nº 6.383/76, ao ser expedida, deverá consignar expressamente o fim a que se destina a arrecadação da área, por ato do Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA.

Na oportunidade, reafirmamos a V. Sa. os nossos protestos de elevada estima e distinto apreço.

  
IRIS PEDRO DE OLIVEIRA  
Presidente

Lo  
Sr. OCTAVIO ENRIQUE  
Delegado do Estado  
Patrimônio do Estado  
União - PA

107

SENHA	 MINISTERIO DA FAZENDA DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES
INTERESSADO	
ESPAÇO RESERVADO AO NUMERADOR	
ESPAÇO RESERVADO A ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO	
COMPTON 0280-00391 TELEFONE	

15



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ATAS  
COMARCA DE ALTAMIRA - ESTADO DO PARÁ

João Moreira da Silva  
Serventuário

Engênia Lima da Silva  
Escrevente Juramentada

TRAVESSA PAULA MARQUES, 378 - Altamira - Pará

Mururé, numa extensão aproximada de 20 km, até atingir o limite com terras situa-  
das na faixa definida pelo Decreto 1.164 de 01 de abril de 1971, ponto com coor-  
denadas geográficas estimadas de 51°16'30" WGR e 09°09'46" S. Deste ponto, prosse-  
gue o perímetro, pela linha limite da faixa definida, no Decreto 1.164 de 01 de  
abril de 1971 até encontrar o ponto com coordenadas geográficas estimadas de 51°  
57'16" WGR e 09°37'03" S., numa distância aproximada de 174 km. Deste ponto, siga  
pela linha limite da faixa definida no Decreto 1.164 de 01 de abril de 1971, prosse-  
gue o perímetro até encontrar a margem esquerda do Rio Xingú, numa extensão ||  
aproximada de 24 km, ponto com coordenadas geográficas estimadas de 52°03'10" WGR  
e 09°29'17" S. de onde, prossegue o perímetro pela linha limite da faixa defini-  
da no Decreto 1.164 de 01 de abril de 1971, até encontrar o Rio Repita, com ||  
uma distância aproximada de 90 km, ponto com coordenadas geográficas es-  
timadas de 52°52'51" WGR e 09°03'15" S. Prossegue a linha do perímetro, pela mar-  
gem direita do Rio Repita até atingir sua foz no Rio Xingú, numa extensão aproxima-  
da de 98 km, ponto este com coordenadas geográficas estimadas de 52°34'21" WGR e  
09°33'15" S. Deste ponto, pela margem direita do Rio Xingú, prossegue o perímetro  
até encontrar o limite com as terras da Reserva Indígena Guaitira, da Fundação /  
Nacional do Índio - FUNAI, ponto inicial do presente memorial de inventário. A área ||  
de figura acima caracterizada, situada no Município de São Félix do Xingú, compre-  
ende aproximadamente 1.268.000 ha (um milhão e seiscentos e oitenta e oito mil hec-  
tares), tendo-se como referência, o Mapa de Inventário do Estado, escala 1:2.000.000,  
publicações do DER - Departamento de Registro de Imóveis, ano de 1973. A  
presente cartilha, requerida nos termos do § 2º do Artigo 28 da Lei 6.283/76, de  
instauração e arrecadação da área acima descrita, por ato do Excelentíssimo Senhor  
Governador do Estado do Pará - FPM/PA.

na 545



CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE NOTAS

COMARCA DE ALTAMIRA ESTADO DO PARÁ

João Moreira da Silva

Serentário

Eugênia Lima da Silva

Escritora Juramentada

TRAVESSA PAULA MARQUES, 376 - Altamira Pará

OPORTUNIDADE

João Moreira da Silva, Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da sede da Comarca de Altamira, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por motivo legal etc....

Certifico, em virtude das atribuições legais e a requerimento do Instituto de Terras do Pará - IPTPA-, para os fins de que trata os Arts. 27 e 28, inciso II da Lei nº 6.383, de 06 de dezembro de 1.976; que, revendo os livros e demais papéis em meu poder o Cartório, especialmente de transcrições das transações, constatei a inexistência de domínio particular sobre o imóvel denominado de gleba "MIRIMÁ" com uma área de aproximadamente 1.263.000 ha (um milhão duzentos e sessenta e oito mil hectares), abrangido pelo memorial descritivo a seguir transcrito:- Partindo de ponto com coordenadas geográficas estimadas de 52°41'58"OZ e 08°06'30"S., desenvolve-se a linha do perímetro pela linha limite com terras da Reserva Indígena Corotiro, da Fundação Nacional do Índio - FUNAI-, na direção geral Sudeste até encontrar o ponto com coordenadas geográficas estimadas de 52°17'57" OZ e 08°17'55"S., ainda no limite com as terras da Reserva Indígena Corotiro. Deste ponto, com uma linha com comprimento aproximado de 13000'00", inflete a linha do perímetro na direção da nascente do Igarapé Ilhoquin, afluente da margem esquerda do Rio Tocaço, numa extensão aproximada de 31 km, ponto com coordenadas geográficas estimadas de 50°04'21" OZ e 08°30'00" S. Deste ponto, prossegue a linha do perímetro pela margem direita do Igarapé Ilhoquin até alcançar sua foz no Rio Tocaço, numa extensão aproximada de 21 km, ponto com coordenadas geográficas estimadas de 50°04'21" OZ e 08°17'10" S. Deste ponto, desenvolve-se a linha do perímetro pela margem direita do Rio Tocaço até atingir a foz do Igarapé Ilhoquin, numa extensão aproximada de 16 km, ponto com coordenadas geográficas estimadas de 50°04'21" S.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Belém, Pa.

A floresta densa submontana acidentada ocorre em áreas que apresentam relevo montanhoso. Apresenta cobertura arbórea uniforme e também cobertura com emergentes, caracterizando-se esta segunda, por apresentar grupos gregários de canheiras (Bertnolle a excelsa H. L. I.) que emergem do dossel normal da floresta. Nos vales verifica-se também a ocorrência da floresta de cipó (latifolia da).

O campo cerrado apresenta-se em áreas do relevo residual drenoso e sua ocorrência é pouco expressiva em relação à área de floresta.

Rose Mary Dias de Souza  
Engenheira Agrônoma  
CPF 04251932200

F. 111, P. 11

5 - Terra roxa estúrica eutrófica textura argilosa, podzóli  
co vermelho-amarelo textura argilosa e latossolo vermelho-  
amarelo distrófico textura argilosa.  
Nessa associação constam solos minerais de textura argilosa,  
sem drenagem e de fertilidade natural variando de alta a  
baixa. Ocorre em relevo suave ondulado a ondulado.

#### VEGETAÇÃO

A cobertura vegetal dominante na área é a de floresta  
e se apresenta sob os seguintes aspectos:

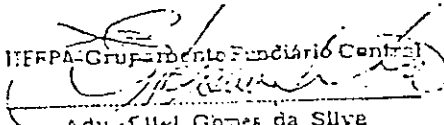
- Floresta aberta latifoliada (cipóia?)
- Floresta densa submontana cidentada

Esses dois tipos de vegetação recobrem quase que a  
totalidade da área e são mais ou menos equivalentes em extensão.  
O restante da área apresenta-se revestido, em áreas bastante re-  
duzidas, por campo cerrado e floresta mista (cocó), sendo esta,  
uma variação da floresta aberta.

A floresta aberta latifoliada ocorre nas áreas de re-  
levo aplainado, com oiteiros revestidos da floresta densa de co-  
bertura arbórea uniforme. Em alguns desses oiteiros constata-se  
a presença de grupos de castanheira (*Benthollia excelsa* H. B.  
K.).

Dentro das áreas em que ocorre esse tipo de floresta  
(aberta), existem áreas ora dominadas por cipóia, ora dominadas  
por cocó (floresta aberta mista). Essas áreas são de floresta  
aberta latifoliada e a aberta mista, ocorrendo também em  
áreas com relevo forte ondulado.

3.2.1  
SIE. 11/1  
D

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ INSTITUTO DE TERREAS DO PARÁ ITERPA	M E M O R A N D O	Número: 06/78
		Data: 01/02/78
Ao: PROTOCOLO	Do: COORDENADOR GERAL DO GFC	
Assunto:		
<p>Solicito protocolar os documentos anexos, formalizando processo, capeando e numerando corretamente as folhas apondo no sumário do assunto o seguinte: PROPOSTA PARA ARRECADAÇÃO DE UMA ÁREA RURAL DENOMINADA "ALTAMIRA VI", COM BASE NO ART. 28 DA LEI nº 6.383/76, fazendo-o retornar em seguida a esta Coordenação.</p> <p style="text-align: right;"> ITERPA - Grupamento Fundiário Central Adv. F. Hel Gomes da Silva Coordenador Geral</p>		

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Belém, Pa.

Proposta para arrecadação de uma área rural denominada "Altamira VI", situada à margem esquerda do Rio Xingú.

Senhor Presidente,

Tendo em vista, o que está previsto nos Artigos 27-I e 28, incisos e parágrafos, da Lei nº 6383 de 07 de dezembro de 1976, e na Programação Operacional de 1978, estamos encaminhando a V.Sa., o croquis, memorial descritivo e alusões prévias da Gleba denominada "Altamira VI", abrangendo uma área de aproximadamente 1.268.000 ha ( um milhão, duzentos e sessenta e oito mil hectares ), perfeitamente delimitada, com suas características e confrontações definidas, situada à margem esquerda do Rio Xingú, no Município de São Felix do Xingú, fora da faixa abrangida pelo Decreto-Lei nº 1164/71, e legislação posterior que o alterou, em terras devolutas do Estado do Pará, no sentido que seja arrecadada, por essa Presidência, como terra devoluta, incorporando-a ao Patrimônio do Estado do Pará, considerando a faculdade prevista nos Artigos 27 e 28, incisos e parágrafos da Lei nº 6383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União, do dia 09 de dezembro de 1976, uma vez que esta Gleba está apta para o procedimento arrecadatório, conforme se vê da Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Altamira ( em anexo ), comprovando a inexistência de transcrições em nome de particular, e da Certidão da Delegacia do Serviço de Patrimônio da União DSPU/PA ( em anexo ) informando que não houve constestação ou reclamação administrativa promovida

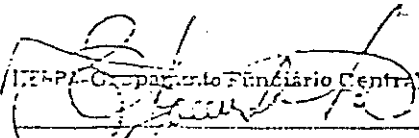
118  
0

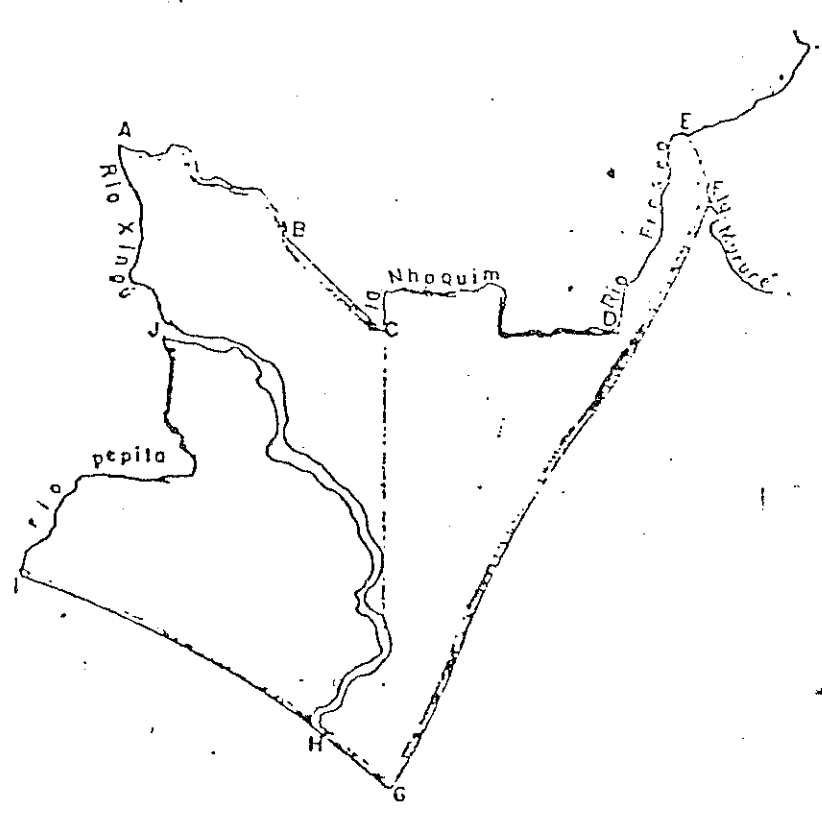
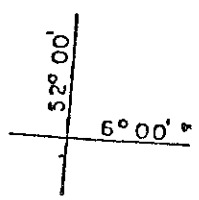
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Belém, Pa.

por terceiros, quanto ao domínio e posse do imóvel.

A vossa consideração.

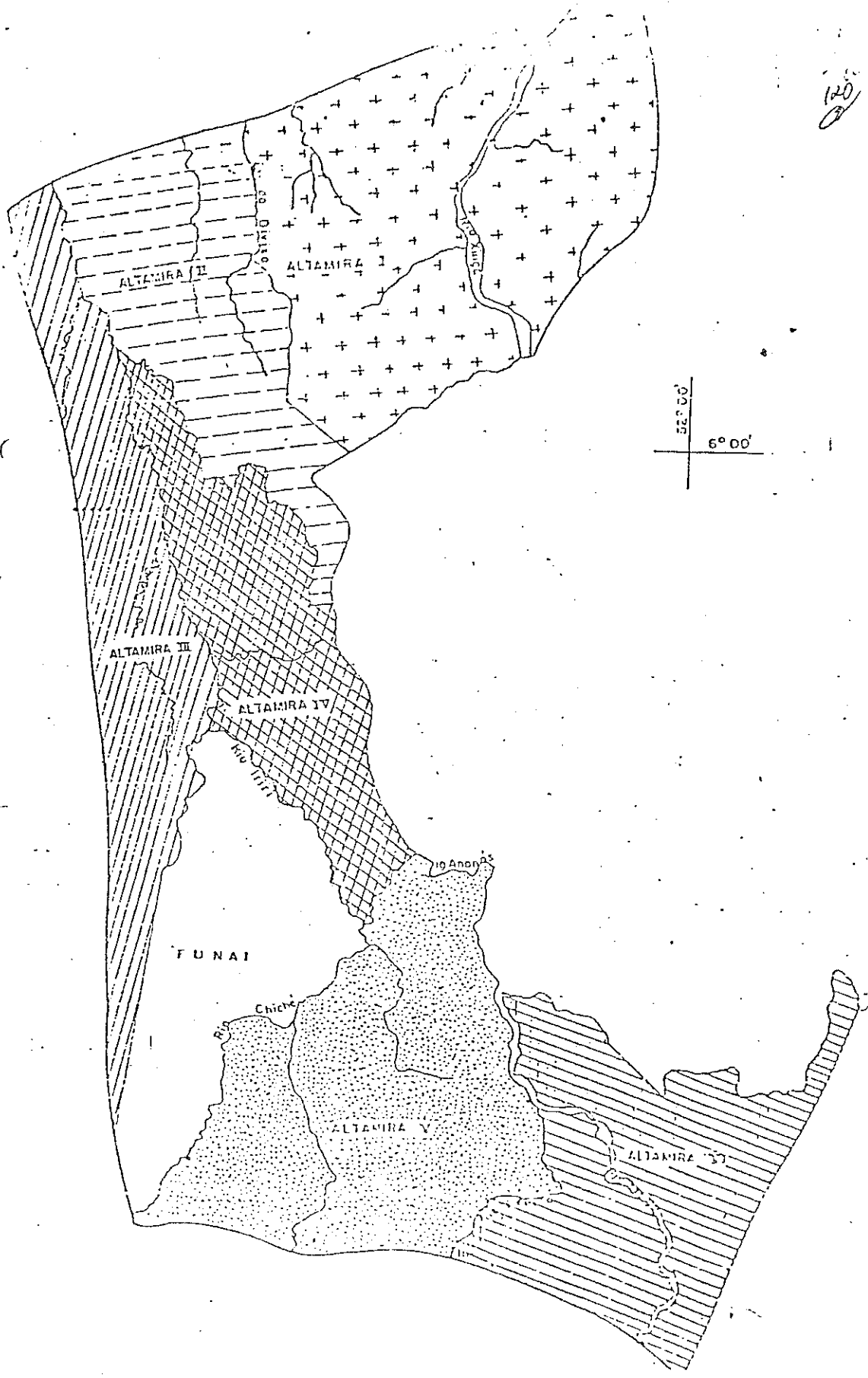
  
ITERPA - Departamento Fundiário Central  
Adilson Gomes da Silva  
Coordenador Geral



ALTAMIRA - VI

ITERRA





Ofício nº 032/78 - GABPRES

17/01/1978


Sr. Oficial,

Solicitamos a V. Sa., que seja expedida uma Certidão Negativa comprobatória da Inexistência de domínio particular, sobre o Imóvel denominado gleba "ALTAMIRA VI", situado à margem esquerda do Rio Xingu, nos Municípios de Altamira e São Félix do Xingu, abrangendo uma área de aproximadamente 1.260.000 ha (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil hectares), objeto da Planta e Memorial Descritivo, em anexo.

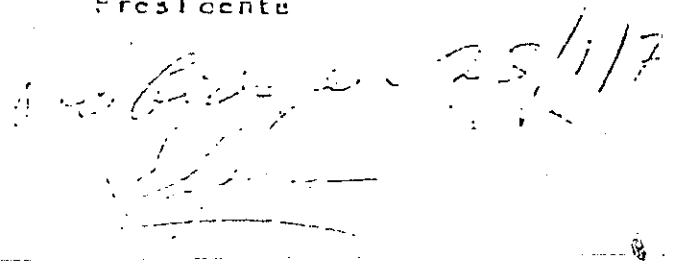
A fundamentação legal da presente solicitação, se ampara no disposto do Art. 28, Incisos e parágrafos, da Lei nº 6.383/76, visto que esta área, que se pretende arrecadar nos termos legais, situa-se fora da faixa dos 100 Km do Decreto-Lei nº 1164/71 e legislação que o alterou e como tal, pelo seu caráter devoluto, está incluído entre os bens do Estado do Pará.

A Certidão ora requerida nos termos do § 2º do Art. 28, da Lei nº 6.383/76, ao ser expedida, deverá consignar expressamente o fim a que se destina: arrecadação da área, por ato do Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA.

Na oportunidade, reafirmamos a V. Sa. os nossos protestos de elevada estima e distinto apreço.

  
LUIS PEDRO DE OLIVEIRA  
Presidente

Ao  
Oficial do Cartório de Registro  
de Imóveis e Terras do Município  
Altamira -



MEMORIAL DESCRITIVO

Partindo do ponto com coordenadas geográficas estimadas de  $52^{\circ}41'58''$  WGR e  $08^{\circ}06'30''$  S., desenvolve-se a linha do perímetro pela linha limite com terras da Reserva Florestal Gorotire, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF, na direção geral Sudeste até encontrar o ponto com coordenadas geográficas estimadas de  $52^{\circ}17'57''$  WGR e  $08^{\circ}17'55''$  S., ainda no limite com as terras da Reserva Florestal Gorotire. Deste ponto, por uma linha seca com Azimuth aproximado de  $132^{\circ}30'00''$ , inflete a linha do perímetro na direção da nascente do Igarapé Nhoquin, afluente da margem esquerda do Rio Fresco, numa extensão aproximada de 34 Km, ponto com coordenadas geográficas estimadas de  $52^{\circ}04'21''$  WGR e  $08^{\circ}30'00''$  S. Deste ponto, prossegue a linha do perímetro pela margem direita do Igarapé Nhoquin até alcançar sua foz no Rio Fresco, numa extensão aproximada de 104 Km, ponto com coordenadas geográficas estimadas de  $51^{\circ}31'38''$  WGR e  $08^{\circ}27'10''$  S. Deste ponto, desenvolve-se o perímetro pela margem do Rio Fresco até atingir a foz do Igarapé Mururé, numa distância aproximada de 56 Km, ponto com coordenadas geográficas estimadas de  $51^{\circ}23'24''$  WGR e  $08^{\circ}01'05''$  S. Prossegue o perímetro pela margem esquerda do Igarapé Mururé, numa extensão aproximada de 20 Km, até atingir o limite com terras situadas na faixa definida pelo Decreto 1.164 de 01 de abril de 1971, ponto com coordenadas geográficas estimadas de  $51^{\circ}18'30''$  WGR e  $08^{\circ}09'46''$  S. Deste ponto, prossegue o perímetro, pela linha da faixa definida no Decreto 1.164 de 01 de abril de 1971 até encontrar o ponto com coordenadas geográficas estimadas de  $51^{\circ}57'16''$  WGR e  $09^{\circ}37'03''$  S, numa distância aproximada de 174 Km. Deste ponto, ainda pela linha li

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

123  
10

mite da faixa definida do Decreto 1.164 de 01 de abril de 1971, prossegue o perímetro até encontrar a margem esquerda do Rio Xingu, numa extensão aproximada de 24 Km, ponto com coordenadas geográficas estimadas de 52°08'10" WGR e 08°29'17" S, de onde, prossegue o perímetro pela linha limite da faixa definida no Decreto 1.164 de 01 de abril de 1971, até encontrar o Rio Epitita, com uma distância aproximada de 90 Km, tendo este ponto, coordenadas geográficas estimadas de 52°52'51" WGR e 08°09'13" S. Prossegue a linha do perímetro, pela margem direita do Rio Pepita até atingir sua foz no Rio Xingu, numa extensão aproximada de 98 Km, ponto este com coordenadas geográficas estimadas de 52°34'21" WGR e 08°33'15" S. Deste ponto, pela margem direita do Rio Xingu, prossegue o perímetro até encontrar o limite com as terras da Reserva Florestal Gorotire, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF, ponto inicial do presente memorial descritivo. A área da figura acima caracterizada, contida no Município de São Félix do Xingu, compreende aproximadamente 1.268.000ha (Um milhão duzentos e sessenta e oito mil hectares), tomando-se como referência, o Mapa Rodoviário do Estado, escala 1:2.000.000, publicação do DER - Departamento de Estradas de Rodagem, ano de 1973.

Belém, 16 de janeiro de 1978.

ITERPA - Grupo de Trabalho Central

Eng. Agr. Edson Augusto C. Alves  
Diretor Técnico

124  
00

RELEVO

Na área encontradas na área, condições variadas de relevo e que podem ser resumidas da seguinte maneira:

- áreas com relevo forte ondulado a montanhoso com áreas planas e planadas. São áreas de maciços residuais de rochas diversas.
- superfícies pediplanadas com relevo suave ondulado a ondulado. Constituem aproximadamente menos da metade da área objeto de discriminação.

CLIMA

A área apresenta o tipo climático AM, que é definido como tropical chuvoso e com índice pluviométrico anual relativamente elevado, mas com período de estação seca.

SOLOS

Na área são encontrados predominantemente 3 tipos de solo, enumerados a seguir, na ordem decrescente de extensão.

- 1 - Podsol vermelho amarelado
- 2 - Litossolo
- 3 - Terra Roxa

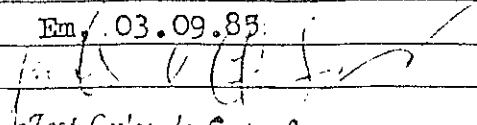
Entretanto, o predomínio dos solos, levou a serem estes classificados em função exclusivamente do número de 3 componentes para a formação de solos. Assim, os solos são classificados em função do número de componentes e não do tipo de solo. Assim, os solos são classificados em função do número de componentes e não do tipo de solo.

126  
126

PROCESSO PGR Nº 08100.002534/85.

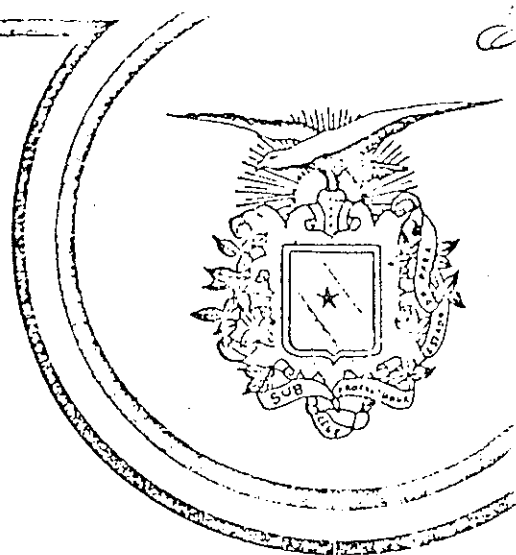
Atuado e encaminhado ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador  
Geral da República.

Em 03.09.85



José Carlos de Costa Santos  
Diretor da Divisão de Comunicações

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA



TÍTULO ORIGINÁRIO 001695

Talorário Nº: 007

Fls.: 083j

## TERMO DE RETIFICAÇÃO PARA AVERBAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

PROCESSO DEMARCATÓRIO Nº 005822/80.....

Sentenciado em 16 / 11 / 82, publicado no D.O.E. de 19 / 11 / 82.....

LOTE RURAL Nº 16..... SETOR G..... GLEBA ALTAMIRA VI.....  
"PROJETO INTEGRADO TRAIRÃO"..... localizado no Município

de SÃO FÉLIX DO XINGU..... Comarca de ALTAMIRA..... matriculado

em nome de SANTA CRISTINA-ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTES.....

sob o nº 4267..... às folhas 207..... do livro 2-N.....

### CARACTERÍSTICAS DA ÁREA RETIFICADA

ÁREA 2.802a.18a.07ca.....

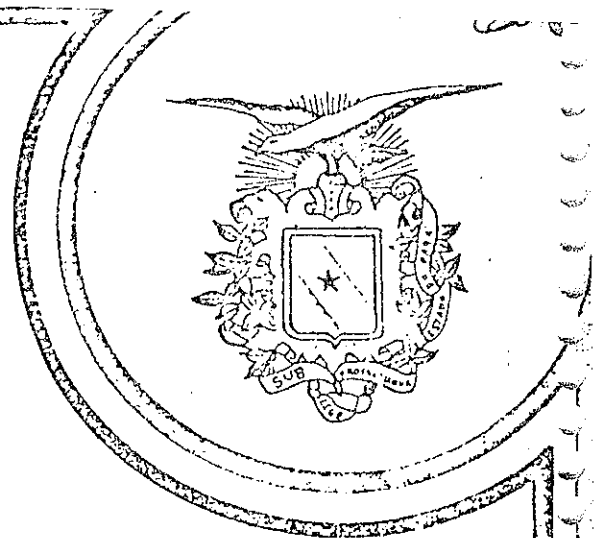
PERÍMETRO 21.807,29 metros.....

LIMITAÇÕES E CONFRONTAÇÕES BANDA SETENTRIONAL: Do marco M-2 ao marco M-3, limitando com terras de CELESTINO MENDES DE AZEVEDO por uma reta de 3.993,62 metros, no azimute de 95º58'06", estimando-se o marco M-2 e o marco M-3, respectivamente nas coordenadas geográficas de 51º39'37"WGr x 08º32'13" Sul e 51º37'18"WGr x 08º32'32" Sul.

BANDA MERIDIONAL: Do marco M-4 ao marco M-1, limitando com terras de RAIMUNDO DUARTE PINHEIRO FILHO, por uma reta de 4.349,36 metros, no azimute de 276º29'07", estimando-se o marco M-4 e o marco M-1, respectivamente nas coordenadas geográficas de 51º37'50"WGr x 08º36'12" Sul e 51º40'09"WGr x 08º35'53" Sul.

BANDA ORIENTAL: Do marco M-3 ao marco M-4, limitando com terras de JOSÉ VASCONCELOS DOS SANTOS, por uma reta de 6.761,64 metros, no azimute de 181º16'34", estimando-se o marco M-3 e o marco M-4 respectivamente nas coordenadas geográficas de 51º37'18"WGr x 08º32'13" Sul e 51º37'50"WGr x

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA



TÍTULO ORIGINÁRIO 001695  
Talozário Nº: 007  
Fis.: 083

## TERMO DE RETIFICAÇÃO PARA AVERBAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

PROCESSO DEMARCATÓRIO Nº 005822/80.....

Sentenciado em 16 / 11 / 82, publicado no D.O.E. de 19 / 11 / 82.....

LOTE RURAL Nº 16..... SETOR G..... GLEBA ALTAMIRA VI.....

"PROJETO INTEGRADO TRAIÇÃO"..... localizado no Município

de SÃO FÉLIX DO XINGU..... Comarca de ALTAMIRA..... matriculado

em nome de SARA CRISTINA-ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTES.....

sob o nº 4267..... às folhas 207..... do livro 2-N.....

### CARACTERÍSTICAS DA ÁREA RETIFICADA

ÁREA 2.802a.18a.07ca.....

PERÍMETRO 2.807,29 metros.....

LIMITAÇÕES E CONFRONTAÇÕES BANDA SETENTRIONAL: Do marco M-2 ao mar

co M-3, limitando com terras de CELESTINO MENDES DE AZEVEDO por uma

reta de 3.993,62 metros, no azimute de 95º58'06", estimando-se o

marco M-2 e o marco M-3, respectivamente nas coordenadas geográfi

cas de 51º39'37"WGr x 08º32'13" Sul e 51º37'18"WGr x 08º32'32" Sul.

BANDA MERIDIONAL: Do marco M-4 ao marco M-1, limitando com terras

de RAIMUNDO MARTINS PINHEIRO FILHO, por uma reta de 4.349,36 metros,

no azimute de 276º29'07", estimando-se o marco M-4 e o marco M-1,

respectivamente nas coordenadas geográficas de 51º37'50"WGr x 08º

36'12" Sul e 51º40'09"WGr x 08º35'53" Sul. BANDA ORIENTAL: Do marco

M-3 ao marco M-4, limitando com terras de JOSÉ VASCONCELOS DOS SAN

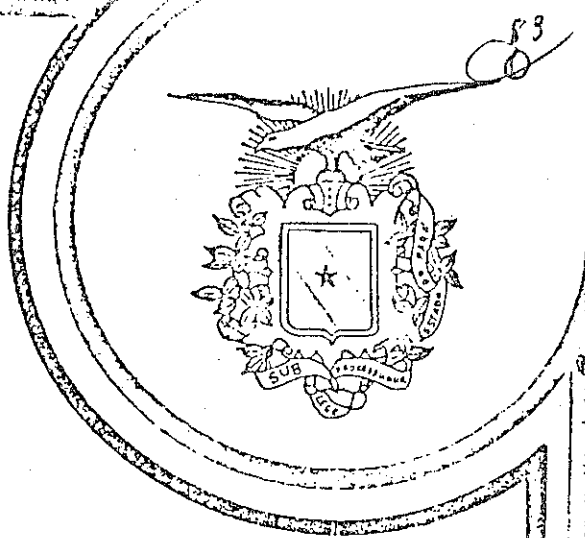
TOS, por uma reta de 6.761,64 metros, no azimute de 181º16'34", es

tirando-se o marco M-3 e o marco M-4 respectivamente nas coordena

das geográficas de 51º37'18"WGr x 08º32'32" Sul e 51º37'50"WGr x



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA.



TÍTULO ORIGINÁRIO 001479

Talonnário Nº: 007

Fls.: 071

## TERMO DE RETIFICAÇÃO PARA AVERBAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

PROCESSO DEMARCATÓRIO Nº 005821/80

Sentenciado em 02 / 08 / 82, publicado no D.O.E. de 10 / 09 / 82

LOTE RUFAL Nº 21 SETOR G GLEBA ALTAMIRA VI  
"PROJETO INTEGRADO TRAIRÃO"

localizado no Município  
de SÃO FELIX DO XINGU Comarca de ALTAMIRA matriculado

em nome de RAIMUNDO DUARTE PINHEIRO FILHO

sob o nº 206 às folhas 77 do livro 2-N

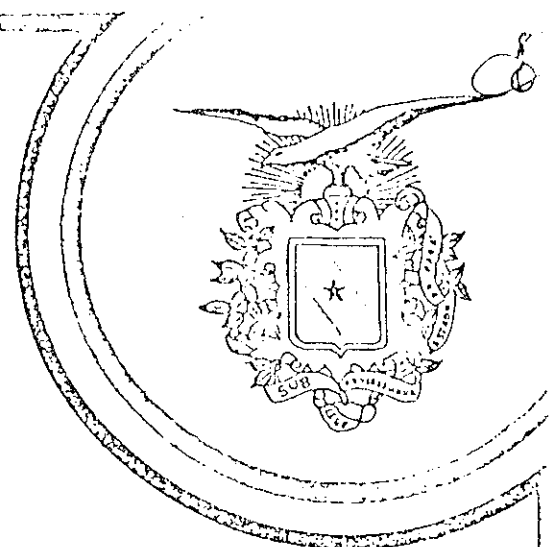
### CARACTERÍSTICAS DA ÁREA RETIFICADA

ÁREA 2.569ha.08a.76ca.

PERÍMETRO 21.907,16 metros

LIMITAÇÕES E CONFRONTAÇÕES BANDA SETENTRIONAL: Do marco M-1 ao marco M-2, limitando com terras de SANTA CRISTINA ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTES LTDA., por uma reta de 4.349,36 metros, no azimute de 276°29'07", estimando-se o marco M-1 e o marco M-2, respectivamente nas coordenadas geográficas de 51°35'24"WGr x 08°36'29" Sul e 51°40'09"WGr x 08°35'53" Sul. BANDA MERIDIONAL: Do marco M-3 ao marco M-4, limitando com TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO, por uma reta de 4.349,60 metros, no azimute de 97°07'19", estimando-se o marco M-3 e o marco M-4 respectivamente nas coordenadas geográficas de 51°40'38"WGr x 08°39'24" Sul e 51°35'56"WGr x 08°40'02" Sul. BANDA ORIENTAL: Do marco M-4 ao marco M-1, limitando com terras de EPÓLIO DE SILVIA CRISTINA DE VASCONCELOS, por uma reta de 6.628,25 metros, no azimute de 04°03'44", estimando-se o marco M-4 e o marco M-1 respectivamente nas coordenadas geográficas de 51°35'

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA



TÍTULO ORIGINÁRIO 091479

Talonnário Nº: 007

Fls.: 071

## TERMO DE RETIFICAÇÃO PARA AVERBAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

PROCESSO DEMARCATÓRIO Nº 005821/80

Sentenciado em ...02.../...08.../...82..., publicado no D.O.E. de ...10... / ...09... / ...82...

LOTE RUFAL Nº .....21..... SETOR .....G..... GLEBA .....ALTAMIRA.VI.....  
"PROJETO INTEGRADO TRAIRÃO"

..... localizado no Município  
de SÃO FELIX DO XINGU..... Comarca de .....ALTAMIRA....., matriculado

em nome de RAIMUNDO DUARTE PINHEIRO FILHO

sob o nº .....206..... às folhas .....77..... do livro .....2-N.....

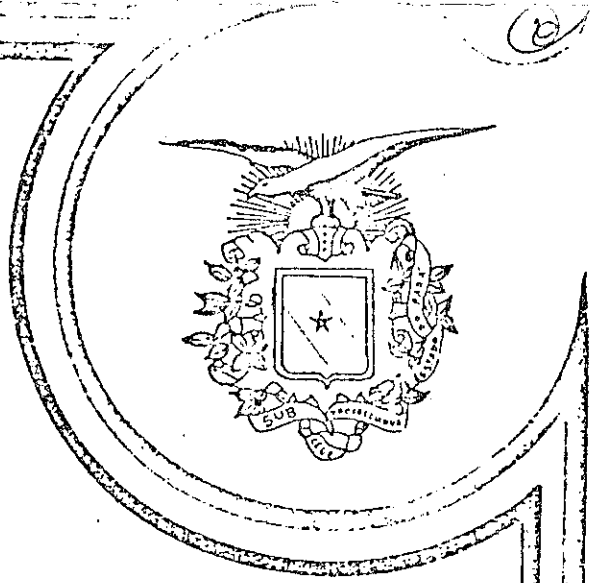
### CARACTERÍSTICAS DA ÁREA RETIFICADA

ÁREA .....2.569ha.08a.76ca.....

PERÍMETRO 21.907,16 metros

LIMITAÇÕES E CONFRONTAÇÕES BANDA SETENTRIONAL: Do marco M-1 ao marco M-2, limitando com terras de SANTA CRISTINA ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTES LTDA., por uma reta de 4.349,36 metros, no azimute de 276°29'07", estimando-se o marco M-1 e o marco M-2, respectivamente nas coordenadas geográficas de 51°35'24"WGr x 08°36'28" Sul e 51°40'09"WGr x 08°35'53" Sul. BANDA MERIDIONAL: Do marco M-1 ao marco M-4, limitando com TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO, por uma reta de 4.349,60 metros, no azimute de 97°07'19", estimando-se o marco M-3 e o marco M-4 respectivamente nas coordenadas geográficas de 51°40'38"WGr x 08°39'24" Sul e 51°35'56"WGr x 08°40'02" Sul. BANDA ORIENTAL: Do marco M-4 ao marco M-1, limitando com terras de EPÓLIO DE SILVIA CRISTINA DE VASCONCELOS, por uma reta de 6.628,25 metros, no azimute de 04°03'44", estimando-se o marco M-4 e o marco M-1 respectivamente nas coordenadas geográficas de 51°35'

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA



TÍTULO ORIGINÁRIO 001696  
Talonário Nº: 007  
Fls.: 084

# TERMO DE RETIFICAÇÃO PARA AVERBAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

PROCESSO DE MAFCATÓRIO Nº 005823/80

Sentenciado em 16 / 11 / 82, publicado no D.O.E. de 19 / 11 / 82

LOTE RURAL Nº 22 SETOR G GLEBA ALTAMIRA VI  
"PROJETO INTEGRADO TRAIRÃO" localizado no Município  
de SÃO FÉLIX DO XINGU Comarca de ALTAMIRA matriculado  
em nome de ESPÓLIO DE SILVIA CRISTINA DE VASCONCELOS  
sob o nº 4268 às folhas 208 do livro 2-N

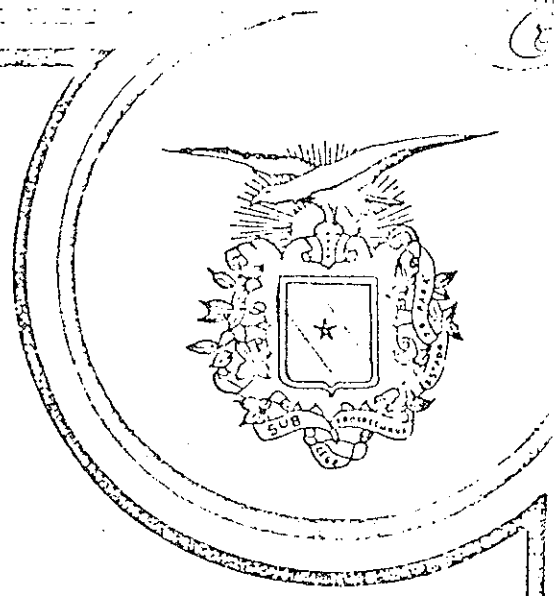
## CARACTERÍSTICAS DA ÁREA RETIFICADA

ÁREA 2.951ha.91a.73ca.

PERÍMETRO 22.161,92 metros

LIMITAÇÕES E CONFRONTAÇÕES BANDA SETENTRIONAL: Do marco M-3 ao marco M-2, limitando com terras de JOSÉ VASCONCELOS DOS SANTOS por uma reta de 4.150,80 metros, no azimute de 271º02'25", estimando-se o marco M-3 e o marco M-2, respectivamente nas coordenadas geográficas de 51º35'24"WGr x 08º36'29" Sul e 51º37'47"WGr x 08º36'12" Sul. BANDA MERIDIONAL: Do marco M-1 ao M-4, limitando com TERRAS DE VOLUTAS DO ESTADO, por uma reta de 4.793,21 metros, no azimute de 90º36'41", estimando-se o marco M-1 e o marco M-4 respectivamente nas coordenadas geográficas de 51º38'16"WGr x 08º39'44" Sul e 51º35'56"WGr x 08º40'02" Sul. BANDA ORIENTAL: Do marco M-4 ao marco M-3, limitando com terras da COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO DOURO, por uma reta de 6.589,67 metros no azimute de 358º29'35", estimando-se o marco M-4 e o marco M-3 respectivamente nas coordenadas geográficas de 51º35'15"WGr x 08º40'02" Sul e 51º35'24"WGr x 08º

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA



TÍTULO ORIGINAL 001696

Talonário Nº: 007

Fls.: 084

## TERMO DE RETIFICAÇÃO PARA AVERBAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

PROCESSO DEMARCATÓRIO Nº 005823/80

Sentenciado em 16 / 11 / 82, publicado no D.O.E. de 19 / 11 / 82

LOTE RURAL Nº 22 SETOR G GLEBA ALTAMIRA VI

"PROJETO INTEGRADO TRAIRÃO" localizado no Município

de SÃO FÉLIX DO XINGU Comarca de ALTAMIRA matriculado

em nome de ESPÓLIO DE SILVIA CRISTINA DE VASCONCELOS

sob o nº 4268 às folhas 208 do livro 2-N

### CARACTERÍSTICAS DA ÁREA RETIFICADA

ÁREA 2.951ha.91a.73ca.

PERÍMETRO 22.161,92 metros

LIMITAÇÕES E CONFRONTAÇÕES BANDA SETENTRIONAL: Do marco M-3 ao mar

co M-2, limitando com terras de JOSÉ VASCONCELOS DOS SANTOS por

uma reta de 4.150,80 metros, no azimute de 271º02'25", estimando -

se o marco M-3 e o marco M-2, respectivamente nas coordenadas geo

gráficas de 51º35'24"WGr x 08º36'29" Sul e 51º37'47"WGr x 08º36'12"

Sul. BANDA MERIDIONAL: Do marco M-1 ao M-4, limitando com TERRAS DE

VOLUTAS DO ESTADO, por uma reta de 4.793,21 metros, no azimute de

90º36'41", estimando-se o marco M-1 e o marco M-4 respectivamente

nas coordenadas geográficas de 51º38'16"WGr x 08º39'44" Sul e 51º

35'56"WGr x 08º40'02" Sul. BANDA ORIENTAL: Do marco M-4 ao marco

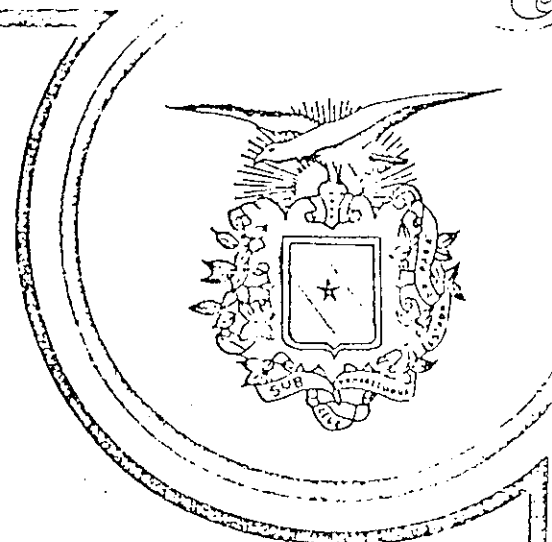
M-3, limitando com terras da COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO DOURA

DO, por uma reta de 6.589,67 metros no azimute de 358º29'35", esti

mando-se o marco M-4 e o marco M-3 respectivamente nas coordenadas

geográficas de 51º35'24"WGr x 08º36'29" Sul e 51º37'47"WGr x 08º

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA



TÍTULO ORIGINÁRIO 001696

Talonário Nº: 007

Fls.: 084

## TERMO DE RETIFICAÇÃO PARA AVERBAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

PROCESSO DEMARCATÓRIO Nº 005823/80

Sentenciado em 16 / 11 / 82, publicado no D.O.E. de 19 / 11 / 82

LOTE RURAL Nº 22 SETOR G GLEBA ALTAMIRA VI  
"PROJETO INTEGRADO TRAIRÃO" localizado no Município  
de SÃO FÉLIX DO XINGU Comarca de ALTAMIRA matriculado  
em nome de ESPÓLIO DE SILVIA CRISTINA DE VASCONCELOS  
sob o nº 4268 às folhas 208 do livro 2-N

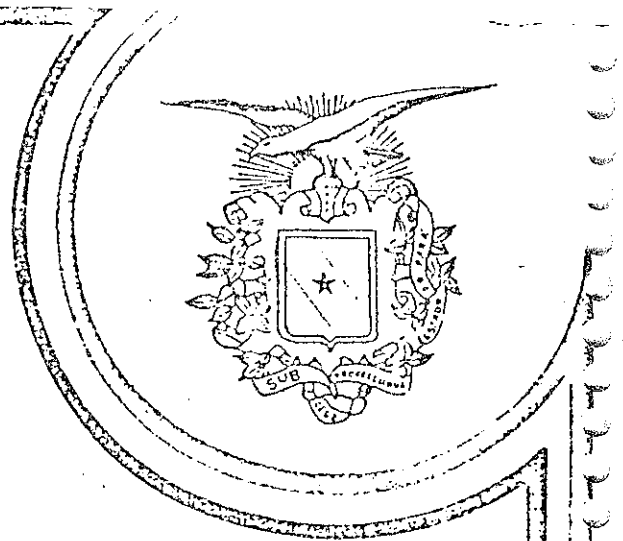
### CARACTERÍSTICAS DA ÁREA RETIFICADA

ÁREA 2.951ha.91a.73ca.

PERÍMETRO 22.161,92 metros

LIMITAÇÕES E CONFRONTAÇÕES BANDA SETENTRIONAL: Do marco M-3 ao marco M-2, limitando com terras de JOSÉ VASCONCELOS DOS SANTOS por uma reta de 4.150,80 metros, no azimute de 271º02'25", estimando-se o marco M-3 e o marco M-2, respectivamente nas coordenadas geográficas de 51º35'24"WGr x 08º36'29" Sul e 51º37'47"WGr x 08º36'12" Sul. BANDA MERIDIONAL: Do marco M-1 ao M-4, limitando com TERRAS DE VOLUTAS DO ESTADO, por uma reta de 4.7º3,21 metros, no azimute de 90º36'41", estimando-se o marco M-1 e o marco M-4 respectivamente nas coordenadas geográficas de 51º38'16"WGr x 08º39'44" Sul e 51º35'56"WGr x 08º40'02" Sul. BANDA ORIENTAL: Do marco M-4 ao marco M-3, limitando com terras da COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO DOURO, por uma reta de 6.589,67 metros no azimute de 358º29'35", estimando-se o marco M-4 e o marco M-3 respectivamente nas coordenadas geográficas de 51º35'56"WGr x 08º40'02" Sul e 51º35'24"WGr x 08º

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA



TÍTULO ORIGINAL Nº 001696

Talonário Nº: 007

Fls.: 084

## TERMO DE RETIFICAÇÃO PARA AVERBAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

PROCESSO DEMARCATÓRIO Nº 005823/80

Sentenciado em 16 / 11 / 82, publicado no D.O.E. de 19 / 11 / 82

LOTE RURAL Nº 22 SETOR G GLEBA ALTAMIRA VI  
"PROJETO INTEGRADO TRAIRÃO" localizado no Município  
de SÃO FÉLIX DO XINGU Comarca de ALTAMIRA matriculado  
em nome de ESPÓLIO DE SILVIA CRISTINA DE VASCONCELOS  
sob o nº 4268 às folhas 208 do livro 2-N

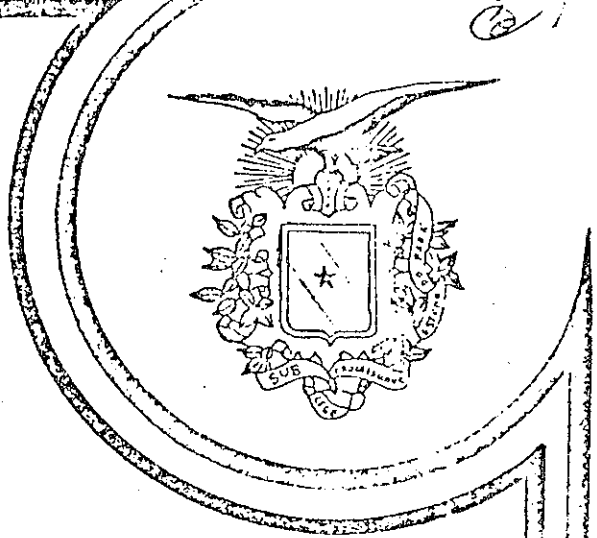
### CARACTERÍSTICAS DA ÁREA RETIFICADA

ÁREA 2.951ha.91a.73ca.

PERÍMETRO 22.161,92 metros

LIMITAÇÕES E CONFRONTAÇÕES BANDA SETENTRIONAL: Do marco M-3 ao marco M-2, limitando com terras de JOSÉ VASCONCELOS DOS SANTOS por uma reta de 4.150,80 metros, no azimute de 271º02'25", estimando-se o marco M-3 e o marco M-2, respectivamente nas coordenadas geográficas de 51º35'24"WGr x 08º36'29" Sul e 51º37'47"WGr x 08º36'12" Sul. BANDA MERIDIONAL: Do marco M-1 ao M-4, limitando com TERRAS DE VOLUNTAS DO ESTADO, por uma reta de 4.793,21 metros, no azimute de 90º36'41", estimando-se o marco M-1 e o marco M-4 respectivamente nas coordenadas geográficas de 51º38'16"WGr x 08º39'44" Sul e 51º35'56"WGr x 08º40'02" Sul. BANDA ORIENTAL: Do marco M-4 ao marco M-3, limitando com terras da COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURO, por uma reta de 6.589,67 metros no azimute de 358º29'35", estimando-se o marco M-4 e o marco M-3 respectivamente nas coordenadas geográficas de 51º35'56"WGr x 08º40'02" Sul e 51º35'24"WGr x 08º

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA



TÍTULO ORIGINÁRIO 001965

Talonário Nº: 008

Fls.: 021

## TERMO DE RETIFICAÇÃO PARA AVERBAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

PROCESSO DEMARCATÓRIO Nº 002155/82.....

Sentença em 07. / 03. / 83., publicada no D.O.E. de 08. / 03. / 83.

LOTE RURAL Nº 12..... SETOR G..... GLEBA ALTAMIRA VI.....

"PROJETO INTEGRADO TRAIRÃO"..... localizado no Município

de SÃO FÉLIX DO XINGU... Comarca de ALTAMIRA VI..... matriculado

em nome de DORALICE TRINDADE LOBO CUENTRO

sob o nº 4465..... às folhas 266..... do livro 2-0.....

### CARACTERÍSTICAS DA ÁREA RETIFICADA

ÁREA 2.858ha.86a01ca.....

PERÍMETRO 21.889,92 metros.....

LIMITAÇÕES E CONFRONTAÇÕES BANDA SETENTRIONAL: Do marco M-1 ao mar

co M-2, limitando com terras de HAMILTON ÁLVARO PUPE FILHO, por uma

reta de 4.170,25 metros, no azimute de  $95^{\circ}29'50''$ , estimando-se o

marco M-1 e o marco M-2, respectivamente nas coordenadas geográficas

de  $51^{\circ}35'52''$ WGr x  $08^{\circ}29'08''$  Sul e  $51^{\circ}34'25''$ WGr x  $08^{\circ}29'28''$  Sul. BAN

DA MERIDIONAL: Do marco M-3 ao marco M-4, limitando com terras de

JOSE RESCONCELOS DOS SANTOS, por uma reta de 4.453,02 metros, no

azimute de  $273^{\circ}52'51''$ , estimando-se o marco M-3 e o marco M-4 res

pectivamente nas coordenadas geográficas de  $51^{\circ}34'58''$ WGr x  $08^{\circ}32'$

$18''$  Sul e  $51^{\circ}37'18''$ WGr x  $08^{\circ}32'32''$  Sul. BANDA ORIENTAL: Do marco

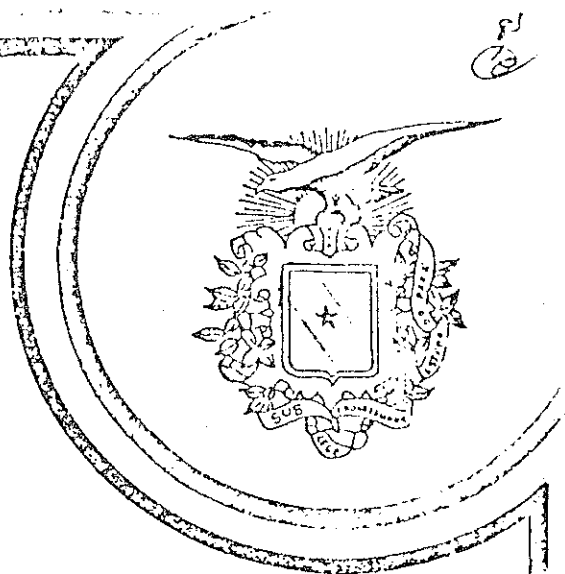
M-2 ao marco M-3, limitando com terras da COMPANHIA AGRO-PASTORIL

OURADO, por uma reta de 6.574,44 metros, no azimute de  $132^{\circ}$

$31'18''$ , estimando-se o marco M-2 e o marco M-3 respectivamente nas

coordenadas geográficas de  $51^{\circ}34'25''$ WGr x  $08^{\circ}29'28''$  Sul e  $51^{\circ}34'58''$

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA



TÍTULO ORIGINÁRIO 001965

Talonário Nº: 008

Fls.: 021

## TERMO DE RETIFICAÇÃO PARA AVERBAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

PROCESSO DEMARCATÓRIO Nº 002155/82

Sentença em 07 / 03 / 83, publicada no D.O.E. de 08 / 03 / 83

LOTE RURAL Nº 12 SETOR G GLEBA ALTAMIRA VI

"PROJETO INTEGRADO TRAIRÃO" localizado no Município

de SÃO FÉLIX DO XINGU Comarca de ALTAMIRA VI matriculado

em nome de DORALICE TRINDADE LOBO CUENTRO

sob o nº 4465 às folhas 266 do livro 2-0

### CARACTERÍSTICAS DA ÁREA RETIFICADA

ÁREA 2.858ha.86a0ica

PERÍMETRO 21.889,92 metros

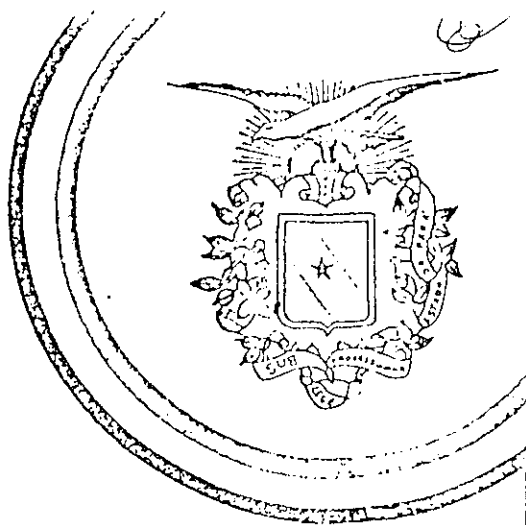
LIMITAÇÕES E CONFRONTAÇÕES BANDA SETENTRIONAL: Do marco M-1 ao marco M-1, limitando com terras de HAMILTON ÁLVARO PUPE FILHO, por uma reta de 4.170,25 metros, no azimute de  $95^{\circ}29'50''$ , estimando-se o marco M-1 e o marco M-2, respectivamente nas coordenadas geográficas de  $51^{\circ}35'52''$ WGr x  $08^{\circ}29'08''$  Sul e  $51^{\circ}34'25''$ WGr x  $08^{\circ}29'28''$  Sul.

BANDA MERIDIONAL: Do marco M-3 ao marco M-4, limitando com terras de JOSÉ RESCONCELOS DOS SANTOS, por uma reta de 4.453,02 metros, no azimute de  $273^{\circ}52'51''$ , estimando-se o marco M-3 e o marco M-4 respectivamente nas coordenadas geográficas de  $51^{\circ}34'58''$ WGr x  $08^{\circ}32'48''$  Sul e  $51^{\circ}37'18''$ WGr x  $08^{\circ}32'32''$  Sul.

BANDA ORIENTAL: Do marco M-2 ao marco M-3, limitando com terras da COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO, por uma reta de 6.574,44 metros, no azimute de  $132^{\circ}43'18''$ , estimando-se o marco M-2 e o marco M-3 respectivamente nas coordenadas geográficas de  $51^{\circ}34'25''$ WGr x  $08^{\circ}29'28''$  Sul e  $51^{\circ}34'58''$



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA



TÍTULO ORIGINÁRIO 001477

Talonnário Nº: 007

Fls.: 069

## TERMO DE RETIFICAÇÃO PARA AVERBAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

PROCESSO DEMARCATÓRIO Nº 010754/81

Sentenciado em 02 / 08 / 82, publicado no D.O.E. de 10 / 09 / 82

LOTTE RURAL Nº 19 SETOR G GLEBA ALTAMIRA VI  
"PROJETO INTEGRADO TRAIRÃO" localizado no Município

de SÃO FÉLIX DO XINGU Comarca de ALTAMIRA matriculado

em nome de JOSÉ AUGUSTO MOURA DE OLIVEIRA

sob o nº 4205 às folhas 76 do livro 2-N

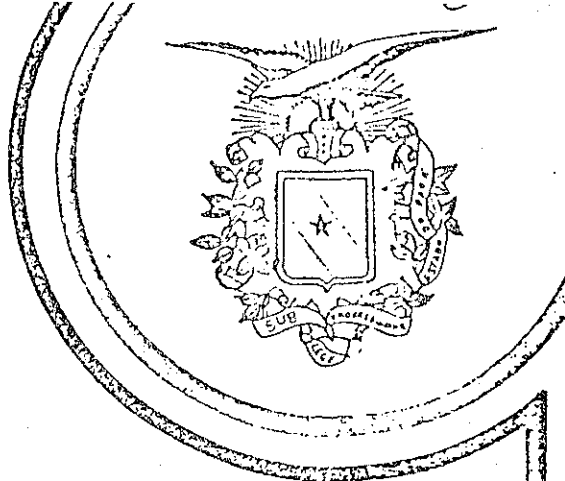
### CARACTERÍSTICAS DA ÁREA RETIFICADA

ÁREA 2.918ha.62a.39ca.

PERÍMETRO 21.931,69 metros

LIMITAÇÕES E CONFRONTAÇÕES BANDA SETENTRIONAL: Do marco M-4 ao marco M-1, limitando com terras de JOSÉ MARIA MAUÉS PAES por uma reta de 4.587,45 metros, no azimute de 274º17'45", estimando-se o marco M-4 e o marco M-1, respectivamente nas coordenadas geográficas de 51º42'30"WGr x 08º35'34" Sul e 51º44'51"WGr x 08º35'11" Sul. BANDA MERIDIONAL: Do marco M-2 ao marco M-3, limitando com TERPAS DE VIGILANTAS DO ESTADO, por uma reta de 4.519,18 metros, no azimute de 9º15'51", estimando-se o marco M-2 e o marco M-3, respectivamente nas coordenadas geográficas de 51º45'22"WGr x 08º38'48" Sul e 51º41'03"WGr x 08º39'04" Sul. BANDA ORIENTAL: Do marco M-3 ao marco M-4, limitando com terras de PAULO SÉRGIO DE VASCONCELOS, por uma reta de 6.530,07 metros, no azimute de 05º26'40", estimando-se o marco M-3 e o marco M-4, respectivamente nas coordenadas geográficas de 51º43'03"WGr x 08º39'04" Sul e 51º42'30"WGr x 08º35'34" Sul.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA



TÍTULO ORIGINÁRIO 001477

Talonário Nº: 007

Fls.: 069

## TERMO DE RETIFICAÇÃO PARA AVERBAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

PROCESSO DEMARCATÓRIO Nº 010754/81

Sentenciado em 02 / 08 / 82, publicado no D.O.E. de 10 / 09 / 82

LOTE RURAL Nº 19 SETOR G GLEBA ALTAMIRA VI  
"PROJETO INTECRADO TRAIRÃO" localizado no Município  
de SÃO FÉLIX DO XINGU Comarca de ALTAMIRA matriculado  
em nome de JOSÉ AUGUSTO MOURA DE OLIVEIRA  
sob o nº 4205 às folhas 76 do livro 2-N

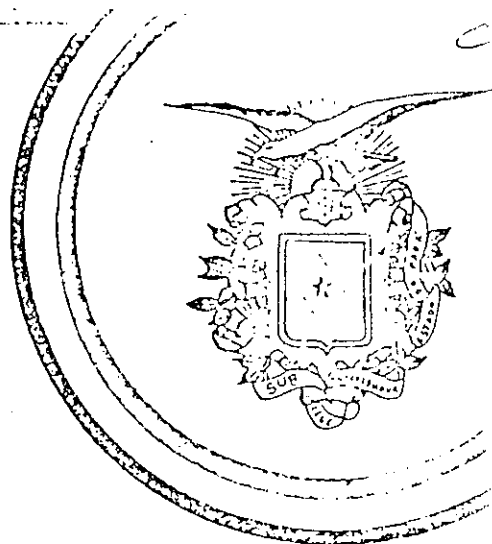
### CARACTERÍSTICAS DA ÁREA RETIFICADA

ÁREA 2.918ha.62a.39ca.

PERÍMETRO 21.931,69 metros

LIMITAÇÕES E CONFRONTAÇÕES BANDA SETENTRIONAL: Do marco M-4 ao marco M-1, limitando com terras de JOSÉ MARIA MAUÉS PAES por uma reta de 4.587,45 metros, no azimute de 274º17'45", estimando-se o marco M-4 e o marco M-1, respectivamente nas coordenadas geográficas de 51º42'30"WGr x 08º35'34" Sul e 51º44'51"WGr x 08º35'11" Sul. BANDA MERIDIONAL: Do marco M-2 ao marco M-3, limitando com TERPAS DE VENTAS DO ESTADO, por uma reta de 4.519,18 metros, no azimute de 97º15'51", estimando-se o marco M-2 e o marco M-3, respectivamente nas coordenadas geográficas de 51º45'22"WGr x 08º38'48" Sul e 51º41'03"WGr x 08º39'04" Sul. BANDA ORIENTAL: Do marco M-3 ao marco M-4, limitando com terras de PAULO SÉRCIO DE VASCONCELOS, por uma reta de 6.530,07 metros, no azimute de 05º26'40", estimando-se o marco M-3 e o marco M-4, respectivamente nas coordenadas geográficas de 51º43'03"WGr x 08º39'04" Sul e 51º42'30"WGr x 08º35'34" Sul.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA



TÍTULO ORIGINÁRIO 001964

Talonário Nº: 008

Fis.: 020

## TERMO DE RETIFICAÇÃO PARA AVERBAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

PROCESSO DEMARCATÓRIO Nº 002153/82

Sentenciado em 04 / 03 / 83, publicado no D.O.E. de 08 / 03 / 83

LOTE RURAL Nº 07 SETOR G GLEBA ALTAMIRA VI  
"PROJETO INTEGRADO TRAIRÃO" localizado no Município

de SÃO FÉLIX DO XINGU Comarca de ALTAMIRA matriculado

em nome de HAMILTON ALVARO PUPE FILHO

sob o nº 4464 às folhas 265 do livro 2-0

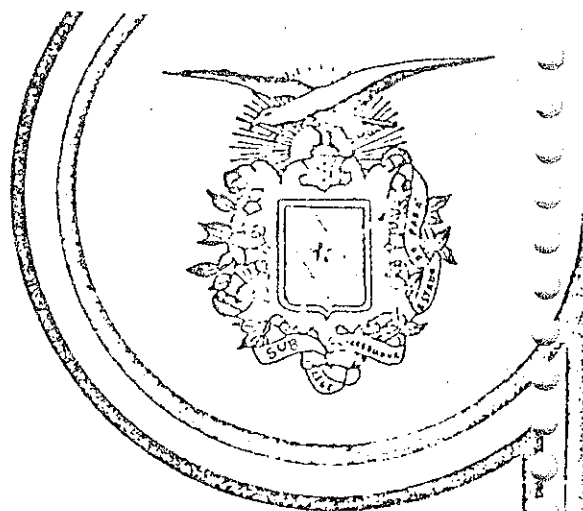
### CARACTERÍSTICAS DA ÁREA RETIFICADA

ÁREA 2.850ha.30a.54ca.

PERÍMETRO 21.943,66 metros

LIMITAÇÕES E CONFRONTAÇÕES BANDA SETENTRIONAL: Do marco M-2 ao marco M-3, limitando com terras da COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOUPADO, por uma reta de 4.314,41 metros no azimute de 94º39'24", estimando-se o marco M-2 e o marco M-3, respectivamente nas coordenadas geográficas de 51º36'26"WGr x 08º25'26" Sul e 51º33'56"WGr x 08º25'48" Sul. BANDA MERIDIONAL: Do marco M-4 ao marco M-1, limitando com terras de DORALICE TRINDADE LOBO CUENTRO, por uma reta de 4.170,25 metros, no azimute de 275º29'50", estimando-se o marco M-4 e o marco M-1, respectivamente nas coordenadas geográficas de 51º34'25"WGr x 08º29'28" Sul e 51º36'52"WGr x 08º29'08" Sul. BANDA ORIENTAL: Do marco M-3 ao marco M-4, limitando com terras da COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOUPADO, por uma reta de 6.756,60 metros, no azimute de 182º32'27", estimando-se o marco M-3 e o marco M-4, respectivamente nas coordenadas geográficas de 51º33'56"WGr x 08º

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA



TÍTULO ORIGINÁRIO 001964

Talonário Nº: 008

Fls.: 020

TERMO DE RETIFICAÇÃO  
PARA AVERBAÇÃO NO  
REGISTRO DE IMÓVEIS

PROCESSO DEMARCATÓRIO Nº 002153/82

Sentenciado em 04 / 03 / 83, publicação no D.O.E. de 08 / 03 / 83

LOTE RURAL Nº 07 SETOR G GLEBA ALTAMIRA VI  
"PROJETO INTEGRADO TRAIRÃO" localizado no Município

de SÃO FÉLIX DO XINGU Comarca de ALTAMIRA matriculado

em nome de HAMILTON ALVARO PUPE FILHO

sob o nº 4464 às folhas 265 do livro 2:0

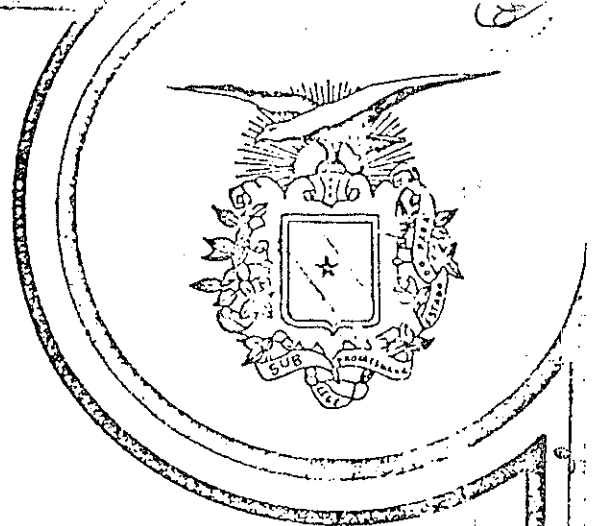
CARACTERÍSTICAS DA ÁREA RETIFICADA

ÁREA 2.850ha.30a.54ca.

PERÍMETRO 21.943,66 metros

LIMITAÇÕES E CONFRONTAÇÕES BANDA SETENTRIONAL: Do marco M-2 ao marco M-3, limitando com terras da COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO DOURO, por uma reta de 4.314,41 metros no azimute de 94º39'24", estimando-se o marco M-2 e o marco M-3, respectivamente nas coordenadas geográficas de 51º36'26"WGr x 08º25'26" Sul e 51º33'56"WGr x 08º25'48" Sul. BANDA MERIDIONAL: Do marco M-4 ao marco M-1, limitando com terras de DORALICE TRINDADE LOBO CUENTRO, por uma reta de 4.170,25 metros, no azimute de 275º29'50", estimando-se o marco M-4 e o marco M-1, respectivamente nas coordenadas geográficas de 51º34'25"WGr x 08º29'28" Sul e 51º36'52"WGr x 08º29'08" Sul. BANDA ORIENTAL: Do marco M-3 ao marco M-4, limitando com terras da COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO DOURO, por uma reta de 6.756,60 metros, no azimute de 182º32'27", estimando-se o marco M-3 e o marco M-4, respectivamente nas coordenadas geográficas de 51º33'56"WGr x 08º

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA



TÍTULO ORIGINÁRIO 001694

Tecnário Nº 007

Fls.: 082

## TERMO DE RETIFICAÇÃO PARA AVERBAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

PROCESSO DEMARCATÓRIO Nº 05743/80

Sentenciado em 16 / 11 / 82, publicado no D.O.E. de 19 / 11 / 82

LOTE RURA Nº 17 SETOR G GLEBA ALTAMIRA VI  
"PROJETO INTEGRADO TRAIPIÃO" localizado no Município  
de SÃO FÉLIX DO XINGU Comarca de ALTAMIRA matriculado  
em nome de JOSÉ VASCONCELOS DOS SANTOS  
sob o nº 266 às folhas 206 do livro 2-N

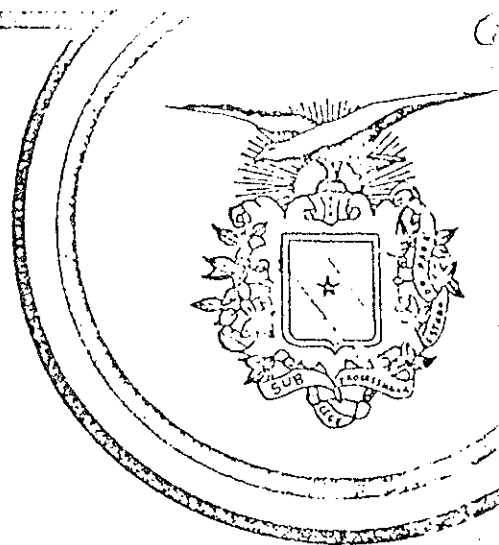
### CARACTERÍSTICAS DA ÁREA RETIFICADA

ÁREA 2.81ha.43a.21ca.

PERÍMETRO 21.914,42 metros

LIMITAÇÕES E CONFRONTAÇÕES BANDA SETENTRIONAL: Do marco M-3 ao marco M-4, limitando com terras de DORALICE TRINDADE LOBO CUENTRO, por uma reta de 4.453,02 metros, no azimute de 273°52'51", estimando-se o marco M-3 e o marco M-4, respectivamente nas coordenadas geográficas de 51°34'55"WGr x 08°32'48" Sul e 51°37'18"WGr x 08°32'32" Sul. BANDA MERIDIONAL: Do marco M-1 ao marco M-2, limitando com terras de ESPÓLIO DE SILVIA CRISTINA DE VASCONCELOS, por uma reta de 4.150,80 metros, no azimute de 91°02'25", estimando-se o marco M-1 e o marco M-2, respectivamente nas coordenadas geográficas de 51°37'47"WGr x 08°36'12" Sul e 51°35'24"WGr x 08°36'29" Sul. BANDA ORIENTAL: Do marco M-2 ao marco M-3, limitando com terras da COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO SÍTIO DOUPADO, por uma reta de 6.548,26 metros, no azimute de 03°52'11", estimando-se o marco M-2 e o marco M-3, respectivamente nas coordenadas geográficas de 51°35'24"WGr x 08°36'29" Sul.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA



TÍTULO ORIGINÁRIO 001694

Tecnário Nº: 007

Fls.: 082

## TERMO DE RETIFICAÇÃO PARA AVERBAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

PROCESSO DEMARCATÓRIO Nº 05743/80

Sentenciado em 16 / 11 / 82, publicado no D.O.E. de 19 / 11 / 82

LOTE RURAL Nº 17 SETOR G GLEBA ALTAMIRA VI

"PROJETO INTEGRADO TRAIÇÃO" localizado no Município

de SÃO FÉLIX DO XINGU, Comarca de ALTAMIRA, matriculado

em nome de JOSÉ VASCONCELOS DOS SANTOS

sob o nº 4266 às folhas 206 do livro 2-N

### CARACTERÍSTICAS DA ÁREA RETIFICADA

ÁREA 2, filha 43a. 21ca.

PERÍMETRO 21.914,42 metros

LIMITAÇÕES E CONFRONTAÇÕES BANDA SETENTRIONAL: Do marco M-3 ao marco M-4, limitando com terras de DORALICE TRINDADE LOBO CUENTRO, por uma

reta de 4.453,02 metros, no azimute de 273°52'51", estimando-se o marco M-3 e o marco M-4, respectivamente nas coordenadas geográficas

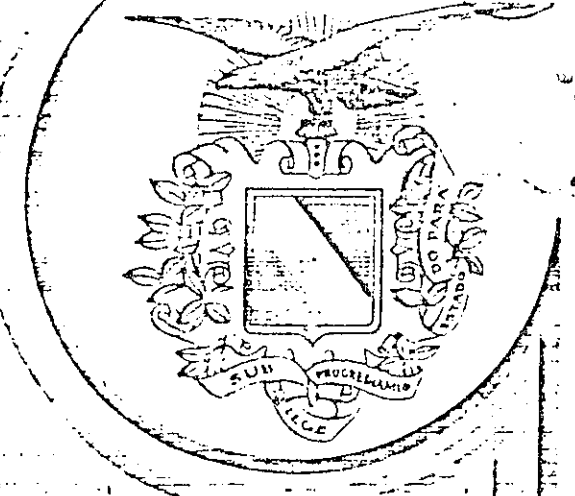
de 51°34'53"WGr x 08°32'48" Sul e 51°37'18"WGr x 08°32'32" Sul. BANDA MERIDIONAL: Do marco M-1 ao marco M-2, limitando com terras de

ESPÓLIO DE SILVIA CRISTINA DE VASCONCELOS, por uma reta de 4.150,80 metros, no azimute de 91°02'25", estimando-se o marco M-1 e o marco M-2, respectivamente nas coordenadas geográficas de 51°37'47"WGr x

08°36'12" Sul e 51°35'24"WGr x 08°36'29" Sul. BANDA ORIENTAL: Do marco M-2 ao marco M-3, limitando com terras da COMPANHIA AGRICOLA TORIL DO ESP. DOUPADO, por uma reta de 6.548,26 metros, no azimute

de 03°52'12", estimando-se o marco M-2 e o marco M-3, respectivamente nas coordenadas geográficas de 51°35'24"WGr x 08°36'29" Sul. BANDA OESTE: Do marco M-4 ao marco M-1, limitando com terras de DORALICE TRINDADE LOBO CUENTRO, por uma reta de 4.453,02 metros, no azimute de 273°52'51", estimando-se o marco M-4 e o marco M-1, respectivamente nas coordenadas geográficas de 51°37'18"WGr x 08°32'32" Sul e 51°34'53"WGr x 08°32'48" Sul.

BANDA NOROCCIDENTAL: Do marco M-1 ao marco M-4, limitando com terras de DORALICE TRINDADE LOBO CUENTRO, por uma reta de 4.453,02 metros, no azimute de 91°02'25", estimando-se o marco M-1 e o marco M-4, respectivamente nas coordenadas geográficas de 51°37'47"WGr x 08°36'12" Sul e 51°34'53"WGr x 08°32'48" Sul.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Município: SÃO FÉLIX DO XINGU

Cadastro nº 001034

Talonnário: 007

Título definitivo: 182

# TÍTULO DEFINITIVO

O Governador do Estado do Pará, Exmo. Sr.

ALACID DA SILVA NUNES

com o artigo 23 do Decreto-Lei nº 57/69

Diário Oficial de 23 de agosto de 1969

Faz saber que mandou expedir pelo INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA,

presente **TÍTULO DEFINITIVO** em favor de **JOSÉ VASCONCELOS SANTOS**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Belém. CPF nº 043.254.067

sobre as terras requeridas, com as características constantes dos autos de medição e discriminação, os quais ficam arquivados naquela repartição, e abaixo discriminadas:

Município: São Félix do Xingu

Área: 2.861ha43a21ca Perímetro: 21.914,42 metros

Forma do polígono: Irregular de 04 (quatro) lados; Destinação da

Área: Agronegócio Natureza da

Adquirição: Compra Limites: BANDA SETENTRIONAL: Do marco

II ao marco IV, limitando com terras de FERNANDO MENDES DA SILVA, por

uma reta de 4.152,80 metros, no azimuth de 273º52'51", continuando-se o

marco III e o marco IV, respectivamente, nas coordenadas geográficas de

051º37'34"WGR e 08º33'49"S e 051º37'54"WGR e 08º37'11"S. BANDA MERIDIO

NAL: do marco I ao marco II, limitando com terras de NÉPOLIO DE SILVA

RISINA DE VASCONCELOS, por uma reta de 4.150,80 metros, no azimuth

de 091º30'25", estendendo-se o marco I e o marco II, respectivamente

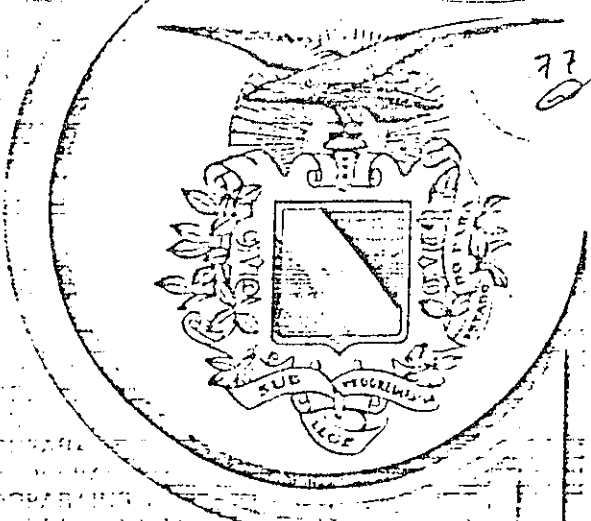
nas coordenadas geográficas de 051º37'34"WGR e 08º33'49"S e 051º37'54"

WGR e 08º37'11"S. BANDA ORIENTAL: do marco II ao marco III, limitando





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA



Município: SÃO FÉLIX DO XINGU

Cadastro nº: 001573

Jalatório: 007

Título definitivo: 072

TÍTULO  
DEFINITIVO

O Governador do Estado do Pará, Exmo. Sr.  
ALACID DA SILVA NUNES, de acordo

com o artigo 23 do Decreto-Lei nº 57/69 publicada no  
Diário Oficial de 23 de agosto de 1969.

Faz saber que mandou expedir pelo INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, o

presente TÍTULO DEFINITIVO em favor de JOSÉ MARIA NAUES PAES, brasileiro  
casado, comerciante, residente e domiciliado em Belém. CPF Nº 037.191.032-34.

sobre as  
terras requeridas, com as características constantes dos autos de medição e discriminação, os quais  
estão arquivados naquela repartição, e abaixo discriminadas:

Município: São Félix do Xingu  
Área: 2.942ha20a23ca Perímetro: 22.008,24 metros  
Forma do polígono: Irregular de 04 (quatro) lados; Destinação da  
terras: Agropecuária Natureza da  
aquisição: Compra Limites: BANDA SETENTRIONAL: Do marco  
II ao marco IV, limitando com terras devolutas do Estado, por uma  
reta de 4.576,75 metros no azimute de 122º20'50", estendendo-se os marcos  
II e IV respectivamente nas coordenadas geográficas 00º53'21" X lati-  
tude X 051º45'06" de longitude e 008º53'34" de latitude X 051º42' 37"  
de longitude. BANDA MERIDIONAL: Do marco I ao marco II, limitando com  
terras de JOSÉ AUGUSTO MOURA DE OLIVEIRA, por uma reta de 4.587,45 me-  
tros no azimute de 274º17'45", estendendo-se os marcos I e II respecti-  
vamente nas coordenadas geográficas 00º53'21" X latitude X 051º42'57"  
de longitude e 008º53'52" de latitude X 051º45'06" de longitude. BANDA

